



MARIA CLARA BORGES RODRIGUES

**A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTO-JUVENIL E
SEUS DESDOBRAMENTOS NO DESPORTO BRASILEIRO**

**LAVRAS - MG
2018**

MARIA CLARA BORGES RODRIGUES

**A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTO-JUVENIL E SEUS
DESDOBRAMENTOS NO DESPORTO BRASILEIRO**

Monografia apresentada à Universidade Federal
de Lavras, como parte das exigências do Curso de
Direito, para obtenção do grau de Bacharela.

Prof. Adjunto Gustavo Seferian Scheffer Machado
Orientador

**LAVRAS - MG
2018**

MARIA CLARA BORGES RODRIGUES

**A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTO-JUVENIL E SEUS
DESDOBRAMENTOS NO DESPORTO BRASILEIRO**

**THE EXPLOITATION OF INFANT-YOUTH WORK AND ITS DEVELOPMENTS IN
BRAZILIAN SPORTS**

Monografia apresentada à Universidade Federal de
Lavras, como parte das exigências do Curso de Direito,
para a obtenção do título de Bacharela.

APROVADO em __ de janeiro de 2018.
Prof. Adjunto Gustavo Seferian Scheffer Machado - UFLA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prof. Adjunto Gustavo Seferian Scheffer Machado
Orientador

**LAVRAS - MG
2018**

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus e aos meus pais, por me apoiarem durante toda minha vida para que eu buscasse e alcançasse meus sonhos. Às amigas e amigos, que estiveram comigo durante esta jornada, dando suporte e apoio. Agradeço, por fim, a todos os professores do curso de Direito, especialmente ao Gustavo Seferian, meu orientador, por todos os ensinamentos transmitidos, não apenas jurídicos, e que me inspiram no estudo do Direito do Trabalho.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar um estudo acerca da exploração do trabalho infantil, em especial, de sua ocorrência no futebol brasileiro, apresentando, inicialmente, dados gerais sobre a questão, no mundo e no Brasil, além de realizar um breve histórico sobre o tema no Brasil. Para além disto, faz-se importante a apresentação da legislação referente ao assunto, para tanto são analisados os direitos das crianças e adolescentes presentes nos mais variados diplomas. Avançando, tendo como foco o futebol, discorre-se, na terceira parte do trabalho, sobre o tratamento conferido à este ao longo dos anos na legislação brasileira, seus princípios e o espetáculo do qual este faz parte. Por fim, apresenta-se a realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes que buscam o sonho de se tornar um jogador profissional de futebol.

Palavras-chave: Trabalho infantil. Exploração. Criança. Adolescente. Esporte. Futebol.

ABSTRACT

The present work aims to present a study about the exploitation of child labor, especially its occurrence in Brazilian soccer, presenting, initially, general data about the issue, in the world and in Brazil, as well as a brief history about the theme in Brazil. In addition, it is important to present the legislation regarding the subject, for this it is analyzed the children and adolescents' rights in several diplomas. Moving forward, focusing on soccer, in the third part of the paper, it is discussed about the treatment accorded to it over the years in Brazilian legislation, its principles and the spectacle of which it forms part. Finally, it is presented the reality experienced by children and adolescents who seek the dream of becoming a professional soccer player.

Key words: Child labor. Exploration. Children. Teenager. Sport. Soccer.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1. O TRABALHO INFANTIL E SUAS ESPÉCIES	9
1.1. A infância e o trabalho infanto-juvenil.....	10
1.2. O trabalho infanto-juvenil no mundo.....	14
1.3. O trabalho infanto-juvenil no Brasil.....	17
1.4. Formas degradantes do trabalho infanto-juvenil na atualidade.....	22
2.1. Organização Internacional do Trabalho	26
2.2. Constituição Federal da República	29
2.3. Consolidação das Leis Trabalhistas.....	33
2.4. Estatuto da Criança e do Adolescente	37
2.5. Lei Pelé	40
3. O ESPORTE	47
3.1. Os objetivos do esporte e sua transformação em espetáculo	53
3.2. Tipos de práticas esportivas	55
3.3. Princípios do direito desportivo	58
3.4. A relevância do esporte na infância	60
4. O FUTEBOL	63
4.1. O espetáculo em torno do futebol e a sua influência na escolha do esporte pelas crianças e adolescentes	66
4.2. A realidade das crianças e adolescentes no futebol	69
4.2.1. Distanciamento familiar	72
4.2.2. Abandono escolar.....	74
4.2.3. Risco à integridade física.....	77
4.2.4. Exploração e abuso sexual	81
CONCLUSÃO	84
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	86

INTRODUÇÃO

O tratamento conferido às crianças e adolescentes pelo Estado é tema de constante debate nos telejornais e na sociedade brasileira, sendo frequente a realização de ligações entre a ocorrência de crimes por menores, a redução da maioridade penal e as duras regras trabalhistas que dificultam a realização de tarefas laborais por estes. Costumeiramente se escuta pelas ruas “se eles podem roubar, por que não podem trabalhar?”; com isto, percebe-se que faz parte do ideário brasileiro o entendimento de que o trabalho infantil resolveria o problema da criminalidade.

É preciso que se compreenda, no entanto, que crianças e adolescentes são seres ainda em desenvolvimento e são assim tratados pela legislação brasileira, sendo sujeitos de direitos que requerem atenção especial para que seja garantido seu efetivo crescimento. Exatamente por isto a exploração do trabalho infantil, nos moldes do trabalho realizado por adultos, não é permitida. Apesar disso, existem certas situações em que se torna possível, conforme se observará. É preciso se ter em mente, também, que existem inúmeras formas de trabalho infantil, sendo umas consideradas mais degradantes em relação a outras; todavia, todas elas são prejudiciais às crianças e adolescentes e devem ser vedadas ou, caso permitidas, bem reguladas.

O esporte pode ser uma destas formas de trabalho. A busca pelo alto rendimento requer treinamentos e dedicação desde os primórdios da vida de uma pessoa, sendo comum ver, por exemplo, programas esportivos exibindo, em anos olímpicos, a extenuante rotina de pequenas e pequenos ginastas que visam competir em Olimpíadas futuras. No futebol não é diferente, principalmente por ser um esporte já considerado parte da cultura brasileira. A questão vai além de uma vontade genuína da criança e do adolescente, isso porque, quando comparado a qualquer outro esporte no Brasil, é nítida a preponderância e o destaque dado ao futebol, algo que é facilmente observável ao se conferir mínima atenção ao tempo que este ocupa nos programas esportivos em comparação ao tempo disponibilizado para outras modalidades.

O espetáculo do qual o futebol faz parte é de extrema importância para que se entenda a questão da exploração infantil neste âmbito. A motivação e as situações a que as crianças são submetidas, muitas vezes, são retiradas do que veem e leem nos jornais: jogadores famosos, bem sucedidos economicamente, estrelando as mais variadas espécies de comerciais. Esta, no entanto, não é a realidade do futebol brasileiro.

Neste sentido, em razão da importância de se tratar sobre o trabalho infantil e a expressividade do futebol no cenário brasileiro, o presente trabalho visa apresentar estudo

bibliográfico relativo aos direitos das crianças e adolescentes e a exploração laboral, especialmente no que tange a seara em comento.

Com isto, há, inicialmente, uma análise a respeito do que é o trabalho e sua relação com a infância, como esta exploração se dá no mundo e, por fim, um estudo histórico e apresentação de dados relativos especificamente ao Brasil. O primeiro capítulo termina, então, com a exposição de algumas das espécies de trabalho infantil, sendo elas tratadas pela Organização Internacional do Trabalho – OIT – como as piores formas de exploração do trabalho infantil.

É notável a inter-relação entre diversas áreas do Direito quando se trata de direitos trabalhistas, especialmente de crianças e adolescentes; por isto, faz-se necessário a apresentação de diversos instrumentos legais a respeito do tema, o que é realizado na segunda parte do estudo, com apresentação do tratamento conferido ao tema e aos direitos infanto-juvenis, como um todo, pela OIT, pela Constituição Federal (base de todo ordenamento jurídico brasileiro), pela Consolidação das Leis do Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente, e, especificamente no âmbito do esporte, a Lei nº 9.615/98, conhecida por Lei Pelé.

As últimas duas partes têm como foco o esporte. Assim, discorreu-se a respeito da evolução histórica do tratamento deste no Brasil, sua construção como um direito social e forma de efetivação de direitos, bem como espetáculo usado como forma de manipulação e de maneira a criar ideários que não condizem com a realidade. Por fim, trata-se a respeito dos riscos existentes no mundo do futebol para aquelas crianças e adolescentes que nele estão inseridos com o objetivo de atingir sonhos quase impossíveis.

É importante a exposição das diversas formas de abusos que as crianças e adolescentes sofrem para serem, um dia, jogadores profissionais, pois é necessário desmistificar o mundo maravilhoso que cerca o futebol. A paixão não deve cegar o povo da realidade por trás do espetáculo, por quais situações cada uma destes pequenos deve passar para manutenção do que se vê na televisão. Quantos já sofreram para isto? A busca por maiores lucros passa por cima de diversos direitos, alguns deles direitos básicos e fundamentais para uma vida com dignidade e tal situação deve ser exposta, para que, assim, um dia possa chegar ao fim.

1. O TRABALHO INFANTIL E SUAS ESPÉCIES

A concepção acerca da significação do trabalho, no que tange seu local dentro da esfera de vida humana, se modifica historicamente, cada sociedade em seu período histórico o entendeu e o definiu de diferentes formas. Além disso, tais visões nem sempre são as mesmas em um mesmo contexto, podendo existir diferentes noções, simultaneamente, em um dado momento histórico, conseqüentemente.

Importante deixar claro que a prestação de trabalho não se traduz apenas na relação empregatícia. A prestação pode ser de diferentes tipos, tais como uma realização autônoma, sem subordinação ou mesmo pessoalidade, podendo ser exercida eventualmente, sem habitualidade.

Durante o período escravista, o “senhor” possuía o escravo como seu, não sendo este considerado um sujeito de direitos, desta forma, o trabalho tinha como fundamento a coerção daquele sobre este. O trabalhador era visto como um bem, não possuindo o trabalho qualquer valor ético e jurídico¹, o que era valorizado, neste período e para a classe economicamente dominante, era o ócio. Esta visão, no entanto, aos poucos se modificou, até que, com o surgimento do trabalho assalariado, estabelecido por meio de um livre contrato, foi necessário que os próprios trabalhadores se dispusessem a trabalhar e, como forma de atraí-los, passou-se a difundir a ideia do trabalho como algo central e a ser exaltado na vida humana, sem que a ideia de ócio, porém, fosse valorizada pelas classes proprietárias.

A nova concepção que surgiu trata-se do capitalismo tradicional, impulsionado por uma nova forma de econômica, a do livre mercado concorrencial. Deste modo, o trabalho era uma mercadoria, existindo uma divisão hierárquica nos locais de prestação, exigindo, com isto, obediência aos superiores que exercem uma supervisão contínua. Além disto, a produção se dá de forma sistemática e segmentada, o trabalhador não é o dono dos meios de produção, com isto, não possuem conhecimento a respeito do produto final produzido e nem do processo completo que resulta na sua criação.

Surge, então, a concepção marxista como crítica ao modo de produção estabelecido. A centralidade do trabalho em Marx é notável, para ele, “o processo de produção e reprodução da vida através do trabalho é, (...), a atividade humana básica, a partir da qual se constitui a

¹ DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 15. ed. São Paulo: LTr, 2016, p. 299.

“história dos homens”². Assim, os seres humanos, a partir de suas necessidades, irão interagir entre si e modificar a natureza, modificando, também, a si mesmos, procurando dominá-la, desta forma irão se organizar socialmente. O trabalho acaba por se tornar uma forma de mediação entre os homens e a natureza.

Conforme mencionado acima, na concepção capitalista, o produto do trabalho é alheio ao próprio trabalhador, além disso, ele não domina completamente o procedimento produtivo, ou seja, a atividade. Desta maneira, nesta concepção, o trabalho torna-se apenas um meio de sobrevivência do ser humano, “o trabalho produtivo acaba por tornar-se uma obrigação para o proletário, o qual, não sendo possuidor dos meios de produção, é compelido a vender sua atividade vital”³. Nestes pontos está fundamentada a crítica de Marx e a ideia de trabalho alienado, por ele defendida.

A partir de uma breve exposição de duas das mais importantes noções a respeito do trabalho no capitalismo, cabe analisar qual a relação deste exercício com as crianças e adolescentes. Inicialmente, para o entendimento sobre o que é o trabalho infanto-juvenil faz-se necessário entender o que se toma por infância e adolescência. Desta forma, os próximos tópicos visam definir do que se trata esta forma de trabalho, como este se deu e dá nas diferentes partes do mundo, além de mostrar as principais formas com que este está atingindo as crianças.

1.1. A infância e o trabalho infanto-juvenil

O trabalho elaborado é o ponto de diferenciação entre os humanos e os demais animais, entretanto, há ainda distinção entre o trabalho adulto e o trabalho infanto-juvenil. Para que seja possível compreender o que seja o trabalho infanto-juvenil faz-se necessário conhecer o que se entende por criança e adolescente atualmente, sendo que, tais conceitos, tal qual o de trabalho, sofreram transformações ao longo da história da humanidade, sendo consequência histórica do momento vivenciado e das visões que as pessoas possuíam naquele dado momento. Assim, “a história da infância está ligada as relações existentes na sociedade com as suas culturas, ou seja, as crianças são sujeitos sociais e históricos marcados pelas contradições das sociedades em que

² QUINTENEIRO, Tania; BARBOSA, Maria Ligia de Oliveira; OLIVEIRA, Márcia Gardênia de. **Um toque de clássicos: Marx, Durkheim e Weber**. 2. ed. ver. e atual. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002. Disponível em: < <https://gabrielaslotta.files.wordpress.com/2012/09/livro-um-toque-de-clc3a1ssicos1.pdf> > Acesso em 25 de jul. 2017, p. 31-32

³ QUINTENEIRO, Tania; BARBOSA, Maria Ligia de Oliveira; OLIVEIRA, Márcia Gardênia de. **Um toque de clássicos: Marx, Durkheim e Weber**. 2. ed. ver. e atual. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002. Disponível em: < <https://gabrielaslotta.files.wordpress.com/2012/09/livro-um-toque-de-clc3a1ssicos1.pdf> > Acesso em 25 de jul. 2017, p. 50.

estão inseridas”⁴. Desta maneira, é possível concluir que as experiências vivenciadas pelas crianças e adolescentes irão se modificar a partir do entendimento que os adultos conferem a estas⁵.

Durante a Idade Média, há o entendimento no sentido de que, devido as taxas de mortalidade, apesar de serem altas, também, as de natalidade, fez gerar nos adultos um sentimento de desinteresse pela infância, pelo período de preparação das crianças para a vida adulta, no sentido de não se preocuparem em entender as especificidades desta fase. Assim, para Ariès, conforme citado por Bernart⁶, a falta de vínculo não permitia com que fosse observada uma distinção entre as diferentes fases de desenvolvimento das crianças, desta maneira, assim que os pequenos pudessem dispensar a ajuda materna ou de suas amas, no caso de crianças advindas de famílias ricas, entendia-se o fim da infância, elas eram vistos como pequenos adultos.

A partir da modernidade este entendimento se modifica, muito em consequência da modificação do próprio conceito de família. Neste período, com o Renascimento o homem é visto como o centro do universo, desta forma, iniciou-se a difusão da ideia de que as crianças são futuro da humanidade e por isso, passam a ser “compreendida como indivíduo que tem um importante papel na sociedade, que pode ser formado, enfim, educado. Reconhecida as especificidades da infância, busca-se então desvendá-la e compreendê-la para poder educá-la”⁷.

Hoje, no Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 2º, conceitua que é a criança e o adolescente sendo, respectivamente as pessoas que possuem até doze anos incompletos e aquelas entre doze e dezoito anos, para fins de aplicação dos dispositivos legais⁸. Importante ressaltar que este conceito é legal e objetivo, desta forma, conforme afirmam Murillo José Digiácomo e Ildeara de Amorim Digiácomo, é “certo que outras ciências, como a psicologia e a pedagogia, podem adotar parâmetros etários diversos (valendo também

⁴ SILVA, Patrícia Freire et al. **Concepções histórico-culturais e sociais da criança e da infância na contemporaneidade**. In: IV FIPED - Fórum Internacional de Pedagogia, 2014, Santa Maria/RS. Disponível em < http://editorarealize.com.br/revistas/fiped/trabalhos/Modalidade_2datahora_29_05_2014_10_58_00_idinscrito_1227_1c47f46fb3b795994185bdf70e9a7347.pdf > Acesso em 30 mar. 2017, p. 3.

⁵ BERNARTT, Roseane Mendes. **A infância a partir de um olhar sócio-histórico**. Disponível em < http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2009/anais/pdf/2601_1685.pdf > Acesso em 30 mar. 2017, p. 4226.

⁶ BERNARTT, Roseane Mendes. **A infância a partir de um olhar sócio-histórico**. Disponível em < http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2009/anais/pdf/2601_1685.pdf > Acesso em 30 mar. 2017, p. 4227.

⁷ BERNARTT, Roseane Mendes. **A infância a partir de um olhar sócio-histórico**. Disponível em < http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2009/anais/pdf/2601_1685.pdf > Acesso em 30 mar. 2017, p. 4229.

⁸ BRASIL. **Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

mencionar que, nas normas internacionais, o termo “criança” é utilizado para definir, indistintamente, todas as pessoas com idade inferior a 18 anos)”⁹.

Por fim, cabe mencionar que na contemporaneidade, as crianças e adolescentes são vistos como seres em formação, que precisam de proteção, tal qual definido no ordenamento jurídico brasileiro. Neste sentido, declara a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227 ser “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”¹⁰. Desta maneira, passaram a titularizar direitos e deveres, devendo estar a salvo de qualquer ação que podem degradá-las, sendo responsabilidade da família, da sociedade e do Estado a realização destes. Neste sentido surge, então, a proibição do trabalho infantil.

O trabalho infantil pode ser definido como “atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional”¹¹, sendo vedada a execução de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres por menores de dezoito anos. Importante ressaltar a dispensabilidade da atividade ser prestada com uma finalidade econômica, visto que, basta a atuação da criança fora dos limites impostos para a caracterização do trabalho infantil.

As causas para a prematura entrada das crianças e adolescentes na atividade laborativa são diversas. Um destes motivos, de acordo com Marx, é que, com o uso de máquinas, “reduz-se a necessidade da força muscular, permitindo agora o emprego de trabalhadores fracos ou com desenvolvimento físico incompleto, mas com membros flexíveis”¹², além disso, é baixo o custo advindo do trabalho realizado por crianças e adolescentes. Desta forma, a falta de políticas

⁹ DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado**. 6ª Edição. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná; Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2013, p. 4.

¹⁰ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988.

¹¹ BRASIL. **Plano Nacional De Prevenção E Erradicação Do Trabalho Infantil E Proteção Do Adolescente**. Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. 2. ed. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011, p. 6.

¹² KASSOUF, Ana Lúcia. **O que conhecemos sobre o trabalho infantil?** Nova econ., Belo Horizonte, v. 17, n. 2, p. 323-350, Agosto, 2007. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-63512007000200005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 13 mar. 2017, p. 324.

que efetivem os direitos das crianças e adolescentes, bem como a busca indiscriminada pelo lucro em uma sociedade capitalista predatória, torna a criança uma forma de aumentar os ganhos com um número menor de gastos, “o uso de meninas e meninos no trabalho é a opção mais vantajosa para o aumento do capital, já que tal prática não acarretará dano algum ao empregador, muito pelo contrário, contribuirá tão somente para a reprodução da pobreza daqueles que trabalham”¹³.

Entretanto, existem causas inerentes à própria pessoa, Kassouf as menciona em um trabalho publicado em 2007, mas com estudos que ainda se fazem atuais quando observada a realidade brasileira. Estes motivos podem ser a pobreza, o que torna necessário, para muitos, a entrada no mercado visando a complementação da renda familiar, bem como a escolaridade dos pais, visto que quanto maior esta é, maior será a aferição econômica da família. Além disso, existem estudos que demonstram uma relação entre a idade em que os pais começaram a trabalhar e a idade em que as suas filhas e filhos começaram, quanto mais jovens aqueles entraram na atividade laborativa, maior a probabilidade destes iniciarem suas atividades quando crianças. Por fim, cabe mencionar que o local de residência influencia em tal fator, sendo comum que as áreas rurais possuam uma maior quantidade de trabalhadores mirins¹⁴.

Por fim, cabe ressaltar o aspecto negativo que o trabalho tem sobre as crianças e adolescentes. Ele gera danos sobre a educação, sendo esta preterida ou até mesmo abandonada para que um foco maior seja dado ao trabalho, assim, como consequência da baixa qualificação, menor será o seu salário quando adulto, o que faz com que exista um ciclo vicioso na história, onde os pais com baixa escolaridade começaram a trabalhar cedo, seus filhos os fazem, e os seus netos também precisarão realizar.

Além destas consequências, e não menos importantes, resta clara que a atividade laborativa causa danos à saúde das crianças, principalmente quando realizada em locais perigosos e insalubres, além da exposição à tais riscos, existe ainda a possibilidade danos, além dos físicos, decorrentes de acidentes de trabalho devido as precárias situações a que são submetidas, bem como mentais, emocionais e sociais, resultados da exposição à situações de

¹³ PAGANINI, Juliana. **Os Impactos do Trabalho Infantil para a Saúde da Criança e do Adolescente**. Disponível em < <http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/11821> > Acesso em 13 mar. 2013, p. 9.

¹⁴ KASSOUF, Ana Lúcia. **O que conhecemos sobre o trabalho infantil?** Nova econ., Belo Horizonte, v. 17, n. 2, p. 323-350, Agosto, 2007. Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-63512007000200005&lng=en&nrm=iso > Acesso em 03 mar. 2017, p. 339-342.

conflito e, principalmente, a exclusão da possibilidade de vivenciar experiências essenciais à fase da vida em foco: a infância.

1.2. O trabalho infanto-juvenil no mundo

É notável que a abordagem sobre o que é a infância, anteriormente realizada, centralizou-se a partir de uma visão eurocêntrica da história. Neste sentido, faz-se importante observar a realidade a respeito do trabalho infanto-juvenil, em especial, nos continentes africano, asiático e latino americano, sendo este o principal objetivo do presente tópico. Deixa-se claro que as causas que levam as crianças ao trabalho variam a depender do contexto social, cultural e econômico de cada uma das regiões em análise.

O trabalho infantil é um fenômeno complexo e multidimensional, do qual separar seus componentes sociais, culturais e econômicos, pois em cada país ou região está estritamente vinculado com o entorno social, cultural e econômico. Suas causas são muito diversas e compreendem tanto fatores estruturais como culturais. As causas estruturais do trabalho infantil atuam no nível da economia e da sociedade em um sentido amplo, bem como em certas situações, atitudes e valores que podem predispor famílias e / ou comunidades a aceitar e até mesmo incentivar o trabalho infantil.¹⁵ (Tradução nossa)¹⁶

Segundo o site oficial da Organização Internacional do Trabalho, a Ásia e a região do Pacífico, possuem o maior número de crianças trabalhando, em idade entre 5 e 14 anos, nos mais diversos setores da economia, isto devido a necessidade de garantir a própria sobrevivência, estando, ainda, muitas dessas crianças, vulneráveis à exploração sexual.¹⁷

A Ásia possui o maior número absoluto de crianças trabalhando, entretanto, estatisticamente, a África está a sua frente. Uma em cada cinco crianças e adolescentes do continente africano, dos 5 aos 17 anos, estão trabalhando contra sua vontade em pedreiras, minas e fazendas, motivados pela pobreza. A região que apresenta os mais altos índices é a da

¹⁵ ÁVILA, Antonio Sandoval. **Trabajo infantil e inasistencia escolar**. Rev. Bras. Educ. Rio de Janeiro, v. 12, n. 34, p. 68-80, abr. 2007. Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782007000100006&lng=en&nrm=iso >. Acesso em 06 ago. de 2017, p. 68.

¹⁶ Tradução livre do texto: “El trabajo infantil es un fenómeno complejo y multidimensional del que es difícil separar sus componentes sociales, culturales y económicos, pues en cada país o región está estrechamente vinculado con el entorno social, cultural y económico. Sus causas son muy diversas y comprenden tanto factores estructurales como culturales. Las causas estructurales del trabajo infantil actúan en el nivel de la economía y de la sociedad en un sentido amplio al igual que sobre determinadas situaciones, actitudes y valores que pueden predisponer a las familias y/o comunidades a aceptar e incluso fomentar el trabajo infantil”.

¹⁷ INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION. **Child Labour in Asia and the Pacific**. Disponível em: < <http://www.ilo.org/asia/areas/child-labour/lang--en/index.htm> > Acesso em 05 ago. 2017.

África Subsaariana. A região vislumbrou uma melhora nos números, mas a evolução é lenta, sendo ainda considerado o local com maior percentagem de trabalho infantil e onde há os maiores riscos para crianças e adolescentes no trabalho¹⁸.

Ao tratar sobre a América Latina, afirma o site oficial da UNICEF que “durante as últimas duas décadas, a América Latina e o Caribe, onde vivem 195 milhões de meninas, meninos e adolescentes, realizaram avanços significativos em seu desenvolvimento econômico e social, o que impactou positivamente o bem estar da população e o número crescentes de crianças que podem exercer seus direitos”^{19 20}. Este avanço, no entanto, não se deu de maneira igualitária, se modifica de país pra país, bem como se deu em diferentes índices em regiões diversas de um mesmo país, sendo este o continente com a maior taxa de desigualdade social²¹.

Na América Latina, a maior parte das crianças que sai de casa para trabalhar são os meninos, principalmente em atividades de comércio e agricultura²², sendo este o setor que mais concentra o trabalho infantil em todo mundo, segundo uma pesquisa de 2012, responsável por 59% do índice, o que significa 59 milhões de crianças. Já o setor de serviços engloba 54 milhões e a indústria 12 milhões de crianças e adolescentes²³.

As meninas tendem a exercer, em maior número, atividades domésticas no próprio lar, permitindo, desta forma, que alguém de sua família possa sair para incrementar a renda de casa. Ocorre, desta forma, uma reprodução das discriminações a respeito do gênero no setor trabalhista²⁴.

¹⁸ INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION. **Chil Labour in Africa**. Disponível em < <http://www.ilo.org/ipec/Regionsandcountries/Africa/lang--en/index.htm> > Acesso em 05 ago. 2017.

¹⁹ UNICEF. **Niños y niñas en América Latina y el Caribe: Panorama 2016**. Acesso em < https://www.unicef.org/lac/overview_34095.htm > Acesso em 05 ago. 2017.

²⁰ Tradução livre do texto: “durante las últimas dos décadas, América Latina y el Caribe, donde viven 195 millones de niñas, niños y adolescentes, ha realizado avances significativos en su desarrollo económico y social lo que ha impactado positivamente en el bienestar de la población y en el número creciente de niños que pueden ejercer sus derecho”.

²¹ UNICEF. **Niños y niñas en América Latina y el Caribe: Panorama 2016**. Acesso em < https://www.unicef.org/lac/overview_34095.htm > Acesso em 05 ago. 2017.

²² CARRASCO, Marcela Román; TORRECILLA, Francisco Javier Murillo. **Trabajo Infantil Entre Los Estudiantes De Educación Primaria En América Latina: Características Y Factores Asociados**. *REDIE-Revista Electrónica de Investigación Educativa* [online], 2013, vol.15, n.2, pp.1-20. ISSN 1607-4041. Disponível em: < http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1607-40412013000200001 > Acesso em 05 ago. 2017, p. 6.

²³ INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION - INTERNATIONAL PROGRAMME ON THE ELIMINATION OF CHILD LABOUR. **Marking progress against child labour - Global estimates and trends 2000-2012**. Geneva: ILO, 2013. Disponível em: < http://www.ilo.org/ipec/Informationresources/WCMS_221513/lang--en/index.htm > Acesso em 05 ago. 2017, p. 7.

²⁴ CARRASCO, Marcela Román; TORRECILLA, Francisco Javier Murillo. **Trabajo Infantil Entre Los Estudiantes De Educación Primaria En América Latina: Características Y Factores Asociados**. *REDIE-Revista Electrónica de Investigación Educativa* [online], 2013, vol.15, n.2, pp.1-20. ISSN 1607-4041. Disponível

Uma das formas de trabalho exercidas, que se deu na Colômbia em 2004, com o envolvimento de 11 mil crianças²⁵, e ainda ocorre em países africanos, é a de crianças que se tornam soldados. Elas acabam exercendo a tarefa de combate, mas também de mensageiros, cozinheiros, e são, até mesmo, abusadas sexualmente. Tal situação foi comum na guerra em Serra Leoa, Ishamel Beha, hoje embaixador da Unicef, relata esta situação por ele mesmo vivenciada. Em seu livro, *Muito Longe de Casa*, narra como foi sua vida e sua experiência na guerra. Descreve sua primeira vez em um campo de batalha da seguinte maneira:

Eu não conseguia pensar, mas podia ouvir os sons que as armas faziam ao longe e os gritos de dor das pessoas que morriam. Comei a cair em uma espécie de pesadelo. Um jato de sangue atingiu meu rosto. No meu devaneio, abri um pouco a boca, e cheguei a provar o gosto do sangue. Cuspi e limpei meu rosto, e então vi o soldado de quem o sangue havia saído. O sangue vazava dos buracos de bala nele como água correndo de afluentes abertos. Seus olhos ainda estavam abertos; ele ainda segurava a arma. Meus olhos estavam fixos nele quando ouvi Josiah gritar. Ele chorava, chamando pela mãe na voz mais cortante que já ouvi. Ela vibrou dentro da minha cabeça a ponto de eu sentir meu cérebro ser sacudido e se desprender de sua estrutura.²⁶

A infância é cruelmente retirada destas crianças, de todas elas. Programas de combate infantil tem sido realizados em todos os citados continentes. A saída sempre mencionada é a educação. A respeito do trabalho, “isto incide de maneira negativa no nível educacional da população e na produtividade da força laboral e sua competitividade. O fato das meninas e meninos trabalharem reduz suas oportunidades de sair da pobreza^{27,28}. Os baixos níveis educacionais e inserção precoce no trabalho acabam por fomentar o ciclo da pobreza, conforme já citado, visto que, na fase adulta estas crianças apenas terão acesso a empregos precários e com baixos salários. Desta maneira, torna-se importante a atuação do poder público, a partir de políticas, mas também da sociedade civil, visando sempre o bem estar e a efetivação dos direitos de todas as crianças do mundo.

em: < http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1607-40412013000200001 > Acesso em 05 ago. 2017, p. 6.

²⁵ UNICEF América Latina y el Caribe. **Visión general**. Disponível em: < https://www.unicef.org/lac/overview_4447.htm > Acesso em 05 ago. 2017.

²⁶ BEAH, Ishamel. **Muito Longe de casa: memórias de um menino-soldado**. Trad. Cecilia Giannetti. 1. ed. São Paulo: Companhia de Bolso, 2015, p. 130.

²⁷ ÁVILA, Antonio Sandoval. **Trabajo infantil e inasistencia escolar**. Rev. Bras. Educ. Rio de Janeiro, v. 12, n. 34, p. 68-80, abr. 2007. Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782007000100006&lng=en&nrm=iso >. Acesso em 06 ago. de 2017, p. 69.

²⁸ Tradução livre do texto: “esto incide de manera negativa em el nivel educativo de la población y em la productividad de la fuerza laboral y su competitividad. El hecho de que los niños y niñas trabajen reduce sus oportunidades de salir de la pobreza”.

1.3. O trabalho infanto-juvenil no Brasil

Diversos são os fatores que levam as crianças e adolescentes brasileiros a começarem a trabalhar, resta deixar claro que o movimento neste sentido acontece desde a colonização portuguesa, e com isso, a partir da escravidão, que gera consequências ainda hoje e possui influência incontestável na realidade atual. Neste sentido, torna-se óbvia a importância de se realizar uma análise interseccional a respeito do trabalho infantil, considerando as variantes da classe, da raça e do gênero, visto que, apesar de existir um conceito generalizado de infância, o tratamento conferido às diferentes crianças irá variar a partir da observação de tais aspectos.

Quando do período da escravidão no Brasil, a maior parte de pessoas trazidas pelo tráfico do continente africano eram homens jovens, entretanto havia entre eles mulheres, bem como crianças. Estas não eram o foco do mercado, preferia-se os homens jovens, como em Minas Gerais, estado para o qual poucas crianças africanas eram levadas, visto que para o exercício da mineração eram necessário pessoas com idade apropriada, sendo visto como mais valiosos os escravos de quinze à vinte e quatro anos, sendo a população, de uma forma geral, considerada adulta desde os quinze anos²⁹. Apesar disto, as fazendas compravam algumas, isto porque o investimento visava suas mães, desta forma as crianças as acompanhava e, com isso, elas passavam a fazer parte do dia a dia dos cafezais e canaviais³⁰.

O aprendizado da criança escrava se refletia no preço que alcançava por volta dos quatro anos, o mercado ainda pagava uma aposta contra a altíssima mortalidade infantil. Mas ao iniciar-se no servir, lavar, passar, engomar, remendar roupas, reparar sapatos, trabalhar em madeira, pastorear e mesmo em tarefas próprias do eito, o preço crescia. O mercado valorava as habilidades que aos poucos se afirmavam. Entre os quatro e os onze anos, a criança ia tendo o tempo paulatinamente ocupado pelo trabalho que levava o melhor e o mais do tempo, diria Machado de Assis³¹.

Estas crianças, escravas, tinham o trabalho como parte de suas vidas desde o nascimento, exemplo de tal situação é o pagamento que os donos de escravos recebiam quando as crianças participavam de bandas, grupos profissionais ou semiprofissionais de música, ou atuando, o que era comum em Minas Gerais. Ressalta-se que as crianças livres, mas em menor

²⁹ SCARANO, Julita. Crianças esquecidas das Minas Gerais. In: DEL PRIORE, Mary (Org). **História das crianças no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2004, p. 112-113.

³⁰ FLORENTINO, M.; GÓES, J. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: DEL PRIORE, Mary (Org). **História das crianças no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2004, p. 179.

³¹ FLORENTINO, M.; GÓES, J. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: DEL PRIORE, Mary (Org). **História das crianças no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2004, p. 184-185.

número quando comparadas às crianças escravas, do citado estado também começavam a se profissionalizar, desta mesma forma, bem como ajudando construtores, pintores e arquitetos³².

Apesar disto, era aos doze anos que passavam a serem consideradas adultas, concluído já o “adestramento” para elas destinados, não recebendo um tratamento tal qual ao dos mais velhos, mas sofrendo suplícios em seu dia-a-dia³³. Como resultado, nesta idade já eram vistas como pessoas completamente prontas para o exercício do trabalho.

Importante ressaltar que as crianças imigrantes, no período colonial, a depender de sua condição econômica, também foram vítimas de trabalhos pesados “e muitas vezes destinadas a sobreviver em péssimas condições, não resistiam às punições e abusos recebidos”³⁴. Apenas as crianças ricas eram afastadas de tais tarefas, apesar disto, é importante ressaltar que, no que tange a educação, mesmo para esta camada social, a violência física e também mental eram corriqueiras, o que se reflete e se apresenta ainda nos dias atuais.

O problema do trabalho infantil persiste no período republicano. O fundamento para tal, no bojo do capitalismo, já foi citado: mão de obra barata, menos custos, resultando em produtos mais baratos e, com isto, mais competitivos, aumentando o capital acumulado pelos empregadores. Além disto, existia, e ainda persiste, no imaginário brasileiro a noção de que estar trabalhando é melhor que estar nas ruas, que este afasta as crianças do crime e de situações de risco, sem se darem conta que o trabalho danoso resulta em grande prejuízo a elas. Ou seja, há a reprodução de inverdades que acabam por dar força, mesmo que indiretamente, a exploração em estudo.

É preciso ainda, antes de mais nada, romper-se com as ideias retrógradas higienistas do século XIX, ao se afirmar que “é melhor trabalhar do que ficar nas ruas”. Ora, esse discurso tem origem na proclamação da República em 1889, onde em decorrência da abolição da escravidão, meninas e meninos circulavam pelas ruas na total miséria, “perturbando” a burguesia da cidade, sendo necessário a intervenção do Estado na “limpeza” dessa epidemia.³⁵

³² SCARANO, Julita. Crianças esquecidas das Minas Gerais. In: DEL PRIORE, Mary (Org). **História das crianças no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2004, p. 126-7.

³³ FLORENTINO, M.; GÓES, J. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: DEL PRIORE, Mary (Org). **História das crianças no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2004, p. 185.

³⁴ BERNARTT, Roseane Mendes. **A infância a partir de um olhar sócio-histórico**. Disponível em < http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2009/anais/pdf/2601_1685.pdf > Acesso em 30 mar. 2017, p. 4229.

³⁵ PAGANINI, Juliana. **Os Impactos do Trabalho Infantil para a Saúde da Criança e do Adolescente**. Disponível em < <file:///C:/Users/User/Documents/8%20periodo/TCC/TEXT0%20DIA%20103/11821-3987-1-PB.pdf> > Acesso em 13 mar. 2017, p. 11.

O movimento higienista supramencionado surgiu exatamente no fim do século XIX e buscava implementar novos hábitos na sociedade, visando uma melhoria na saúde e higiene, com a justificativa de cuidar da população. Neste sentido, as crianças abandonadas acabavam por se tornar um problema que deveria ser observado. Segundo seus adeptos, “crianças desprovidas, vagando pelas ruas, redundariam em adultos de ‘índole indefinida, mentalidade inconstante, vícios políticos e sociais’ prontas a qualificar-se nas denominadas ‘classes perigosas’. Nunca seriam os futuros trabalhadores ordeiros, disciplinados demandados pelo capital”³⁶. Surgem, então, instituições profissionalizantes, para cuidar destas crianças que viviam nas ruas, dos pobres, filhos de imigrantes, ex-escravos, com o objetivo de educá-los através do trabalho e para este, respeitando a hierarquia, a ordem, a civilização e a moral burguesa³⁷.

Tratava-se de uma política voltada para o ordenamento do espaço urbano e de sua população, por meio do afastamento dos indivíduos indesejáveis para transformá-los os futuros trabalhadores da nação, mas que culminava no uso imediato e oportunista do seu trabalho. A história destes institutos mostra que o preparo do jovem tinha mais um sentido político-ideológico do que de qualificação para o trabalho, pois o mercado (tanto industrial quanto agrícola) pedia grandes contingentes de trabalhadores baratos e não-qualificados, podem dóceis, facilmente adaptáveis ao trabalho³⁸.

Com o passar dos anos, a melhoria na legislação brasileira a respeito do trabalho infantil e as exigências de formação mínima em determinados setores trabalhistas, a saída para as crianças, na atualidade, complementarem a renda familiar passou a ser o trabalho nas ruas. Além disto, cabe mencionar como o trabalho no campo, por parte de crianças que moram nas zonas rurais, é superior quando em comparação as pequenas e pequenos trabalhadores pertencentes às zonas urbanas. Números que, obviamente, variam de região para região, bem como, da raça destas crianças, sendo o trabalho mais incidente nas crianças negras. Estas trabalham mais que as crianças brancas, sendo tal situação parte de um ciclo vicioso, já que o seu trabalho é necessário por seus pais ganharem menos, logo precisam complementar a renda,

³⁶ MARQUES, Vera Regina Beltrão. **Histórias de higienização pelo trabalho: crianças paranaenses no novecentos**. Cad. CEDES, Campinas, v. 23, n. 59, p. 57-78, abr. 2003 . Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32622003000100005&lng=pt&nrm=iso >. Acesso em 13 mar. 2017, p. 58.

³⁷ MARQUES, Vera Regina Beltrão. **Histórias de higienização pelo trabalho: crianças paranaenses no novecentos**. Cad. CEDES, Campinas, v. 23, n. 59, p. 57-78, abr. 2003 . Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32622003000100005&lng=pt&nrm=iso >. Acesso em 13 mar. 2017, p. 65.

³⁸ RIZZINI, Irma. Pequenos trabalhadores do Brasil. In: DEL PRIORE, Mary (Org). **História das crianças no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2004, p. 380.

desta maneira o estudo é preterido e quando adultos, sem a qualificação exigida nos atuais mercados de trabalho, encontram dificuldades para encontrar empregos e acabam por ter salários menores³⁹.

No final de novembro de 2017, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – divulgou os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Pnad Contínua - referentes ao ano de 2016. A partir desta foi constatada que, do total de 40,1 milhão de crianças e adolescentes, dos 5 aos 17 anos, 1,8 milhão estava no mercado de trabalho, sendo 998 mil em situação irregular. Dos números apresentados, a maioria diz respeito à negros e pardos, representando 64,1%.⁴⁰ A região que apresentou maior número de trabalho infanto-juvenil foi o nordeste, 79 mil, seguida do Norte, com 47 mil crianças e adolescentes trabalhando, entretanto, em níveis proporcionais à população total, o Norte se encontra a frente.⁴¹

Importante mencionar que o trabalho agrícola foi o que mais ocupou crianças e adolescentes entre os 5 e 13 anos, tratando de um total de 47,6%. Tal situação se dá porque, nas zonas rurais, estes trabalhos acabam por ser considerados parte da socialização, o que faz com que ajudem suas famílias no campo.⁴²

Por fim, resta mencionar a diferença existente historicamente entre o trabalho infantil no que tange aos meninos e em relação as meninas. O número daqueles é maior, na pesquisa anteriormente mencionada, os meninos representam 65,3% do total de crianças e adolescentes que estão no mercado de trabalho.⁴³Entretanto um grande número de meninas se dedicam ao trabalho doméstico, sendo muitas delas desconsideradas nas estáticas realizadas, principalmente quando são conhecidas como “filhas de criação”. Nestas situações, essas crianças acabam por exercer o trabalho da casa como forma de garantir uma condição melhor

³⁹ RIZZINI, Irma. Pequenos trabalhadores do Brasil. In: DEL PRIORE, Mary (Org). **História das crianças no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2004, p. 386.

⁴⁰ CUNHA, Joana. **Brasil tem quase 1 milhão de crianças e adolescentes em trabalho irregular**. Rio de Janeiro. 29 de nov. 2017. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/11/1939132-74-das-criancas-e-adolescentes-que-trabalham-nao-recebem-remuneracao.shtml> > Acesso em 12 de dez. 2017.

⁴¹ SILVEIRA, Daniel. **Trabalho infantil: quase 1 milhão de menores trabalham em situação ilegal no Brasil, aponta IBGE**. Rio de Janeiro. 29 de nov. 2017. Disponível em: < <https://g1.globo.com/economia/noticia/trabalho-infantil-quase-1-milhao-de-menores-trabalham-em-situacao-ilegal-no-brasil-aponta-ibge.ghtml> > Acesso em 12 de dez. 2017.

⁴² SILVEIRA, Daniel. **Trabalho infantil: quase 1 milhão de menores trabalham em situação ilegal no Brasil, aponta IBGE**. Rio de Janeiro. 29 de nov. 2017. Disponível em: < <https://g1.globo.com/economia/noticia/trabalho-infantil-quase-1-milhao-de-menores-trabalham-em-situacao-ilegal-no-brasil-aponta-ibge.ghtml> > Acesso em 12 de dez. 2017.

⁴³ CUNHA, Joana. **Brasil tem quase 1 milhão de crianças e adolescentes em trabalho irregular**. Rio de Janeiro. 29 de nov. 2017. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/11/1939132-74-das-criancas-e-adolescentes-que-trabalham-nao-recebem-remuneracao.shtml> > Acesso em 12 de dez. 2017.

de vida, dependendo, entretanto, sempre da vontade dos patrões, estando sujeitas a abusos de cunho moral, bem como sexual⁴⁴.

Do total de crianças e adolescentes apresentados, 190 mil representam crianças e adolescentes até 13 anos, dos quais apenas 26% recebia remuneração, não sendo esta necessária para configuração do trabalho. Destes números, o rendimento mensal dos meninos foi de R\$ 141,00 e o das meninas R\$ 112,00, o que demonstra que, a realidade do mundo do trabalho adulto, ocorre também na infância, refletindo na remuneração a sociedade machista atual.⁴⁵

A respeito da pesquisa, cabe mencionar as críticas recebidas pelo IBGE. O Ministério Público do Trabalho questionou a pesquisa, isto porque ocorreu a redução dos números para menos da metade se observado o ano de 2015, quando registrou-se um total de 2,6 milhões de crianças e adolescentes em situação de trabalho⁴⁶.

Para o MPT, a distorção está associada principalmente à retirada de algumas situações do enquadramento de trabalho infantil, como a “produção para próprio consumo” e a “construção para próprio uso”. Essas modalidades incluem as atividades exercidas por essas crianças dentro do ambiente familiar, na agricultura ou no auxílio nas atividades remuneradas dos pais ou responsáveis.⁴⁷

Uma das atividades que passou a ser desconsiderada pela pesquisa, contrário ao entendimento da Organização Internacional do Trabalho, que o considera uma das piores formas de trabalho infantil, trata-se das tarefas relacionadas ao âmbito doméstico, que detém cerca de 20 milhões de pequenas e pequenos trabalhadores, locais em que meninas são maioria. Em resposta às críticas o IBGE, no entanto, afirmou estar de acordo com a Resolução I da 19ª Conferência Internacional dos Estatísticos do Trabalho – CIET.⁴⁸

⁴⁴ RIZZINI, Irma. Pequenos trabalhadores do Brasil. In: DEL PRIORE, Mary (Org). **História das crianças no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2004, p. 382-383.

⁴⁵ SILVEIRA, Daniel. **Trabalho infantil: quase 1 milhão de menores trabalham em situação ilegal no Brasil, aponta IBGE**. Rio de Janeiro. 29 de nov. 2017. Disponível em: < <https://g1.globo.com/economia/noticia/trabalho-infantil-quase-1-milhao-de-menores-trabalham-em-situacao-ilegal-no-brasil-aponta-ibge.ghtml> > Acesso em 12 de dez. 2017.

⁴⁶ BASILIO, Ana Luiza. **Para MPT, dados do IBGE distorcem números do trabalho infantil**. 05 de dez. 2017. Disponível em: < <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/Para-MPT-dados-do-IBGE-distorcem-numeros-do-trabalho-infantil> > Acesso em 12 de dez. 2017.

⁴⁷ BASILIO, Ana Luiza. **Para MPT, dados do IBGE distorcem números do trabalho infantil**. 05 de dez. 2017. Disponível em: < <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/Para-MPT-dados-do-IBGE-distorcem-numeros-do-trabalho-infantil> > Acesso em 12 de dez. 2017.

⁴⁸ BASILIO, Ana Luiza. **Para MPT, dados do IBGE distorcem números do trabalho infantil**. 05 de dez. 2017. Disponível em: < <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/Para-MPT-dados-do-IBGE-distorcem-numeros-do-trabalho-infantil> > Acesso em 12 de dez. 2017.

O trabalho infanto-juvenil sempre existiu na realidade brasileira, desta forma, surgiram dispositivos legais para a proteção destes contra os abusos sofridos. Estes estão previstos em vários documentos, mas principalmente na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente que introduziram o princípio da proteção integral das crianças e adolescentes no nosso ordenamento. Apesar disto, ainda é comum nos depararmos com elas fora das escolas, exercendo atividades laborativas, desta maneira, necessário é uma fiscalização e uma política mais forte para a efetivação dos direitos existentes.

1.4. Formas degradantes do trabalho infanto-juvenil na atualidade

Várias são as maneiras com que o trabalho infanto-juvenil se externa nas sociedades, entretanto, a Convenção 182 da OIT - Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto 6.481 de 2000, elencou as consideradas piores formas de trabalho infantil em seu art. 3º, conforme a seguir exposto:

a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados; b) utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de pornografia ou atuações pornográficas; c) utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes; d) trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.⁴⁹

Naquilo que se refere ao trabalho análogo ao escravo, esta ocorrência geralmente se dá com mais força no meio rural, principalmente em carvoarias, nas plantações de cana de açúcar e na pecuária⁵⁰. No meio urbano brasileiro, a construção civil foi uma grande obtentora deste meio de mão de obra, especialmente a partir de 2013. Além disto, a citada forma de trabalho “pode incluir a escravidão por dívidas, quando o patrão retira do salário do empregado parte significativa para a garantia de alimentação e acomodação”⁵¹. Este tipo de trabalho pode ser

⁴⁹ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000**. Promulga Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação.

⁵⁰ FUNDAÇÃO TELEFÔNICA VIVO. **Trabalho infantil: caminhos para reconhecer, agir e proteger crianças e adolescentes**. São Paulo: Fundação Telefônica Vivo, Texto e Textura, 2014, p. 39.

⁵¹ FUNDAÇÃO TELEFÔNICA VIVO. **Trabalho infantil: caminhos para reconhecer, agir e proteger crianças e adolescentes**. São Paulo: Fundação Telefônica Vivo, Texto e Textura, 2014, p. 40.

traduzido como atividade realizada de maneira forçada, com longas jornadas em condições perigosas e insalubres.

A respeito do trabalho rural como um todo, ele é recorrente no caso de “filhos e filhas de pequenos produtores rurais que, por falta de dinheiro, são empregados em locais perigosos e insalubres, ganhando salários baixíssimos, apenas para garantir a subsistência”⁵².

Já a exploração sexual infantil, se dá a partir da violência, seja ela física ou psicológica, observa-se, desta forma, o desenvolvimento de uma espécie de hierarquia na relação formada, a exploração infantil desenvolve-se a partir de uma ideia de poder, envolvendo, bem como, a característica comercial na relação.

Esta exploração pode se dar pela realização de atividade sexual, tendo em contrapartida algum pagamento, pode envolver o transporte para outros lugares, sejam estados do próprio Brasil ou para outros países. A exploração pode se dar, também, a partir do compartilhamento de vídeos e imagens de cunho sexual ou através do turismo sexual, situação em que as pessoas de outros locais são os praticantes de tais atos⁵³.

O envolvimento de crianças e adolescentes no narcotráfico é comum principalmente em grandes centros, alguns dos possíveis fatores para que estas ingressem em tal atividade é a proximidade que vivem das áreas de sua ocorrência, sendo ela uma das que mais mata jovens em periferias em grandes cidades do Brasil. Pode se dar também pela ideia de falta de alternativas para sobreviver, visto que muitas vezes são jovens marginalizados socialmente, não sendo a escola considerada uma saída para tal, o ganho, para eles, deve ser imediato⁵⁴.

Por fim, no que se refere as atividades perigosas, a própria convenção 182 da OIT determinou quais são:

a) os trabalhos em que a criança ficar exposta a abusos de ordem física, psicológica ou sexual; b) os trabalhos subterrâneos, debaixo d'água, em alturas perigosas ou em locais confinados; c) os trabalhos que se realizam com máquinas, equipamentos e ferramentas perigosos, ou que impliquem a manipulação ou transporte manual de cargas pesadas; d) os trabalhos realizados em um meio insalubre, no qual as crianças estiverem expostas, por exemplo, a substâncias, agentes ou processos perigosos ou a temperaturas, níveis de ruído ou de vibrações prejudiciais á saúde, e; e) os trabalhos que sejam executados em condições especialmente difíceis, como os horários

⁵² TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Trabalho infantil no campo**. Disponível em: < <http://www.tst.jus.br/web/combatetrabalho infantil/trabalho-infantil-no-campo> > Acesso em 04 ago. 2017.

⁵³ FUNDAÇÃO TELEFÔNICA VIVO. **Trabalho infantil: caminhos para reconhecer, agir e proteger crianças e adolescentes**. São Paulo: Fundação Telefônica Vivo, Texto e Textura, 2014, p. 36-37.

⁵⁴ FUNDAÇÃO TELEFÔNICA VIVO. **Trabalho infantil: caminhos para reconhecer, agir e proteger crianças e adolescentes**. São Paulo: Fundação Telefônica Vivo, Texto e Textura, 2014, p. 39.

prolongados ou noturnos, ou trabalhos que retenham injustificadamente a criança em locais do empregador.⁵⁵

A partir desta análise, é possível notar a presença, ainda, do trabalho infantil no mundo, especialmente no Brasil. Além das formas citadas pela OIT, existem muitas outras. Uma destas é o trabalho infantil no futebol, muitas crianças entram neste mundo com o sonho se tornarem o próximo Neymar, entretanto, os que atingem tal patamar constituem um número mínimo e no percurso muitos dos seus direitos são violados. O presente trabalho pretende, com isto, analisar quais são as violações e como o direito nacional e internacional protege estes pequenos profissionais.

Convém concluir que, como já citado, a principal saída citada para este quadro que assola não apenas o Brasil é a educação. Deve-se romper, é claro, com a política predatória capitalista que perpetua as desigualdades da sociedade e, a partir da educação, inserir todas as crianças em um futuro quadro trabalhista que não seja degradante e com péssimos salários. Desta maneira, o ciclo vicioso formado pela falta de capacitação e inserção precoce em atividades trabalhistas poderá alcançar um fim, sendo, todas as crianças e adolescentes, protegidas em seus direitos como cidadãos.

⁵⁵ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000.** Promulga Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3597.htm > Acesso em 04 ago. 2017.

2. A PROTEÇÃO JURÍDICA CONFERIDA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

A legislação a respeito do trabalho infanto-juvenil se originou no início do século XIX, na Inglaterra, com disposições a respeito dos pequenos e pequenas trabalhadores das indústrias de lã de algodão no chamado “Ato da Moral e da Saúde”. Em relação à América Latina, o Brasil foi o primeiro país a criar normas referentes ao tema, sendo o precursor destas o Decreto n. 1313 de 1891 focado no trabalho infantil nas fábricas do Distrito Federal, entretanto estas tratativas iniciais não foram aplicadas devido alegações sobre a sua falta de regulamentação.

Em 1927 o Código de Menores foi aprovado e realmente executado, tendo proibido o trabalho de menores de 12, o de menores de 14 anos em praças públicas e o trabalho noturno aos menores de 18 anos, neste, no entanto, as crianças e adolescentes eram tidas mais como objeto de medidas sociais e não sujeito de direitos e deveres, não diferenciando a realidade que cada um dos seus destinatários estariam inseridos. A partir de então vários decretos foram aprovados a respeito da temática⁵⁶.

O presente tópico visa expor a atual legislação a respeito do trabalho infanto-juvenil. Entretanto, deve-se ter em mente que, apesar do Direito do Trabalho ser um ramo jurídico autônomo, apresentando um enfoque temático específico, princípios, regras, teorias e metodologia própria, tendo se institucionalizado no século XX⁵⁷, ele não se encontra isolado no ordenamento jurídico. Sua aplicação decorre de sua relação com outras áreas das ciências, como a sociologia, economia, a administração, etc., bem como, por óbvio, de sua relação com vários outros ramos do direito.

Importante ressaltar a relação do Direito do Trabalho com o Direito Civil. Foi a partir das relações obrigacionais que surgiram os primeiros contratos considerados trabalhistas, sem, no entanto, considerar a desigualdade nas posições que as partes se encontravam, ou seja, não levava em consideração a hipossuficiência de um dos polos. Atualmente, tal relação se externa no tocante “as fontes, a aplicação do Direito do Trabalho, à teoria geral do contrato, aos vícios do negócio jurídico, ao dano patrimonial e moral, à prescrição e decadência, à condição de sócios, etc.”⁵⁸, sendo fonte subsidiária do Direito do Trabalho em caso de lacunas, conforme disposto na própria CLT, art.8º.

⁵⁶ BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 10. ed. São Paulo, SP: LTr, 2016, p. 364-365).

⁵⁷ DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 15. ed. São Paulo, SP: LTr, 2016, p. 71-73.

⁵⁸ BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 10. ed. São Paulo, SP: LTr, 2016, p. 73.

Anteriormente, com a vigência do Código Civil de 1916, se entendia que, apesar de no âmbito trabalhista a maioria ter início aos 18 anos, a proteção legal conferida aos menores, crianças e jovens, se estenderia também àquelas trabalhadoras e trabalhadores entre 18 e 21 anos, podendo, durante esta faixa etária ficarem sob um regime tutelar. Hoje, no entanto, o Código Civil dispõe em seu art. 5º que “a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil”. Tem-se, com isto, coincidência com o que já estava previsto no âmbito trabalhista, de tal maneira, aos 18 anos a pessoa se tornará responsável por todos os seus contratos, bem como não possuirá limitações para a realização de suas atividades laborais. Importante é tal consideração, visto que para o presente estudo é necessária a definição dos limites existentes para a realização da atividade trabalhista no Brasil.⁵⁹

Neste sentido, para compreender a proteção da criança e do adolescente naquilo que se refere ao permissivo do seu trabalho, é importante a realização da análise de outros dispositivos, para além da CLT, e do já mencionado Código Civil, bem como de documentos internacionais sobre o tema e que possuem aplicação no ordenamento brasileiro. Assim, nos próximos tópicos serão apresentadas os principais dispositivos para análise da questão foco.

2.1. Organização Internacional do Trabalho

A Organização Internacional do Trabalho – OIT foi criada em 1919 ao fim da Primeira Guerra Mundial através do Tratado de Versalhes, com o objetivo de alcançar a paz mundial através da justiça social. “A OIT é responsável pela formulação e aplicação das normas internacionais do trabalho (convenções e recomendações). As convenções, uma vez ratificadas por decisão soberana de um país, passam a fazer parte de seu ordenamento jurídico”⁶⁰. O Brasil é um de seus membros fundadores e ratificou documentos essenciais para a proteção não apenas do trabalhador adulto, mas também das crianças e adolescentes.

Várias foram as convenções já editadas pela OIT a respeito do trabalho infante-juvenil, isto desde suas primeiras assembleias, tal como a Convenção n. 5 aprovada em 1919, segundo a qual, em seu art. 2º, “as crianças menores de 14 anos não poderão ser empregadas, nem poderão trabalhar, em empresas industriais públicas ou privadas ou em suas dependências, com

⁵⁹ MAGANO, Octavio Bueno. **Manual de direito do trabalho: direito tutelar do trabalho**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: LTr, 1992, p. 131.

⁶⁰ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **História da OIT**. Disponível em <<http://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/hist%C3%B3ria/lang--pt/index.htm>> Acesso em 29 ago. 2017.

exceção daquelas em que unicamente estejam empregados os membros de uma mesma família.”⁶¹ Posteriormente, outras convenções versando sobre outras atividades de maneira específica e suas idades mínimas foram aprovadas.

Atualmente, importante é o estudo de duas das Convenções da OIT, a primeira delas, a Convenção 138 de 1973, unificou todas as convenções anteriores que estabeleciam diferentes idades para o início do trabalho. Este documento acabou por estabelecer aos quinze anos a única idade mínima para admissão em qualquer emprego, independente do setor econômico, sendo permitido, em caráter excepcional, a idade de quatorze anos, configurando-se um instrumento de caráter geral com objetivos de tornar completa a abolição do trabalho infantil⁶². Neste sentido, foi expedida a Recomendação 146, ou Recomendação sobre a Idade Mínima, de 1973, com o objetivo de complementar a citada convenção, desta maneira, estabeleceu uma série de políticas a serem adotadas visando o bem estar infanto-juvenil e a observação dos seus direitos.

Importante ressaltar que, apesar de estipular a idade mínima de quinze anos, os países signatários podem adotar outras idades em sua legislação, desde que não inferior a esta, tal qual o Brasil, que aprovou a convenção e sua recomendação por meio do Decreto n. 3.597, de 12 de setembro de 2002 e estabeleceu como idade mínima para o trabalho ou emprego os dezesseis anos, com exceção do trabalho na forma de aprendizagem que pode ter início aos quatorze anos, conforme será estudado adiante. Estes trabalhos possuem, no entanto, vedações, não podendo ser configurados como insalubres, perigosos ou que causem dano a moral, sendo, para tais, a idade mínima de dezoito anos, ou seja, no Brasil apenas adultos podem realizá-los.

A presente convenção possibilita, no art. 8º, uma flexibilização nas tratativas a respeito do trabalho infantil artístico, entretanto não realiza previsões a respeito da atuação de crianças e adolescentes em atividades desportivas, atividades estas que se diferem da primeira e necessitam, também, especial atenção.

A segunda convenção a ser estudada é a Convenção 182, já citada no presente trabalho. Ratificada pelo Brasil em 2000, estabelece uma série de atividades definindo-as como as piores formas de exteriorização do trabalho infantil na atualidade, com o objetivo de eliminá-las, observando que, para que isto seja possível, é necessária uma ação conjunta de todos os países, além de destacar a importância da educação básica e gratuita para seu efetivo alcance.

⁶¹ ORGANIZAÇÃO INTERACIONAL DO TRABALHO. **Convenção n. 5, idade mínima de admissão nos trabalhos industriais**. Disponível em < <http://www.oitbrasil.org.br/node/395> > Acesso em 29 ago. 2017.

⁶² ORGANIZAÇÃO INTERACIONAL DO TRABALHO. **Convenção n. 138, idade mínima de admissão**. Disponível em < <http://www.oitbrasil.org.br/node/492> > Acesso em 29 ago. 2017

Como forma de frisar e complementar a Convenção 182, editou-se a Recomendação 190 em 1999 sobre a proibição e ação imediata para a eliminação das piores formas de trabalho infantil, estabelecendo que os programas de ação já previstos no seu art. 6º deveriam ser elaborados e executados em caráter de urgência. Ressalta-se, no entanto, a presença do caráter democrático na sua elaboração, visto que este prevê a observância, através de consultas, das ideias e opiniões das instituições governamentais competentes, das organizações de empregadores e de trabalhadores, das crianças diretamente afetadas pelas piores formas de trabalho infantil, suas famílias, bem como de outros grupos interessados nos objetivos da Convenção e desta Recomendação⁶³.

Estabelece, a Recomendação, maneiras de uma efetiva execução dos programas de ação, conforme dispõe o art. 5º, através da compilação e manutenção atualizada de “dados estatísticos e informações pormenorizadas sobre a natureza e extensão do trabalho infantil, de modo a servir de base para o estabelecimento das prioridades da ação nacional dirigida à eliminação do trabalho infantil, em particular à proibição e à eliminação de suas piores formas”⁶⁴, além de propor, no art. 13, a adoção de sanções, inclusive penais, em caso de violação das normas jurídicas nacionais sobre a proibição e a eliminação das atividades que possam prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças.

Em 2010, em clima de Copa do Mundo, tendo como garoto propaganda o jogador Robinho, foi lançada pela OIT, em conjunto com o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPETI e a Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, a campanha “Cartão Vermelho ao Trabalho Infantil” buscando conscientizar a população a respeito da exploração do trabalho de crianças e adolescentes e suas consequências. Neste sentido, Maria de Salette Silva, do UNICEF, afirma que “um cartão vermelho para o trabalho infantil é um cartão verde para a educação, pois um dos motivos para que milhares de crianças no Brasil não frequentem a escola é o ingresso precoce no mercado de trabalho. A educação de qualidade é a chave para uma infância digna”⁶⁵.

Nota-se, a partir do explanado, uma preocupação internacional a respeito do trabalho infanto-juvenil, inicialmente transparecido com o aumento da idade mínima laboral, bem como

⁶³ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Recomendação 190, recomendação sobre a proibição e ação imediata para a eliminação das piores formas de trabalho infantil.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3597.htm > Acesso em 19 de ago. 2017.

⁶⁴ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Recomendação 190, recomendação sobre a proibição e ação imediata para a eliminação das piores formas de trabalho infantil.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3597.htm > Acesso em 19 de ago. 2017.

⁶⁵ UNICEF. **Cartão Vermelho ao trabalho infantil.** Disponível em < https://www.unicef.org/brazil/pt/media_18094.html > Acesso em 24 de set. 2017.

da eliminação de maneiras específicas do trabalho, tidas como as piores formas de sua exteriorização. É, no entanto, importante ter em mente que todas as formas apresentadas de exploração infanto-juvenil, mesmo que não presentes na Convenção, são degradantes, prejudiciais a saúde, educação e, com isto, ao futuro das crianças e adolescentes. Assim, a partir destas ações busca-se chegar, por fim, a um alcance geral das crianças e adolescentes, permitindo à elas uma infância longe do trabalho, abolindo, definitivamente, o trabalho infanto-juvenil.

2.2. Constituição Federal da República

A preocupação em abordar constitucionalmente o trabalho infanto-juvenil se apresentou, pela primeira vez, na Constituição Federal de 1934, tendo sido vedado, por esta, o trabalho dos menores de quatorze anos, o trabalho noturno aos menores de dezesseis anos e insalubres em indústrias aos menores de dezoito anos. As Constituições seguintes mantiveram o tratamento sobre assunto, tendo, no entanto, ocorrido uma grande mudança na carta magna de 1967, que tornou a idade mínima para o trabalho os doze anos, não mais quatorze.

A atual Constituição do Brasil, de 1988, trouxe mudanças expressivas, “de um sistema normativo garantidor do patrimônio do indivíduo passamos para um novo modelo que prima pelo resguardo da dignidade da pessoa humana. O binômio individual-patrimonial é substituído pelo coletivo-social”⁶⁶. Assim, um novo tratamento às crianças e adolescentes foi inserido no ordenamento jurídico brasileiro, a partir da atuação de vários setores da sociedade, através da ação de pessoas que já atuavam na área, organizações populares, bem como organizações internacionais, como a UNICEF⁶⁷. A partir deste, as crianças e adolescentes passaram a ser tratadas como sujeitos de direitos e deveres, não mais como meros objetos dos adultos, conforme se depreende do seguinte artigo constitucional:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de

⁶⁶ AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Org). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 51.

⁶⁷ AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Org). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 51.

colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.⁶⁸

Desta maneira, a família, em conjunto com toda a sociedade e com o Estado, seja no âmbito do poder executivo, como também dos poderes legislativo e judiciário, a partir de programas de assistência, possuem responsabilidade na proteção e efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Neste sentido, afirma Andreia Rodrigues Amin, que “coroando a revolução constitucional que colocou o Brasil no seleto rol de nações mais avançadas na defesa dos interesses infanto-juvenis, para as quais crianças e jovens são sujeitos de direitos, titulares de direitos fundamentais, foi adotado o sistema garantista da proteção integral”⁶⁹.

O sistema da proteção integral substituiu a então doutrina da situação irregular do Código de Menores. Para este, as crianças e adolescentes eram, como já mencionado, objeto de medidas aplicadas judicialmente, direcionado apenas a quem fosse considerado em situação irregular, ou seja, membros de família pobres, do interior ou periferias, principalmente negros⁷⁰.

Apesar das diversas medidas de assistência e proteção previstas pela lei para regularizar a situação dos menores, a prática era de uma atuação segregatória na qual, normalmente, estes eram levados para internatos ou, no caso de infratores, institutos de detenção mantidos pela Febem. Inexistia preocupação em manter vínculos familiares, até porque a família ou falta dela era considerada a causa da situação irregular⁷¹.

Havia, com isto, uma atuação baseada na carência e na delinquência, não existindo uma previsão de direitos. Em substituição surgiu, então, a doutrina da proteção integral, de forma democrática e participativa, destinada a todas crianças e adolescentes, independentemente de sua classe social, gênero e raça.

Em relação às questões trabalhistas, importante ressaltar o caráter democrático existente na Constituição, segundo a qual a idade, entre outras características pessoais, são irrelevantes para a admissão no trabalho e a definição salarial, devendo este ser igual a todos. Conforme se

⁶⁸ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988.

⁶⁹ AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Org). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016, p 52.

⁷⁰ AMIN, Andréa Rodrigues. Doutrina da proteção integral. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Org). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 58.

⁷¹ AMIN, Andréa Rodrigues. Doutrina da proteção integral. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Org). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 58.

observa no art. 7º, XXX, que dispõe ser um direito dos trabalhadores e trabalhadoras, a “proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil”⁷². Infelizmente tal previsão não se observa na prática, sendo ainda mais precária a situação quando da junção dos vários elementos acima citados.

A Constituição Federal de 1988 inicialmente fixou como idade mínima para o trabalho os quatorze anos, e, enquanto aprendiz, doze anos, entretanto, tal disposição foi modificada em 1998, pela Emenda Constitucional n. 20, passando a ter, o Brasil, como idade mínima para o trabalho os dezoito anos, sem qualquer restrição, sendo possível a prática a partir dos dezesseis, exceto nos casos de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e a partir dos quatorze anos, desde que na condição de aprendiz. Com base nestas modificações, assim passou a dispor o art. 7º, XXXIII, CF/88:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;⁷³

Neste sentido, o já citado art. 227 em seu §3º realiza algumas previsões, tais como a observância da disposição acima citada, a garantia de direitos trabalhistas e também previdenciários às crianças e adolescentes, o acesso à escola aos trabalhadores, sejam eles adolescentes ou jovens.

O valor que possui a escola e o aprendizado por ela proporcionado às crianças e adolescente é visível, a educação é um direito de todos e maneira de exercício da cidadania e de se qualificar para o trabalho, conforme o art. 205, CF/88. Entretanto não é esta a única maneira de formação existente para assimilação de conhecimento, a cultura, o esporte e o lazer são grandes fontes formadoras de valores. O acesso a espetáculos permite o contato da criança e do adolescente com uma educação diferente da propiciada pelas escolas, permitindo um acesso a diferentes realidades, já o lazer, diz respeito ao direito da criança de brincar e se divertir⁷⁴.

⁷² BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988.

⁷³ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988.

⁷⁴ AMIN, Andréa Rodrigues. Dos direitos fundamentais. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Org). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 123.

O esporte desenvolve as habilidades motoras, socializa e pode ser o início da vida profissional da criança e do adolescente. É comum ouvirmos histórias, principalmente de jogadores de futebol, que depois de privações na infância hoje tem reconhecimento profissional. Além disso, a prática esportiva é atual aliada da saúde. O exercício estimula o bom colesterol, melhora a capacidade cardiorrespiratória, diminui a obesidade quando aliada a uma alimentação racional⁷⁵.

Assim, devido a grande relevância destes dois fatores, a Constituição os assenta como direito de todos, e dispõe sobre o dever do Estado em garanti-los, colocados, assim, “à disposição de cada brasileiro, com amplas possibilidades de repercutir no processo de desenvolvimento humano e no pleno exercício de cidadania, criando condições para auxiliar na sustentação do Estado Democrático de Direito”⁷⁶. As determinações a respeito da cultura estão previstas nos arts. 215, 216 e 216-A, já as relativos ao desporto e ao lazer, no art. 217, in verbis:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:
§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.⁷⁷

A Constituição prevê, conforme se depreende do citado artigo, a existência de esportes formais e não-formais, profissionais e não profissionais, diferenciando, também, as atividades desportivas em educacionais e de alto rendimento, existindo, assim, um tratamento diferenciado entre estas diferentes práticas. Estabelece, ainda, que sejam destinadas verbas para ambos, especialmente para o primeiro caso, sendo possível para os casos de alto rendimento apenas em situações específicas. Estatui, também, normas a respeito da justiça desportiva, sobre qual a sua competência e seu prazo máximo para proferir uma decisão, entretanto, as questões relativas ao desporto possuem capítulo específico no presente trabalho, e serão, com isto, trabalhadas de maneira detalhada na próxima parte do estudo.

A Constituição Federal é o fundamento de todo o ordenamento jurídico, de acordo com José Afonso da Silva, “é, enfim, a lei suprema do Estado, pois é nela que se encontram a própria estruturação deste e a organização de seus órgãos; é nela que se acham as normas fundamentais de Estado”⁷⁸. Desta forma, os dispositivos necessitam destaque e a devida relevância concedida,

⁷⁵ AMIN, Andréa Rodrigues. Dos direitos fundamentais. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Org). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 123.

⁷⁶ SCHMITT, Paulo Marcos. **Regime Jurídico E Princípios Do Direito Desportivo**. Disponível em < http://www.esporte.pr.gov.br/arquivos/File/regime_juridico.pdf > Acesso em 13 mar. 2017, p. 3.

⁷⁷ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988.

⁷⁸ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 38. ed., rev. e atual. até a Emenda constitucional n. 84, de 2.12.2014. São Paulo, SP: Malheiros Editores, 2015, p. 47.

visto que pautam as leis que serão a seguir apresentadas, de grande importância para o tratamento das crianças e adolescentes, e, com isto, todo o presente trabalho.

2.3. Consolidação das Leis Trabalhistas

Até o ano de 1943, as leis brasileiras referente ao trabalho e suas várias espécies não se encontravam unificadas no sistema jurídico, assim, com o objetivo de reunir tais textos foi elaborada a Consolidação das Leis do Trabalho, que além de sistematizar os dispositivos já existentes, acrescentou novas normas. Desta forma, “foram reunidas as leis sobre o direito individual do trabalho, o direito coletivo do trabalho e o direito processual do trabalho. Surgiu, portanto, promulgada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, unindo em onze títulos essa matéria”⁷⁹. O texto original, no entanto, foi modificado diversas vezes por decretos, decretos-leis e leis, consequência da grande dinamicidade e mutabilidade existente na ordem trabalhista, não gerando engessamento da matéria⁸⁰.

A proteção dos menores de 18 anos que trabalham está presente no capítulo IV da CLT, denominado “Da proteção trabalho do menor”, nos arts. 402 ao 441, divididos em seções que dispõe, de maneira geral, sobre a obrigatoriedade de anotação na carteira de trabalho e previdência social - CTPS, anteriormente feita apenas com autorização do responsável legal, sobre as possibilidades de trabalho do adolescente, as suas vedações, a duração da jornada de trabalho, sobre os deveres dos responsáveis e empregadores, e as penalidades em caso de descumprimento destes.

Inicialmente, a CLT possibilita o trabalho de adolescentes entre 14 e 18 anos, regendo o trabalho destes, a exceção se trata do trabalho familiar. Nestes casos, ou seja, nas situações de serviços realizados em oficinas, quando nela trabalhem exclusivamente pessoas da família do menor e ele esteja sob a direção do pai, mãe ou tutor, não haverá aplicação da CLT. É importante, no entanto, entender que a prática no bojo familiar não significa efetivação dos direitos destas crianças e adolescentes, neste sentido,

O pressuposto da lei, sobre o qual se podem levantar dúvidas, é o de que, por se tratar de atividades exercidas *para* o âmbito familiar, embora em *oficinas*,

⁷⁹ NASCIMENTO, Amauri Mascaro; NASCIMENTO, Sônia Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 29. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2014, p. 111.

⁸⁰ NASCIMENTO, Amauri Mascaro; NASCIMENTO, Sônia Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 29. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2014, p. 111.

o menor estará devidamente tutelado pela família o que nem sempre é certo. Há casos em que o menor explorado pelos pais até para fins de mendicância, aspecto suficiente para mostrar a necessidade de máximo rigor na fiscalização deste tipo de trabalho e avaliação de todos os seus aspectos.⁸¹ (grifos do autor)

É permitido aos adolescentes que trabalham firmar recibos pelo pagamento de salários, entretanto, no que se refere ao pagamento de indenização relativa ao fim do contrato de trabalho, será necessária assistência do responsável legal, conforme o art. 439 da CLT, além disto, existem algumas restrições em relação ao horário e ao local de trabalho para a atuação do menor.

O trabalho noturno, que além de gerar prejuízos ao organismo das pessoas, seja de forma física ou psicológica, acarreta distanciamento familiar, está vedado. Existe uma diferenciação na definição dos seus horários a depender do local em que é exercido e da atividade efetuada, assim, no que se refere aos praticados na zona urbana, é aquele cumprido das 22h às 5h da manhã, importante ressaltar que nestes casos a hora é de 52 min e 30 segundo e não 60 minutos. Já na zona rural é o trabalho executado das 20h às 4h, quando se tratar da pecuária, ou, no que tange à agricultura, das 21h às 5h do dia seguinte.

É proibido, também, conforme o art. 405, o trabalho em locais perigosos e insalubres, tendo sido tal previsão realizada pela Constituição Federal de 1988, conforme observado anteriormente. O trabalho perigoso, definido no art. 193 da CLT, é o trabalho que, seja por sua natureza ou pelo método adotado para sua realização, acaba por colocar o trabalhador em grande risco devido seu permanente contato com inflamáveis, explosivos ou energia elétrica, bem como roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. Já no caso do trabalho insalubre, previsto no art. 189, o trabalhador está sujeito a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos. Por fim, veda-se às crianças e adolescentes, os trabalhos prejudiciais a sua moral, estando estes definidos na CLT:

Art. 405, § 3º. Considera-se prejudicial à moralidade do menor o trabalho:
a) prestado de qualquer modo, em teatros de revista, cinemas, boates, cassinos, cabarés, dancings e estabelecimentos análogos; b) em empresas circenses, em funções de acrobata, saltimbanco, ginasta e outras semelhantes;
c) de produção, composição, entrega ou venda de escritos, impressos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos que possam, a juízo da autoridade competente, prejudicar sua formação moral;

⁸¹ NASCIMENTO, Amauri Mascaro; NASCIMENTO, Sônia Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 29. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2014, p. 935.

d) consistente na venda, a varejo, de bebidas alcoólicas.⁸²

A prestação de trabalho pelo menor deve ser realizada segundo as mesmas disposições sobre a jornada de trabalho de uma pessoa adulta, ou seja, deve ser exercida em um máximo de 8h diárias e 44h semanais. Tal questão é, no entanto, passível de crítica a partir de uma análise do direito comparado, isto porque, em diversos países a jornada de trabalho infantil é inferior à do adulto, sendo esta verificação importante devido sua condição especial de pessoa em desenvolvimento. Apesar disto, Magano justifica manutenção de tal regramento devido as condições brasileiras, visto que nova regra poderia gerar desemprego de adolescentes, aumentando o número destes nas ruas.⁸³ Este argumento, no entanto, não coaduna com o proposto no presente trabalho, visto que não é possível que a melhoria das condições das crianças e adolescentes e o aumento de suas garantias sejam vetados pelo receio de aumento de um problema. Além disto, esta maneira de afastar as crianças das ruas apenas irá mediar uma situação atual, não resolvendo a questão em seu amago, conseqüentemente sempre terão crianças com risco de estar na rua, e isto não é o que se espera.

Apesar de possuírem mesma jornada de trabalho, no caso dos adolescentes, não é possível a prorrogação da jornada diária, exceto em duas situações: no caso de compensação, poderá ser realizado o acréscimo de mais 2 horas, se previsto em acordo ou convenção coletiva, devendo respeitar a jornada máxima semanal; em situações de força maior, devendo o trabalho do menor ser imprescindível para a continuação da atividade, respeitando o máximo de 12 horas de jornada. Deverá ser realizado um descanso de 15 minutos entre o fim da jornada normal de trabalho e o início da prorrogação, além disto, para os adolescentes que exercem atividade laboral em mais de um estabelecimento, a jornada contabilizada é resultado da soma do total de horas trabalhadas nestes diferentes locais.

As férias não estão previstas no capítulo específico em foco, mas nos arts. 134, §2º e 136, §2º da CLT, ainda assim, importante salientar que estas não poderão ser fracionadas, e devem, também, coincidir com o período de férias escolar quando o trabalhador for estudante.

Importante deixar claro que, para que o adolescente seja caracterizado como empregado, ele deve apresentar as mesmas características aplicadas aos adultos, ou seja, deve prestar serviços com subordinação, habitualmente, de forma pessoal e remunerada. Já o trabalho realizado por aqueles e aquelas que possuem idade entre 14 e 16 anos será exercido na condição

⁸² BRASIL. **Decreto-Lei nº 5. 452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

⁸³ MAGANO, Octavio Bueno. **Manual de direito do trabalho: direito tutelar do trabalho.** 2. ed. rev. e atual. São Paulo: LTr, 1992, p. 142.

de aprendiz, conforme já mencionado no presente trabalho, sobre este, assim define o art. 428 da CLT:

Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.⁸⁴

Para ser válido, o contrato de aprendizagem pressupõe anotação na CTPS, matrícula e frequência escolar, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, conforme definido no art. 428, §1º da CLT, sendo tal formação realizada através de “atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho” (art. 428, §4º, CLT)⁸⁵.

Por se tratar de um contrato de trabalho especial, deve ser firmado por escrito, possuindo, também, prazo determinado, ajustado por no máximo dois anos, exceto em caso de aprendiz portador de deficiência, situação em que inexiste tal limite. A jornada diária é de seis horas, sendo vedada a prorrogação e compensação, exceto em caso do ensino fundamental estar concluso, podendo ser de até oito horas se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

Assim, ao atingir o seu termo, ou no caso do aprendiz completar 24 anos, idade máxima que este pode possuir, o contrato será cessado, caso contrário este estará sujeito as normas do contrato de trabalho comum. Além destas hipóteses, poderá ser extinto de forma antecipada em caso de: “I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, salvo para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades; II - falta disciplinar grave; III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou IV - a pedido do aprendiz” (art. 433, CLT)⁸⁶.

Em relação aos responsáveis dos menores e seus empregadores, dispõe a CLT que cabe aos primeiros, sendo eles pais, mães ou tutores, segundo o art. 424, CLT, afastar o menor de

⁸⁴ BRASIL. Decreto-Lei nº 5. 452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

⁸⁵ BRASIL. Decreto-Lei nº 5. 452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

⁸⁶ BRASIL. Decreto-Lei nº 5. 452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

“de empregos que diminuam consideravelmente o seu tempo de estudo, reduzam o tempo de repouso necessário à sua saúde e constituição física, ou prejudiquem a sua educação moral”⁸⁷. Já os segundos, ou seja, os empregadores “devem velar pela observância, nos seus estabelecimentos ou empresas, dos bons costumes e da decência pública, bem como das regras da segurança e da medicina do trabalho” (art. 425, CLT)⁸⁸. Além disto, é obrigação do empregador conceder ao menor o tempo necessário destinado à frequência às aulas, independente do contrato ser de aprendizagem ou não. Não podendo, por fim, dificultar que estes mudem de serviço, o que deve, na realidade, ser facilitado caso seja da vontade destes.

Em caso de descumprimento das disposições do capítulo em estudo os infratores ficam sujeitos à multa de valor igual a 1 (um) salário mínimo regional, aplicada tantas vezes quantos forem os menores empregados em desacordo com a lei. Não é possível, entretanto, que a soma das multas exceda a 5 (cinco) vezes o salário-mínimo, exceto nos casos de reincidência, podendo, esse total, ser elevado ao dobro.

Independente do adolescente exercer seu trabalho na condição de empregado, autônomo ou eventual, e da atividade por ele exercida, as proibições acima estudadas lhe serão sempre devidas. A proteção destas deve ser o principal objetivo do ordenamento jurídico, garantido o exercício e a efetividade de seus direitos, dever do Estado, bem como de quem os emprega.

2.4. Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e Adolescente, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, surgiu com o objetivo de regulamentar e implementar o sistema da proteção integral, conforme seu art. 1º, adotado pela Constituição Federal de 1988 e já estudado anteriormente. A partir de então, as crianças e adolescentes passaram a ser consideradas sujeitos de direitos e titulares de direitos fundamentais, neste sentido dispõe:

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.⁸⁹

⁸⁷ BRASIL. Decreto-Lei nº 5. 452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

⁸⁸ BRASIL. Decreto-Lei nº 5. 452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

⁸⁹ BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências

Esta lei foi resultado da atuação de diferentes setores, a partir das reivindicações dos movimentos sociais, dos estudiosos e aplicadores do direito que transportaram as demandas populares ao papel e, por fim, da efetivação destas pelo Poder Público⁹⁰. É dividido em uma parte geral, que dispõe sobre os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, e uma parte especial, destinada a abordagem, em suma, a respeito dos órgãos de atendimento, medidas judiciais e extrajudiciais, prática de atos infracionais e do acesso à justiça.

O termo " estatuto" foi de todo próprio, porque traduz o conjunto de direitos fundamentais indispensáveis à formação integral de crianças e adolescentes, mas longe está de ser apenas uma lei que se limita a enunciar regras de direito material. Trata-se de um verdadeiro micro sistema que cuida de todo o arcabouço necessário para efetivar o ditame constitucional de ampla tutela do público infanto-juvenil. É norma especial com extenso campo de abrangência, enumerando regras processuais, instituindo tipos penais, estabelecendo normas de direito administrativo, princípios de interpretação, política legislativa, em suma todo o instrumental necessário indispensável para efetivar a norma constitucional.⁹¹

Conforme já mencionado, o Estatuto define a criança como a pessoa com até doze anos de idade incompletos, e o adolescente sendo aquela entre doze e dezoito anos de idade, estabelecendo, tal qual determinado pelo art. 227, da Constituição Federal, ser dever da família, comunidade e também do poder público a efetivação dos seus direitos.

A Lei em comento possui capítulo específico para as tratativas a respeito da profissionalização e proteção das crianças e adolescentes em relação ao trabalho. “Em linha de princípio, a vedação ao trabalho infantil tem a finalidade de evitar desgastes indesejados e prejudiciais à formação e à necessidade de escolarização do menor, guardando harmonia com a doutrina da proteção integral”⁹². Conforme o próprio Estatuto, art. 69, a profissionalização é um direito, bem como sua proteção neste, mas deve ser respeitada a condição dos adolescentes, ou seja, de pessoas ainda em desenvolvimento, além de dever ser uma forma de capacitação adequada ao mercado de trabalho.

⁹⁰ AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Org). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 52.

⁹¹ AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Org). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 52-53.

⁹² AMIN, Andréa Rodrigues. Dos direitos fundamentais. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Org). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 124.

Estabelece, repetindo o já determinado na Constituição, a idade de quatorze como mínima para início da vida laboral, exceto na condição de aprendiz, e determina que tal questão será regulada por lei especial, sem no entanto, deixar de ser aplicado o que dispõe o Estatuto. Ou seja, o trabalho de adolescentes será regulado pela CLT.

Assim como faz a CLT, o Estatuto também define o que considera como aprendizagem, neste sentido, afirma, em seu art. 62, ser esta “a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor”⁹³, devendo seguir alguns princípios que se traduzem na compatibilidade da atividade com o desenvolvimento do adolescente, horário especial para o exercício de suas funções e, por óbvio, garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular. Segundo o mencionado artigo, é possível a realização de trabalho por menores de quatorze anos na condição de aprendiz, determina, no entanto, como obrigatório a estes uma bolsa aprendizagem, já aos maiores de tal idade, assegura direitos trabalhistas e previdenciários, além do trabalho protegido ao adolescente portador de deficiência. Tal previsão é, no entanto, expressamente inconstitucional, isto porque, conforme já afirmado, a Constituição Federal de 1988, fundamento e direcionador de todo o ordenamento jurídico brasileiro, veda o trabalho aos menores de 14 anos, não sendo possível que lei, mesmo que de tratamento específico sobre o tema, contradiga tal determinação.

Reitera as vedações à determinados trabalhos já estabelecidas pela Constituição Federal e também pela CLT, assim, no art. 67, proíbe, seja na condição de empregado, aprendiz, aluno de escola técnica, governamental ou não, bem como no trabalho familiar, o trabalho noturno, perigoso, insalubre, penoso, aqueles realizados em locais prejudiciais à formação e desenvolvimento, aqui, não apenas moral, mas também psíquico e social, e àqueles realizados de maneira a impossibilitar a frequência à escola, visto que a educação um é direito fundamental e de importância para a formação presente e futura das crianças e adolescentes.

Por fim, versa a respeito do chamado trabalho educativo que possui como objetivo a capacitação para o exercício de atividade regular remunerada e é definido como “a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo” (art. 68, §1º, ECA)⁹⁴, caráter este que não se descaracteriza com a sua remuneração ou participação na atividade. Salienta-se, contudo, o

⁹³ BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

⁹⁴ BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

trabalho educativo é posto, muitas vezes, como gênero do qual são espécies o estágio e a aprendizagem.

A educação da criança e do adolescente deve sempre ser priorizada quando em conflito com questões de trabalho, este diz respeito a um direito fundamental e, assim como os demais, independente das situações que se colocam, devem ser preservados, visando sempre um futuro melhor para as pequenas e pequenos que possuem o direito de ter seu desenvolvimento assegurado de forma adequada.

2.5. Lei Pelé

A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, alterada em 2011 pela Lei n. 12.395, institui normas gerais sobre desporto, além de outras providência, esta lei

“garantiu proteção plena para atletas jovens, preservando, assim, os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, consagrados na Constituição de 1988, mas sem ignorar algumas garantias aos clubes sociais, entidades filantrópicas ou sociedades empresárias que investirem em centros de prática e formação esportiva”⁹⁵.

É conhecida por Lei Pelé, que além de um grande nome no cenário esportivo não apenas brasileiro, era o Secretário de Desenvolvimento Esporte e Cultura à época de edição desta.

O conhecimento da Lei Pelé volta-se ao tratamento para com os atletas mirins com aspectos de grande relevância. Segundo esta, o atleta em formação é aquele que faz parte dos programas de treinamento nas categorias de base de sua respectiva equipe (art. 29, §2º, Lei Pelé). Durante tal período, de atleta não profissional em formação, que se inicia aos 14 anos e pode perdurar até os 20 anos de idade, entendendo-se, com isto, que aos menores de 14 anos é cabível o desporto apenas na modalidade educacional, o atleta não é empregado da agremiação da qual faz parte, mas, conforme o art. 29, §4º, “poderá receber auxílio financeiro da entidade de prática desportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato formal, sem que seja gerado vínculo empregatício entre as partes”⁹⁶.

Neste sentido, “inegável que a natureza jurídica da relação atleta/entidade formadora é de trabalho no seu aspecto lato, com vínculo de subordinação e busca por resultados. A

⁹⁵ AMBIEL, Carlos Eduardo. **A proibição do trabalho infantil e a prática do esporte por crianças e adolescentes: diferenças, limites e legalidade**. Rev. TSTS, Brasília, vol. 79, nº1, jan/mar de 2013, p. 188.

⁹⁶ BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998**. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

interpretação da norma não pode assim se distanciar da lógica trabalhista, com seus princípios e vedações”⁹⁷. Além disto, é um contrato de aprendizagem diferente daquele previsto na CLT, visto que neste gera-se vínculo empregatício, havendo, claramente, um tratamento diferenciado entre as duas modalidades.

Existe uma série de requisitos que as instituições desportivas devem seguir para que sejam consideradas formadoras dos atletas e possam, conforme o §5º, do também art. 29, fazer jus ao valor indenizatório cabível caso fiquem impossibilitadas de assinar o primeiro contrato especial de trabalho desportivo por oposição do atleta, bem como em casos destes se vincularem, sob qualquer forma, a outra entidade de prática desportiva, sem autorização expressa da entidade que o formou. Estas exigências, direitos do próprio atleta mirim de possuir uma formação condizente com a sua situação de pessoa em desenvolvimento, estão dispostas no art. 29, §2º, in verbis:

- 2º. É considerada formadora de atleta a entidade de prática desportiva que:
- I - forneça aos atletas programas de treinamento nas categorias de base e complementação educacional; e
 - II - satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) estar o atleta em formação inscrito por ela na respectiva entidade regional de administração do desporto há, pelo menos, 1 (um) ano;
 - b) comprovar que, efetivamente, o atleta em formação está inscrito em competições oficiais;
 - c) garantir assistência educacional, psicológica, médica e odontológica, assim como alimentação, transporte e convivência familiar;
 - d) manter alojamento e instalações desportivas adequados, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade;
 - e) manter corpo de profissionais especializados em formação tecnicodesportiva;
 - f) ajustar o tempo destinado à efetiva atividade de formação do atleta, não superior a 4 (quatro) horas por dia, aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante, além de propiciar-lhe a matrícula escolar, com exigência de frequência e satisfatório aproveitamento;
 - g) ser a formação do atleta gratuita e a expensas da entidade de prática desportiva;
 - h) comprovar que participa anualmente de competições organizadas por entidade de administração do desporto em, pelo menos, 2 (duas) categorias da respectiva modalidade desportiva; e
 - i) garantir que o período de seleção não coincida com os horários escolares.⁹⁸

⁹⁷ AMIN, Andréa Rodrigues. Dos direitos fundamentais. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Org). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 129.

⁹⁸ BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998**. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

Quando o atleta atinge seus dezesseis anos, o clube formador tem o direito de assinar com ele seu primeiro contrato especial profissional, sendo, então, a partir de tal idade, possibilitada, além de sua contratação, a sua profissionalização. Tal contrato, no entanto, não poderá ter prazo superior a cinco anos, possuindo, a entidade formadora, o direito de preferência no momento de renovação, não sendo possível que este exceda o prazo de três anos, senão em caso de equiparação com propostas de terceiros (art. 29, caput e §7º).

Como se observou, a profissionalização pode se iniciar ainda na adolescência, aos 16 anos de idade, entretanto, as transferências internacionais observam outros critérios, assim, conforme o art. 46 do Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol, “a transferência internacional de atletas menores de dezoito (18) anos de idade proceder-se-á com estrita observância das normas da FIFA, especialmente do Art. 19 do Regulamento sobre o Estatuto e Transferência de Jogadores da FIFA”⁹⁹. Desta maneira, faz-se importante a análise destes requisitos previstos pela Fédération Internationale de Football Association – FIFA.

Segundo o art. 19 do referido Regulamento, as transferências internacionais serão possíveis apenas a partir dos 18 anos, no entanto estão previstas três exceções:

- a) Se os pais do jogador mudarem seu domicílio para o país onde seu novo clube tem sede por razões não relacionados ao futebol.
- b) Se a transferência se efetua dentro do território da União Europeia ou do Espaço Econômico Europeu e o jogador tem entre 16 e 18 anos. O novo clube deve cumprir, minimamente, as seguintes obrigações: i. Proporcionar ao jogador uma formação ou treinamento futebolístico adequado que corresponda aos melhores padrões nacionais; ii. Para além da formação ou capacitação futebolística, garantir ao jogador uma formação acadêmica ou escolar, ou uma formação ou educação e capacitação conforme sua vocação, que lhe permita iniciar uma carreira que não seja a futebolística no caso de encerramento de sua carreira como jogador profissional; iii. Tomar todas as providências necessárias para assegurar, da melhor maneira possível, assistência ao jogador (ótimas condições de vida em uma família ou em alojamento do clube, sob os cuidados de um tutor do clube, etc.); iv. Em relação a inscrição do jogador, deverá aportar a associação correspondente a prova de cumprimento das citadas obrigações.
- c) Se o jogador viver a uma distância menor que 50km da fronteira nacional, e o clube da associação vizinha também estiver a uma distância menor que 50 km da fronteira do país vizinho. A distância máxima entre o domicílio do jogador e o clube será de 100 km. Neste caso, o jogador deverá seguir vivendo

⁹⁹ CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL. **Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol**. Disponível em < <http://www.cbf.com.br/a-cbf/registro-transferencia/regulamento-nacional-de-registro-e-transferencia#>. WcrZiGhSziU > Acesso em 15 de set. de 2017.

em sua casa e as duas associações em questão deverão consentir.¹⁰⁰ (Tradução nossa)¹⁰¹

Tais requisitos devem ser seguidos, também, por atletas que ainda não foram registrados em nenhuma equipe e que não são naturais do país ao qual a entidade na qual desejam se inscrever pertencem, no caso de não viverem em tal local nos últimos cinco anos ininterruptamente. Para além da observância destes, é necessário que a transferência seja aprovada pela Subcomissão designada pela Comissão do Estatuto do Jogador, sob pena de sanção disciplinar em caso de violação dos dispositivos mencionados.

Assim, em consequência de tais regramentos, muitas vezes um atleta é vendido, mas espera-se seus 18 anos para que seja realizada oficialmente a transferência. Este é o caso de Vinicius Jr., jogador do Clube de Regatas do Flamengo, de apenas 16 anos, recentemente vendido ao Real Madrid por uma quantia milionária de 45 milhões de euros, entretanto, o atleta pertencerá ao clube espanhol apenas em julho de 2018, quando completará 18 anos e a transferência será, por fim, concretizada¹⁰².

Apesar disto, existem modos de burlar estas regras, tais ações com vista a obter um retorno financeiro rapidamente. Nestes casos, os infratores valem-se das exceções previstas pela FIFA, por exemplo, empregando os pais dos atletas no país de destino, e assim, mesmo que não seja permitida a existência de uma relação entre este trabalho e o clube da criança ou adolescente, não há dificuldades para camuflar tal ação, visto que inúmeras empresas, patrocinadores ou

¹⁰⁰ FIFA. Disponível em: < <http://es.fifa.com/about-fifa/official-documents/law-regulations/index.html> > Acesso em 15 de set. de 2017.

¹⁰¹ Tradução livre do texto: a) Si los padres del jugador cambian su domicilio al país donde el nuevo club tiene su sede por razones no relacionadas con el fútbol. b) La transferencia se efectúa dentro del territorio de la Unión Europea (UE) o del Espacio Económico Europeo (EEE) y el jugador tiene entre 16 y 18 años de edad. El nuevo club debe cumplir las siguientes obligaciones mínimas: i. Proporcionar al jugador una formación o entrenamiento futbolístico adecuado que corresponda a los mejores estándares nacionales. ii. Además de la formación o capacitación futbolística, garantizar al jugador una formación académica o escolar, o una formación o educación y capacitación conforme a su vocación, que le permita iniciar una carrera que no sea futbolística en caso de que cese en su actividad de jugador profesional. iii. Tomar todas las previsiones necesarias para asegurar que se asiste al jugador de la mejor manera posible (condiciones óptimas de vivienda en una familia o en un alojamiento del club, puesta a disposición de un tutor en el club, etc.). iv. En relación con la inscripción del jugador, aportará a la asociación correspondiente la prueba de cumplimiento de las citadas obligaciones. c) El jugador vive en su hogar a una distancia menor de 50 km de la frontera nacional, y el club de la asociación vecina está también a una distancia menor de 50 km de la misma frontera en el país vecino. La distancia máxima entre el domicilio del jugador y el del club será de 100 km. En tal caso, el jugador deberá seguir viviendo en su hogar y las dos asociaciones en cuestión deberán otorgar su consentimiento.

¹⁰² GLOBOESPORTE.COM. **Real Madrid e Flamengo anunciam acordo de venda de Vinicius Junior.** Rio de Janeiro. 25 de maio de 2017. Disponível em: < <https://globoesporte.globo.com/futebol/times/flamengo/noticia/real-madrid-anuncia-a-contratacao-de-vinicius-junior-do-flamengo.ghtml> > Acesso em 15 de set. de 2017.

mesmo sócias dos clubes, acabam por contratá-los, “não infringindo” o determinado pelo Regulamento.

Em relação a esta temática, o caso Manu ganhou espaço na mídia. O garoto, então atleta da categoria de base sub-12 do Grêmio, 10 anos, foi autorizado pelo citado clube a participar, entre os dias 23 de janeiro e 10 de fevereiro de 2017, período de férias escolar, de treinos realizados pelo Barcelona, questão intermediada pelo atual empresário e ex-jogador da Seleção Brasileira Mazinho, havendo, inclusive, o acompanhamento por um funcionário do Grêmio. Entretanto, quando da volta das atividades do time gaúcho, no dia 7 de março, o garoto não se apresentou. O seu pai pediu demissão do emprego de segurança no clube de seu filho e informou a este sobre sua mudança para Barcelona, levantando suspeitas sobre o aliciamento pelo clube catalão, bem como do envolvimento de empresários na sua mudança para a Europa. Mazinho afirmou ter ocorrido um mal entendido, pedindo que o clube gaúcho se retratasse, já o Barcelona nega a acusação¹⁰³.

O clube catalão já foi punido, em 2014, pelo Comitê Disciplinar da FIFA pelo aliciamento de dez atletas menores de 18 anos dentre os anos de 2009 e 2013, tendo infringido as regras relativas às transferências internacionais e registros, ficando, assim, impossibilitado de realizar negociações por duas janelas de transferências e obrigado a pagar uma multa de 450.000 francos suíços, cerca de R\$ 1,15 milhão à época do ocorrido. Além do clube, a Federação Espanhola de Futebol também foi multada¹⁰⁴. O Barcelona não foi o único, outros grandes clubes europeus incorreram na mesma prática. O Real Madrid e também o Atlético de Madrid foram punidos em janeiro de 2016 pelo mesmo motivo, recebendo a mesma punição: a impossibilidade de contratar jogadores após o fim da temporada¹⁰⁵.

A questão é muito mais profunda que a necessidade de cumprir requisitos por mera formalidade. Objetiva-se com estas imposições, a proteção de pequenas e pequenos atletas, estes não são meros instrumentos para obter vantagens financeiras. Com isto, tenta-se salvaguardar as crianças e adolescentes de casos de distanciamento familiar, inadaptação

¹⁰³ MOURA, Eduardo. **Caso Manu: Grêmio confirma viagem de joia mirim e pai para Barcelona**. Porto Alegre. 30 de março de 2017.

Disponível em: < <http://globoesporte.globo.com/rs/futebol/times/gremio/noticia/2017/03/caso-manu-gremio-confirma-viagem-de-joia-mirim-e-pai-para-barcelona.html> > Acesso em 18 de set. de 2017.

¹⁰⁴ ESPN. **Fifa pune Barça com um ano sem transferências por problemas com menores de idade**. 02 de abril de 2014.

Disponível em: < http://espn.uol.com.br/noticia/400670_fifa-pune-barca-com-um-ano-sem-transferencias-por-problemas-com-menores-de-idade > Acesso em 18 de set. de 2017.

¹⁰⁵ REDAÇÃO PLACAR. **Real e Atlético recebem mesma punição do Barcelona**. 14 de janeiro de 2016. Disponível em: < <http://veja.abril.com.br/placar/real-e-atletico-recebem-mesma-punicao-do-barcelona/> > Acesso em 18 de set. de 2017.

cultural, e, principalmente, casos de abandono, muito comuns quando os atletas não atingem as expectativas neles colocadas, e assim, acabam por ficar desamparados em um país estrangeiro, sem possibilidade de voltar à sua casa. De tal maneira, quando o futebol não mais está presente em suas vidas, eles são deixados nas ruas por seus “agentes” e os clubes, sem condições de voltar para seu país de origem. As vítimas, no entanto, ainda são consideradas as grandes culpadas. Esta situação resta demonstrada pela declaração o ex-jogador Paul Breitner em evento realizado no Parlamento Europeu de Bruxelas, afirmando que a responsabilidade por tal situação não é dos clubes, mas sim das famílias e dos pais das crianças e adolescentes¹⁰⁶.

Por último e não menos importante, cabe mencionar o art. 27-C, acrescentado à Lei Pelé em 2011, norma destinada a necessidade de proteção das crianças e adolescentes em relação ao seu uso indiscriminado visando apenas o lucro, e não sua educação e profissionalização, presente e futura, assim dispõe:

Art. 27-C. São nulos de pleno direito os contratos firmados pelo atleta ou por seu representante legal com agente desportivo, pessoa física ou jurídica, bem como as cláusulas contratuais ou de instrumentos procuratórios que:
VI - versem sobre o gerenciamento de carreira de atleta em formação com idade inferior a 18 (dezoito) anos.¹⁰⁷

Tal restrição é imposição presente no ordenamento jurídico brasileiro, não possuindo equivalente em regulamentação da FIFA, por isso, é fortemente criticada por agentes que a entendem como forma de prejuízo.

Desta forma, é necessária atenção a legislação brasileira, bem como às determinações da FIFA, no sentido de sempre colocar as crianças e adolescentes atletas em primeiro lugar, não apenas no que tange sua profissionalização, mas, também, ao cumprimento de todos os seus direitos fundamentais.

Ao prestar serviços que guardam direitos como saúde, educação, lazer, cultura, convivência familiar do adolescente, as entidades formadoras acabam por ser verdadeiras entidades de atendimento, nos termos do art. 90, II, do ECA, e, portanto, seus programas de formação estão sujeitos às regras da legislação especial. Assim, deverão proceder à inscrição do seu programa no CMDCA, que os reavaliar a cada dois anos, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos próprios, como Conselho Tutelar e Ministério Público, sujeitando-se

¹⁰⁶ FOCUS. **Parlamento Europeu centra atenções no futebol.** Disponível em <<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//NONSGML+IM-PRESS+20070323FCS04520+0+DOC+PDF+V0//PT&language=PT>> Acesso em 18 de fev. de 2017. p. 13.

¹⁰⁷ BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.** Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

ainda a eventual procedimento para apuração de regularidades, conforme artigos 191/193 da Lei número 8069/90.¹⁰⁸

A inserção da criança e do adolescente no esporte deve buscar o seu desenvolvimento e educação, como forma de complementar a educação escolar, com a devida proteção e garantia de seus direitos. Desta forma, a sua prática não deve ser deturpada para obtenção de lucro, fazendo-se importante e necessária a observâncias das leis em comento.

¹⁰⁸ AMIN, Andréa Rodrigues. Dos direitos fundamentais. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Org). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 129-130.

3. O ESPORTE

O esporte é forma da expressão humana, presente na história desde tempos antigos. A principal ocorrência se deu, inicialmente, com a realização de jogos, na Grécia, com o objetivo de se homenagear os deuses do Olimpo. “Embora os jogos fossem dedicados aos deuses, os gregos celebravam também a perfeição do corpo humano simbolizado por Apolo”¹⁰⁹.

Importante mencionar a existência de diferentes expressões que podem gerar certa confusão, afinal, qual a diferença entre o esporte e o desporto? Há corrente que os diferencia, segundo o qual, no esporte há uma junção do caráter lúdico e do caráter competitivo, já no desporto apenas este último estaria presente. Importante mencionar que na América Latina pré-colombiana existiram experiências semelhantes ao desporto, conforme mencionado. Entretanto, existe o entendimento de que estas são expressões sinônimas, significando conjunto de atividades físicas, praticadas em grupo ou não, normatizadas, praticadas em caráter competitivo, ligadas ou não ao caráter lúdico¹¹⁰.

Conforme tem-se entendido, o nascimento do esporte moderno se deu na Inglaterra, por Thomas Arnold, em 1828, ao incorporar jogos físicos na escola em que trabalhava, com o objetivo de educar e controlar os alunos, fixando “valores como religiosidade, cavalheirismo, habilidades acadêmicas, boa conduta honestidade, entre outros”¹¹¹. Seguindo a mesma lógica, a prática esportiva foi então apoiada pela burguesia industrial, sendo utilizado como meio de disciplinar os operários.

Daí a tese de que o esporte moderno surgiu nas escolas públicas inglesas (*Rugby, Eton, Oxford e Cambridge*) se espalhou para o resto do mundo, majoritariamente pelas mãos e pés do imperialismo inglês do século XIX, quando dominaram um quarto do planeta. Embaixadores, administradores

¹⁰⁹ BUENO, Luciano. **Políticas Públicas Do Esporte No Brasil: razões para o predomínio do alto rendimento**. 296 f. Tese (doutorado em Administração Pública e Governo) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2008. Disponível em < <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2493/72040100444.pdf?sequence=2> > Acesso em 30 de mar. 2017, p. 73.

¹¹⁰ BUENO, Luciano. **Políticas Públicas Do Esporte No Brasil: razões para o predomínio do alto rendimento**. 296 f. Tese (doutorado em Administração Pública e Governo) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2008. Disponível em < <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2493/72040100444.pdf?sequence=2> > Acesso em 30 de mar. 2017, p. 13.

¹¹¹ BUENO, Luciano. **Políticas Públicas Do Esporte No Brasil: razões para o predomínio do alto rendimento**. 296 f. Tese (doutorado em Administração Pública e Governo) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2008. Disponível em < <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2493/72040100444.pdf?sequence=2> > Acesso em 30 de mar. 2017, p. 74.

coloniais, missionários, comerciantes, marinheiros e colonos encarregaram-se de difundir o esporte pelo mundo¹¹² (grifos do autor)

Esta tese, contudo, não é unânime. Conforme citado por Hugo Suppo, para Norbert Elias, não foi o imperialismo inglês o responsável pela popularização dos esportes para outros países. Chegou-se a tal conclusão pelo fato dos esportes não terem sofrido a mesma propagação, acreditando-se, assim, na existência de uma autonomia individual, bem como social como um agente¹¹³.

No Brasil, pouco se tem registrado sobre o esporte no período colonial. Entretanto, durante o Império, algumas manifestações, como a natação e o tiro ao alvo foram introduzidas por escolas militares, já os esportes populares eram a capoeira, inicialmente reprimida, e o remo. Neste mesmo período foram produzidos documentos a respeito do uso da atividade física como forma de educação, “entre 1851 e 1889 foram aprovadas algumas leis, decretos e regulamentos para locais que instituíram modalidades nas academias militares, normatizaram práticas e estabeleceram curriculum e procedimentos para o ensino da Educação Física.”¹¹⁴

A Educação Física, ramo científico que possui “conhecimentos sistematizados e empregados com a finalidade de entender e educar os movimentos do corpo, de forma individual e coletiva e de discutir seus significados e efeitos sobre o físico, psicológico, social e cultural”¹¹⁵, se desenvolveu com fundamento em influências militares, mas também da medicina. No Brasil, entretanto, esta se apresentou de maneira dividida, os primeiros tornaram-se responsáveis pela prática da atividade e os médicos responsáveis pela área teórica.

¹¹² BUENO, Luciano. **Políticas Públicas Do Esporte No Brasil: razões para o predomínio do alto rendimento.** 296 f. Tese (doutorado em Administração Pública e Governo) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2008. Disponível em < <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2493/72040100444.pdf?sequence=2> > Acesso em 30 de mar. 2017, p. 76.

¹¹³ SUPPO, Hugo. Reflexões sobre o lugar do esporte nas relações internacionais. **Contexto internacional.** Rio de Janeiro, v. 34, n. 2, p. 397-433, Dez. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292012000200002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 26 de out. de 2017, p. 400.

¹¹⁴ BUENO, Luciano. **Políticas Públicas Do Esporte No Brasil: razões para o predomínio do alto rendimento.** 296 f. Tese (doutorado em Administração Pública e Governo) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2008. Disponível em < <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2493/72040100444.pdf?sequence=2> > Acesso em 30 de mar. 2017, p. 77.

¹¹⁵ BUENO, Luciano. **Políticas Públicas Do Esporte No Brasil: razões para o predomínio do alto rendimento.** 296 f. Tese (doutorado em Administração Pública e Governo) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2008. Disponível em < <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2493/72040100444.pdf?sequence=2> > Acesso em 30 de mar. 2017, p. 14.

O já mencionado movimento higienista, no fim do século XIX, defendia a implementação da Educação Física nas escolas com a finalidade de formação de pessoas fortes, saudáveis e sem vícios. Além disto, em um momento de crescente industrialização, com movimentos da classe operária e as grandes cidades em estado degradante, acreditava-se que este seria o meio de modernizar, moralizar e higienizar a sociedade.¹¹⁶

Durante a República Velha, a Educação Física e o esporte eram colocados como forma de união do povo em torno do ideal republicano, quais sejam, a construção e o progresso de uma sociedade em torno do liberalismo e iniciativa liberal, características que se destacavam também em outros países.¹¹⁷ Este período do esporte brasileiro foi marcado por uma grande carga elitista, e, conseqüentemente, racista, visto que, como consequência do primeiro, acabava-se por excluir negros e mestiços da prática esportiva.

Foi no fim do séc. XIX que se deu uma maior propagação dos esportes, consequência da realização dos Jogos Olímpicos modernos e da criação de federações internacionais, e, durante todo o século XIX, os Estados europeus já haviam passado a usar o esporte como forma de fortalecimento da identidade nacional, de cada uma de suas ideologias e pensamentos políticos, marcados, fortemente, como ocorreu também no Brasil, conforme acima mencionado, por uma carga elitista, resultando em exclusões. A acentuação de sua proliferação se deu, de forma efetiva, apenas posteriormente, ao fim da Primeira Guerra Mundial, principalmente devido o surgimento de meios de comunicação em massa e da transformação do esporte em espetáculo¹¹⁸.

Neste período, os esportes com maior nível de desenvolvimento eram o futebol e o remo, tendo sido desta a primeira entidade esportiva do país: Federação Brasileira das Sociedades de Remo, de 1895. Tratando-se do futebol, este foi introduzido no Brasil, em São Paulo, no ano de 1894, por Charles Miller, e sua popularização ocorreu, especialmente, em razão da grande

¹¹⁶ BUENO, Luciano. **Políticas Públicas Do Esporte No Brasil: razões para o predomínio do alto rendimento**. 296 f. Tese (doutorado em Administração Pública e Governo) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2008. Disponível em < <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2493/72040100444.pdf?sequence=2> > Acesso em 30 de mar. 2017, p. 84.

¹¹⁷ BUENO, Luciano. **Políticas Públicas Do Esporte No Brasil: razões para o predomínio do alto rendimento**. 296 f. Tese (doutorado em Administração Pública e Governo) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2008. Disponível em < <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2493/72040100444.pdf?sequence=2> > Acesso em 30 de mar. 2017, p. 93.

¹¹⁸ SUPPO, Hugo. Reflexões sobre o lugar do esporte nas relações internacionais. **Contexto internacional**. Rio de Janeiro, v. 34, n. 2, p. 397-433, Dez. 2012. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292012000200002&lng=en&nrm=iso >. Acesso em 26 de out. de 2017, p. 399-400.

formação de clubes, ligas regionais e pela formação da Seleção Brasileira de Futebol, existindo certa rivalidade entre tais ligas na busca pelo poder. Foi neste momento então, em 1916, que o Estado acabou por intervir na esfera esportiva, na tentativa de mediar os conflitos existentes, resultando na criação da Confederação Brasileira de Desportos.

A CBD não recebia recurso financeiro do Estado e seu presidente se queixou da falta de apoio governamental ao esporte, considerando a importância que o mesmo já assumia no pensamento da elite nacional bem como a dificuldade em sustentar o amador e incipiente esporte nacional. Cabe ressaltar, como já fizeram outros autores, que o espírito liberal advoga a independência de suas entidades, mas não dispensa as benesses do Estado.¹¹⁹

A atuação do Estado foi mínima, tendo realizado apenas aprovações de regulamentos e decretos sobre a introdução de determinadas modalidades esportivas nas escolas e em cursos. Em relação a questão financeira, esta se deu com maior ênfase em nível municipal e estadual, com criação de praças, parques e estádios. No âmbito federal, algumas modalidades recebiam ajudas ou isenções fiscais, bem como equipamentos, mas ainda assim não era o suficiente para manutenção e crescimento do esporte nacional que, por este motivo, quase foi impossibilitado de participar de competições internacionais.¹²⁰

Com o Estado Novo, a importância do esporte foi reconhecida, este expressava e seria forma de propagar o espírito nacionalista, por isto

O Estado chamou para si a responsabilidade de normatizar, controlar e utilizar as entidades esportivas de acordo com a sua orientação ideológica nacionalista. Na nova ordem política, o esporte é alçado a categoria de importante instrumento do Estado para seu processo de legitimação do projeto de desenvolvimento econômico e social do País.¹²¹

¹¹⁹ BUENO, Luciano. **Políticas Públicas Do Esporte No Brasil: razões para o predomínio do alto rendimento.** 296 f. Tese (doutorado em Administração Pública e Governo) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2008. Disponível em < <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2493/72040100444.pdf?sequence=2> > Acesso em 30 de mar. 2017, p. 89.

¹²⁰ BUENO, Luciano. **Políticas Públicas Do Esporte No Brasil: razões para o predomínio do alto rendimento.** 296 f. Tese (doutorado em Administração Pública e Governo) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2008. Disponível em < <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2493/72040100444.pdf?sequence=2> > Acesso em 30 de mar. 2017, p. 95.

¹²¹ BUENO, Luciano. **Políticas Públicas Do Esporte No Brasil: razões para o predomínio do alto rendimento.** 296 f. Tese (doutorado em Administração Pública e Governo) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2008. Disponível em < <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2493/72040100444.pdf?sequence=2> > Acesso em 30 de mar. 2017, p. 106.

A Educação Física apareceu pela primeira vez na Constituição, em 1937, tornando-se matéria obrigatória nas escolas, visto que, foi esta a maneira encontrada para se cumprir o ideal higienista, bem como por ser considerada forma de adestramento, melhoramento da capacidade física, o que significa melhoria de defesa do país frente inimigos internos e externos.

Apesar do fim do Estado Novo, houve continuidade na maneira de tratamento do esporte. Neste momento, no entanto, estando em vigência um regime democrático que se baseava na eleição a traves de votos, o esporte foi usado como forma de angariar apoio. Assim, os políticos e os dirigentes das entidades e clubes se relacionavam devido à necessidade de buscar votos, bem como, no caso dos dirigentes, pela obtenção de apoio financeiro, econômico e, também, para se firmarem na realização de sua aspiração no mundo da política¹²².

Neste mesmo período, o Brasil foi eleito para sediar a Copa do Mundo de 1950 que culminou com a derrota do Brasil para o Uruguai em pleno Maracanã, estádio que havia sido construído para sediar o evento. Como consequência, reafirmou-se o que, em 1936, Luiz Aranha, quando eleito para conduzir a CBD, já havia afirmado: o privilégio do futebol em relação as demais categorias, tendo sido este o único esporte a obter apoio para profissionalização, mantendo as demais modalidades no amadorismo. Tal ponto se justifica, principalmente pelo fato do futebol ser o maior produtor de renda da CBD¹²³.

Entretanto, em 1958, o ex-atleta João Havelange foi eleito para dirigir a CBD. Ele estruturou a Confederação com o objetivo de conquistar a Copa do Mundo de Futebol, mas também fortaleceu outras modalidades esportivas, aumentando investimentos, cuidando da fase preparatória para os Jogos Olímpicos, tendo como resultado melhorias tanto na quantidade de atletas disponíveis, bem como em sua qualidade. Entretanto, apesar das concessões federais para o esporte, as finanças ainda se baseavam na arrecadação advinda do futebol, o que dificultou o crescimento no orçamento das práticas amadoras¹²⁴.

¹²² BUENO, Luciano. **Políticas Públicas Do Esporte No Brasil: razões para o predomínio do alto rendimento.** 296 f. Tese (doutorado em Administração Pública e Governo) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2008. Disponível em < <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2493/72040100444.pdf?sequence=2> > Acesso em 30 de mar. 2017, p. 125.

¹²³ BUENO, Luciano. **Políticas Públicas Do Esporte No Brasil: razões para o predomínio do alto rendimento.** 296 f. Tese (doutorado em Administração Pública e Governo) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2008. Disponível em < <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2493/72040100444.pdf?sequence=2> > Acesso em 30 de mar. 2017, p. 126.

¹²⁴ BUENO, Luciano. **Políticas Públicas Do Esporte No Brasil: razões para o predomínio do alto rendimento.** 296 f. Tese (doutorado em Administração Pública e Governo) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2008. Disponível em < <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2493/72040100444.pdf?sequence=2> > Acesso em 30 de mar. 2017, p. 127.

Durante o período ditatorial militar, foi criada a Loteria Esportiva Federal, por meio do Decreto-Lei nº 594 de 1969, como forma de direcionar um maior número de recursos ao esporte. Nesta época, o foco se deu no esporte de alto rendimento, inclusive nas escolas, tendo sido estas incentivadas à introdução de competições no lugar da prática repetitiva de exercícios físicos, a meta era possuir atletas de rendimento para os Jogos Olímpicos e Copa do Mundo, através da prática nas escolas. Isto se justifica pelo fato do esporte ter sido utilizado como maneira de enfatizar o nacionalismo, criar sentimento de união e da existência de uma nação poderosa.

Neste mesmo período, o movimento europeu foi no sentido de democratizar o esporte, ou seja, de deixar de lado o foco no alto rendimento e levá-lo a toda população como forma de melhoria das condições físicas, da saúde, e bem como de educação e cultura, assim “todos os tipos de esportes deveriam ser praticados respeitando a condição de cada indivíduo que obteria prazer com a prática e satisfação com a melhora de seu condicionamento”¹²⁵.

Por fim, com a volta do período democrático, bradava-se a necessidade de liberalização do esporte. Desta maneira, foi criada uma comissão no bojo da constituinte para discussão dos novos rumos que este deveria tomar, esta comissão, no entanto, era carente de representatividade de setores de esquerda e progressistas, não apresentando um caráter democrático, e possuía membros que atuaram no regime empresarial-militar. Assim, no processo constituinte, o envio de propostas a Subcomissão da Educação, Cultura e Esporte coube a setores já institucionalizados, entidades relacionadas ao esporte e a educação.

O resultado foi a implementação do art. 217 na Constituição Federal de 1988 estabelecendo o esporte como um direito social, devendo ser fomentado pelo próprio Estado, independente de possuir caráter formal ou não, dando prioridade ao esporte-educacional, no que tange a destinação de recursos. O tratamento específico da matéria coube ao plano infraconstitucional, tendo sido definido que a questão do esporte é de competência da União, de maneira concorrente com Estados e Municípios.

¹²⁵ BUENO, Luciano. **Políticas Públicas Do Esporte No Brasil: razões para o predomínio do alto rendimento.** 296 f. Tese (doutorado em Administração Pública e Governo) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2008. Disponível em < <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2493/72040100444.pdf?sequence=2> > Acesso em 30 de mar. 2017., p. 140.

3.1. Os objetivos do esporte e sua transformação em espetáculo

Ocorreu, conforme citado, após a Primeira Guerra Mundial, a transformação do esporte em espetáculo e, a acentuação de tal fenômeno se deu principalmente nos anos 70, “o espetáculo tornou-se um dos princípios organizacionais da sociedade, da economia, da política, da cultura e da vida cotidiana. Ele não só fornece o material para os sonhos e fantasias como constrói as identidades”¹²⁶. É por isso que, atualmente, sua difusão não ocorre somente a partir de entes políticos, das organizações internacionais e federações, mas através da mídia, dos esportistas, com suas imagens hipervalorizadas perante a sociedade, e, principalmente, dos espectadores.

O esporte tornou-se mercadoria, passou a ser tido como espetáculo, principal produto da atual sociedade capitalista, se tornou, conforme afirma Guy Debord, uma “relação social mediada por imagens”¹²⁷ que, possui um fim em si mesmo, não há qualquer busca para além do próprio espetáculo. O espetáculo mostra o que é bom, o que se quer ver, tudo que traz satisfação será apresentado, tornando-se, assim, espécie de substituto da religião, isto pois não é necessário remeter-se a um paraíso no céu para alcançar plenitude, o espetáculo proporciona tal sentimento, e este se encontra na Terra. Neste sentido, ensina:

Considerado em sua totalidade, o espetáculo é ao mesmo tempo o resultado e o projeto do modo de produção existentes. Não é suplemento do mundo real, uma decoração que lhe é acrescentada. É o âmago e realismo da sociedade real. Sobre todas as suas formas particulares - informação ou propaganda, publicidade e o consumo direto de divertimentos -, o espetáculo constitui o modelo atual da vida dominante na sociedade. É afirmação onipresente da escolha já feita na produção, e o consumo que decorre dessa escolha. Forma e conteúdo do espetáculo são, de modo idêntico, a justificativa total das condições dos fins do sistema existente. O espetáculo também é a presença permanente dessa justificativa, como a ocupação da maior parte do tempo vivido fora da produção moderna.¹²⁸

A existência de uma sociedade do espetáculo significa que a mercadoria tomou conta de toda a sociedade, independentemente de seu grau de desenvolvimento, e este é meio de manutenção da atual ordem, ou seja, de manutenção do poder nas mesmas mãos, sem possibilidade de uma mudança social, isto porque nesta configuração não é possível às pessoas

¹²⁶ SUPPO, Hugo. Reflexões sobre o lugar do esporte nas relações internacionais. **Contexto internacional**. Rio de Janeiro, v. 34, n. 2, p. 397-433, Dez. 2012. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292012000200002&lng=en&nrm=iso >. Acesso em 26 de out. de 2017, p. 403.

¹²⁷ DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997, p. 14.

¹²⁸ DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997, p. 14.

a percepção de que existem diferentes interesses de classes presentes na sociedade. Neste sentido, ainda hoje o esporte é importante para o fortalecimento do seu sentimento nacionalista e de instrumento político, possuindo relevância social e cultural, podendo, o espetáculo, ser usado de maneira a dominar e oprimir as pessoas, e de modo a manter o poder, como já se fazia, em relação à estudantes e operários anteriormente, residindo, neste aspecto a necessidade sua regulamentação pelos Estados.

Atualmente, o novo sistema mediático globalizado da chamada “era da informação” é um novo campo de enfrentamento onde ocorre o embate entre os estados, as empresas transacionais e os novos movimentos sociais. O poder, num mundo dominado pelo sistema mediático, consiste em grande parte no controle da produção e na manipulação de símbolos que possam seduzir. Dessa forma, o imenso poder de sedução do esporte e o seu impacto econômico não podem hoje ser ignorados pelos estados nem pela indústria cultural. Nesse sentido, a geopolítica do esporte encontra-se no centro das disputas e rivalidades nacionais e internacionais, mas também, paradoxalmente, pode servir como vetor da paz e da cooperação.¹²⁹

Assim, almeja-se que o esporte seja forma de união entre as pessoas de um mesmo país, bem como entre diferentes países, seja maneira de propagar o bem, acabar com discriminações e de solidariedade, deixando no passado os seus aspectos relativos a dominação, opressão e preconceito. O esporte é um direito universal, assim, mesmo quando se tratar do esporte de alta performance, este não pode e não deve ser dominado por valores contrários aos mencionados, não podem ser tidos apenas em vista da competitividade.

Tal questão pode parecer contraditória, mas a busca pelo melhor rendimento acaba por fazer parte da cultura que permeia tal prática, seja no esporte de alta performance, ou no esporte educacional e de participação, tornando-se, no momento em que são institucionalizados, sem a qual, com a devida disciplina e regras, não proporcionaria aos que o praticam e o escolheram como modo de vida, felicidade e realização¹³⁰. Para além disto, conforme o ponto 3.3 do art. 3, da Carta Internacional da Educação Física e do Esporte da UNESCO “de acordo com o ideal olímpico, o esporte competitivo, mesmo quando na forma de espetáculo, deve cumprir o

¹²⁹ BUENO, Luciano. **Políticas Públicas Do Esporte No Brasil: razões para o predomínio do alto rendimento.** 296 f. Tese (doutorado em Administração Pública e Governo) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2008. Disponível em < <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2493/72040100444.pdf?sequence=2> > Acesso em 30 de mar. 2017, p. 420.

¹³⁰ AZEVEDO, Marco Antonio Oliveira de; GOMES FILHO, Arnóbio. **Competitividade e inclusão social por meio do esporte.** Rev. Bras. Ciênc. Esporte, Porto Alegre, v. 33, n. 3, p. 589-603, set. 2011. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32892011000300005&lng=en&nrm=iso > Acesso em 30 mar. 2017, p. 597.

propósito do esporte educacional, do qual representa o ápice. Não deve, de forma alguma, ser influenciado por interesses comerciais que visam ao lucro”¹³¹.

Assim, apesar da competitividade, todos podem vencer o jogo, para além de ser o vitorioso ou da melhoria de sua própria marca, mas, acima de tudo, da separação de tal ideia do entendimento de inimizade, o esporte pode criar laços, com sua própria equipe, bem como com rivais “em campo”, e, ao final, todos saem com algo positivo de tal experiência.

3.2. Tipos de práticas esportivas

A Constituição Federal de 1988 consagrou, como já mencionado, a prática desportiva como direito de todas as pessoas, além de dispor que o Estado irá fomentar tais atividades, tendo como prioridade, no entanto, o desporto educacional e as manifestações nacionais desportivas.

O caput do art. 217 da CF/88 inaugurou novo cenário regulatório para o desporto, no qual o incentivo à prática desportiva deixa de ser uma mera opção de política pública para se tornar exigência legal materializada na obrigação de “destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento”¹³²

A Constituição dispõe, conforme mencionado, sobre diferentes maneiras de exteriorização da prática desportiva, uma delas é a categorização em esportes formais e não-formais. Tal diferenciação foi tratada pela Lei Zico (Lei nº 8.672/93) hoje revogada pela Lei Pelé (Lei nº 9.615/98), considerando como esportes formais aqueles regulados por normas e regras nacionais, bem como internacionais de cada modalidade, e os não formais caracterizados pela ampla liberdade lúdica no seu exercício. Carlos Eduardo Ambiel, ao mencionar a distinção entre estas, menciona Álvaro de Melo Filho, em nota de roda pé, acrescentando ainda que no primeiro caso estas regras estão padronizadas, existindo uma organização institucional para o seu exercício, já no caso do esporte não formal, não existem quaisquer normas para sua execução, o foco é a diversão, o entretenimento e a integração de pessoas¹³³.

¹³¹ UNESCO. **Carta Internacional da Educação Física e do Esporte, de 21 de novembro de 1978**. Disponível em: < <http://cev.org.br/biblioteca/carta-internacional-educacao-fisica-desportos-1/> > Acesso em 13 nov. 2017.

¹³² AMBIEL, Carlos Eduardo. **A proibição do trabalho infantil e a prática do esporte por crianças e adolescentes: diferenças, limites e legalidade**. Rev. TSTS, Brasília, vol. 79, nº1, jan/mar de 2013, p. 188.

¹³³ AMBIEL, Carlos Eduardo. **A proibição do trabalho infantil e a prática do esporte por crianças e adolescentes: diferenças, limites e legalidade**. Rev. TSTS, Brasília, vol. 79, nº1, jan/mar de 2013, p. 188.

Para além destas espécies, reconhece também um tratamento diferenciado entre a prática profissional e não profissional, bem como entre atividades desportivas educacionais e de alto rendimento. Neste ponto, a Lei Pelé, atual regulamentadora do desporto no Brasil, reconheceu as seguintes formas de manifestação: o desporto educacional, desporto de participação, desporto de rendimento e, por fim, o desporto de formação.

Importante se faz compreender cada uma dessas espécies esportivas, assim, inicialmente o art. 3º da Lei Pelé, inciso I, traz a definição do desporto educacional, tido como aqueles “praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer”.

Nesta categoria, os principais praticantes são estudantes, sendo realizado principalmente nas escolas, mas ocorre também em escolinhas de futebol e em projetos desenvolvidos por organizações sociais, não governamentais. Trata-se de uma prática não-formal, assim não há qualquer obrigatoriedade na observância de regras e normas, o objetivo é o desenvolvimento e formação da pessoa, como visto anteriormente, esporte e lazer também são formas de educação.

Com estas atividades, busca-se fomentar o espírito de cooperação e colaboração, deixando de lado a competitividade e a seletividade dos participantes, todas as pessoas podem e devem se envolver. Deve-se colocar em foco princípios democráticos e de inclusão social, afastando, assim, preconceitos físicos, sociais, raciais e de gênero, ou seja, valorizando a diversidade¹³⁴.

Em seguida, no inciso II do mesmo artigo, define-se o desporto de participação como aquele realizado “de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente”. Diferencia-se, este, do desporto educacional, exatamente pelo fato de se ter aumentado o raio de possíveis praticantes, não estando adstrito aqui, de forma mais enfática a nenhum grupo, como o primeiro está ligado ao meio escolar. O objetivo é a integração da sociedade e também a saúde de quem se voluntaria a jogá-lo.

O desporto de participação não está vinculado a nenhum local ou grupo específico, pois abrange todas as modalidades esportivas realizadas de modo

¹³⁴ CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE YVES ROUSSAN. **A infância entra em campo: riscos e oportunidades para crianças e adolescentes no futebol**. Salvador, BA: CEDECA, 2013, p. 20.

voluntário por qualquer indivíduo, seja ele estudante, trabalhador ou aposentado, tendo como finalidade a integração social dos participantes, a promoção da saúde e a preservação do meio ambiente¹³⁵

O desporto de rendimento, também mencionado na Constituição Federal, é definido pela Lei Pelé, no inciso III do art. 3º, como aquele “praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações”, assim, importante salientar que, sempre que a prática desportiva buscar resultados, a identificação daqueles que são os melhores em dada categoria, estará caracterizada o desporto de rendimento. Esta não é, entretanto, a única finalidade da modalidade, aqui também tem-se em foco a integração de pessoas, permitindo uma troca cultural entre elas e a amizade.

Com base nos objetivos desta modalidade esportiva, bem como a depender da expressividade de resultados, os atletas vão se dedicar completamente ao esporte ou não, assim, tal categoria é ainda organizada com base na distinção entre o desporto profissional e não profissional, assim dispõe o §1º do mesmo artigo, acrescentado pela Lei nº 13.155, de 2015:

§ 1º O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

- I - de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;
- II - de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

Esta diferenciação apresenta-se, também, na Constituição Federal, estando definido em seu art. 217, III, o dever de concessão de tratamento diferenciado a cada uma destas espécies. No caso dos atletas não profissionais, existe a liberdade na prática do desporto, o que não há no caso dos profissionais. Já em relação a estes, salienta-se que, apesar do dispositivo citado vincular o desportista profissional àqueles que possuem contrato de trabalho isto nem sempre ocorre, é possível, e existem com recorrência, atletas que não são vinculados a qualquer entidade profissional, sendo, até mesmo empregadores.

Neste sentido, com vistas a minimizar esta situação, a Lei nº 12.395/2011, acrescentou-se à Lei Pelé a figura do atleta autônomo, caracterizado no art. 28-A. como “o atleta maior de

¹³⁵ AMBIEL, Carlos Eduardo. **A proibição do trabalho infantil e a prática do esporte por crianças e adolescentes: diferenças, limites e legalidade.** Rev. TSTS, Brasília, vol. 79, nº1, jan/mar de 2013, p. 196.

16 (dezesseis) anos que não mantém relação empregatícia com entidade de prática desportiva, auferindo rendimentos por conta e por meio de contrato de natureza civil”.

Por fim, acrescido pela Lei nº 13.155, de 2015, e prevista no inciso IV do mesmo artigo, tem-se a modalidade desportiva de formação, sendo caracterizada pelo “fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.”

É importante, assim, a compreensão de cada uma destas modalidades, visto que a partir delas é possível realizar uma análise a respeito do trabalho infantil no esporte brasileiro, em especial, no futebol, que se apresenta como o foco do presente trabalho.

3.3. Princípios do direito desportivo

O Direito Desportivo é composto por uma série de princípios e normas, que, analisados sistematicamente, geram uma formação unitária e que deve ser lida de forma conjunta, permitindo um coeso e melhor entendimento desta seara. Em relação aos princípios, estes, além de meio interpretativo e de preenchimento de lacunas, nesta seara possuem a finalidade de proteger todas as pessoas físicas e jurídicas, bem como resguardar seus direitos e garantias, que tenham qualquer relação com atividades desportivas, direta ou indiretamente. Alguns destes princípios advêm da Constituição Federal, alicerce de todo o ordenamento jurídico, outros, no entanto, estão definidos em lei específica ao desporte.

Neste ponto, dispõe o art. 2º, da Lei Pelé, sobre doze diferentes princípios que fundamentam o desporto, no Brasil, como um direito individual. Além de citá-los, o mencionado artigo conceitua cada um deles, assim:

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:
I - da **soberania**, caracterizado pela supremacia nacional na organização da prática desportiva;
II - da **autonomia**, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;
III - da **democratização**, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;
IV - da **liberdade**, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;
V - do **direito social**, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;
VI - da **diferenciação**, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;

VII - da **identidade nacional**, refletido na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;

VIII - da **educação**, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

IX - da **qualidade**, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

X - da **descentralização**, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal;

XI - da **segurança**, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;

XII - da **eficiência**, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.

Importante ressaltar que, não apenas como forma de proteção ao desporto como direito fundamental, os mencionados princípios permitem que seja assegurada a atuação das entidades desportivas, tendo suas normas respeitadas, sejam elas nacionais ou internacionais.¹³⁶ Esta autonomia, no entanto, já estava assegurada por meio de princípio decorrente da Constituição Federal, prevista no art. 217. Diz respeito a liberdade de ideais dentro de um âmbito legal, não atuação completa e totalmente desgarrada do ordenamento, assim, devem seguir as normas e regras que lhes cabem, e, sendo uma atividade de interesse público, especialmente por envolver um caráter econômico, é passível de intervenção estatal caso pratiquem qualquer infração.

O direito desportivo é regido ainda pelo princípio do esgotamento de instância, dispõe a Constituição Federal, art. 217, §1º que “o Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.” A competência da justiça desportiva, no entanto, é de processar e julgar questões disciplinares previstas nos códigos desportivos, infrações relativas à disciplina e às competições desportivas, apenas nestas questões será necessário o esgotamento, já no caso de discussão de outras situações seria inconstitucional cercear a possibilidade de acesso ao judiciário.

De tal forma, mesmo tendo como objetivo a celeridade para dirimir tais conflitos, possuindo prazo máximo de 60 dias para resolução destes, sendo alguns atos realizados de maneira oral, e ainda com menores custos se comparados ao judiciário, é necessário que sempre sejam respeitados os princípios do devido processo legal, com isto as decisões devem ser

¹³⁶ SCHMITT, Paulo Marcos. **Regime Jurídico E Princípios Do Direito Desportivo**. Disponível em < > Acesso em 13 mar. 2017, p. 15.

fundamentadas, públicas, exceto se existir envolvimento de criança e/ou adolescente, em observância do contraditório e ampla defesa.

Estes princípios fazem parte da Justiça Desportiva brasileira, sendo, conforme já afirmado, guia interpretativo deste, visando a proteção não apenas de entidades e atletas, mas também dos próprios torcedores, atores que, se feita uma análise do esporte da ótica comercial e do espetáculo, são parcela mais importante deste meio, visto que tratam-se dos consumidores que mantém e impulsiona o esporte na lógica capitalista.

3.4. A relevância do esporte na infância

O esporte é, para além dos meios tradicionais de ensino, forma de educar as crianças e adolescentes, a depender da maneira que é utilizado, estimulando a cooperação entre seus participantes. Para tal, faz-se de extrema importância a educação física escolar, permitindo o desenvolvimento de tais princípios desde a mais tenra idade, ou seja, é necessário o desporto na forma educacional. Neste sentido, a Carta Internacional Da Educação Física e do Esporte da UNESCO, de 1978, versa sua crença no fato de “que a educação física e o esporte devem contribuir de forma mais efetiva para inculcar os valores humanos fundamentais subjacentes ao pleno desenvolvimento dos povos”¹³⁷.

Conforme analisado, o desporto nesta modalidade possui previsão constitucional de existência, sendo, inclusive o principal foco de destinação de incentivos. Para além da carta magna brasileira, a mencionada Carta Internacional de Educação Física da Unesco, dispõe, em seu art. 1º, que,

Todo ser humano tem o direito fundamental de acesso à educação física e ao esporte, que são essenciais para o pleno desenvolvimento da sua personalidade. A liberdade de desenvolver aptidões físicas, intelectuais e morais, por meio da educação física e do esporte, deve ser garantido dentro do sistema educacional, assim como em outros aspectos da vida social.¹³⁸

O documento em estudo foi atualizado em 2015, possuindo inovações que condizem, melhor, com a atual realidade da sociedade e do esporte, neste sentido tratam a respeito das

¹³⁷ UNESCO. **Carta Internacional da Educação Física e do Esporte, de 21 de novembro de 1978.** Disponível em: < <http://cev.org.br/biblioteca/carta-internacional-educacao-fisica-desportos-1/> > Acesso em 13 nov. 2017.

¹³⁸ UNESCO. **Carta Internacional da Educação Física e do Esporte, de 21 de novembro de 1978.** Disponível em: < <http://cev.org.br/biblioteca/carta-internacional-educacao-fisica-desportos-1/> > Acesso em 13 nov. 2017.

questões de gênero, orientação sexual, incentivando a prática do *fair play*, “prega, entre outras recomendações, a necessidade de mais investimentos em políticas públicas e na educação física nas escolas; e reforça ainda mais o direito ao esporte para as pessoas com deficiência e a importância de profissionais qualificados na área.”¹³⁹

Para além da mencionada Carta da Unesco, existe legislação interna determinando a obrigatoriedade desta disciplina na educação básica brasileira, assim, tal previsão está presente no art. 26, §3º, da Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

É um meio de se alcançar uma boa saúde, possibilitando o desenvolvimento de habilidades motoras, mas também cognitivas nas crianças, e de permitir o desenvolvimento de suas personalidades, a educação física e o esporte devem, para isso, possuir pessoal qualificados para assumir tal responsabilidade, visto que este vai atuar de modo a incutir nas crianças e adolescentes os valores mencionados, estando próximos a elas, possibilitando, com isto, uma transformação da própria comunidade¹⁴⁰.

O esporte, de tal maneira, em sua forma educativa, tem a possibilidade de “se tornar um vetor político e cultural de experiências positivas focadas na participação, no reconhecimento de potencialidades, no desenvolvimento de capacidades, na afirmação das diferenças e no fortalecimento de identidades”¹⁴¹

Desta maneira, o esporte, considerado forma de exteriorização cultural, é visto como meio de contribuição para sociedade, sendo vetor de desenvolvimento da cidadania, conforme mencionado, e da justiça social, visto, muitas vezes, como meio de diminuição das desigualdades sociais e de possibilidade de agregar, de gerar inclusão entre os jovens. Neste ponto, no entanto, importante mencionar que crianças e adolescentes não devem ser tomadas como objetos que agem conforme as regras a eles impostas, mas agentes praticantes que podem

¹³⁹ UNESCO. **UNESCO divulga versão em português da nova Carta Internacional da Educação Física, da Atividade Física e do Esporte**. Brasília. 26 de jan. de 2016. Disponível em < http://www.unesco.org/new/pt/brasil/abou-this-office/single-view/news/unesco_publishes_portuguese_version_of_the_new_international/ > Acesso em 23 de nov. de 2017.

¹⁴⁰ GABARRA, Letícia Macedo; RUBIO, Kátia; ANGELO, Luciana Ferreira. **A Psicologia do Esporte na iniciação esportiva infantil**. *Psicol. Am. Lat.*, México, n. 18, nov. 2009. Disponível em < http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2009000200004&lng=pt&nrm=iso > Acesso em 30 mar. 2017, s/p. tópico 3.1.

¹⁴¹ NOGUEIRA, Quéfren Weld Cardozo. **Esporte, desigualdade, juventude e participação**. *Rev. Bras. Ciênc. Esporte (Impr.)*, Porto Alegre, v. 33, n. 1, p. 103-117, mar. 2011. Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32892011000100007&lng=en&nrm=iso > Acesso em 30 mar. 2017, p. 112.

atingir os citados objetivos, determinando como estes serão logrados, são, assim, sujeitos políticos.

Muitos autores, no estudo do esporte e de seu uso como forma de política social, o entendem, então, nesta dimensão educacional e participativa, como forma de substituição do lazer e diversão tão precarizados nos dias atuais¹⁴². O acesso ao lazer, direito previsto constitucionalmente, tem sido prejudicado pela forma de estruturação da sociedade atual, à muitas crianças são dadas obrigações que vão além das direcionadas à sua idade, como no caso o trabalho, além disto, a violência e a falta de espaço tem feito com que outras atividades, como uso excessivo de vídeo games, sejam priorizados.

Para além deste motivo, estas políticas sociais tidas, muitas vezes, de maneira rasa, como solução para o problema do envolvimento de crianças e adolescentes nas chamadas situações de risco, ocupando-as em seu tempo livre. Importante ressaltar no entanto, que simplesmente tais práticas não são suficientes para solucionar os problemas de um país fortemente desigual, onde há o privilégio de padrões e com o preconceito tão arraigado. Apesar disto, tem-se que é possível que tais riscos sejam, ao menos, minorados.

Por fim, importante mencionar que, para além desta dimensão de contribuição social, ao unir crianças e adolescentes, permite que entre elas sejam evidenciadas as suas diferenças e aptidões no que tange à prática esportiva. Assim, apesar de maneira de construção social, o esporte deve ser visto também como fim, forma escolhida para se viver, devendo, com isto, e de maneira saudável, permitir o estímulo de novos talentos, sem qualquer traço discriminatório.

¹⁴² AZEVEDO, Marco Antonio Oliveira de; GOMES FILHO, Arnóbio. **Competitividade e inclusão social por meio do esporte**. Rev. Bras. Ciênc. Esporte, Porto Alegre, v. 33, n. 3, p. 589-603, set. 2011. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32892011000300005&lng=en&nrm=iso > Acesso em 30 mar. 2017, p. 600.

4. O FUTEBOL

O futebol, sabidamente, é o esporte mais popular do Brasil. Sua inserção na cultura brasileira se deu, inicialmente, por Charles Miller, natural de São Paulo, que, aos 9 anos, foi estudar na Inglaterra, país de seus pais. Ao retornar em 1894, trouxe o futebol consigo, se espantando ao chegar aqui e tomar conhecimento que o futebol não era praticado. Assim, tendo trazido de sua viagem materiais para a sua prática, tais como bolas, chuteiras, roupas, ensinou as regras do jogo aos seus amigos e funcionários de companhias inglesas. Já no Rio de Janeiro, a propagação se deu com a atuação de Oscar Cox, ao retornar da Suíça em 1897. Iniciou-se, então, a disseminação desta modalidade esportiva.

Inicialmente, no entanto, esteve restrita à elite brasileira, maioria composta por descendentes de europeus, sendo esta característica não apenas do futebol, mas do esporte como um todo. Além disto, a restrição às elites não se tratava apenas de quem o praticava, mas também de quem assistia ao futebol.

Como afirmado anteriormente, a propagação se deu a partir da prática por funcionários de fábricas inglesas, entretanto, chegou-se um momento que passou a ser necessária a introdução de operários aos times, para que fosse completado o número de participantes. O precursor de tal situação foi o “The Bangu Athletic Club”, em 1904, clube formado por funcionários da Companhia Progresso Industrial Ltda., mas que eram insuficientes, em números, para a formação de um jogo. Importante mencionar que para a sua convocação ao time de futebol, era feita uma análise a respeito do operário, seu tempo na empresa, o desempenho nas atividades e seu comportamento. Uma vez parte do time, passava a assumir tarefas mais leves, sendo inclusive, liberado mais cedo em dias de treinamento¹⁴³. Por fim, importante mencionar novamente que o futebol, assim como toda praticava esportiva, acabava sendo usado como forma de disciplinar os operários.

Como consequência do elitismo, o futebol estava completamente imerso no racismo. Negros e mestiços era proibidos de fazer parte dos times de futebol, e para manutenção de tal razão, existiram correntes em defesa de um falso amadorismo, já que logo em 1917 começou-se a remunerar os atletas, de forma, no entanto, mascarada. Apesar do momento em questão, estas pessoas, mesmo que excluídas, passaram a fazer parte das equipes, isto porque muitos

¹⁴³ RODRIGUES, Francisco Xavier Freire. **Modernidade, disciplina e futebol: uma análise sociológica da produção social do jogador de futebol no Brasil**. Sociologias, Porto Alegre, n. 11, p. 260-299, jun. 2004. Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222004000100012&lng=pt&nrm=iso > Acesso em 13 mar. 2017, p. 270.

times passaram a cobrar ingressos para os jogos, logo os espectadores exigiam um maior nível de competitividade, sendo necessário priorizar não a origem e raça da pessoa, mas sua técnica.

Em 1923 o Vasco da Gama revolucionou o futebol, ganhando o campeonato carioca com um time composto por homens de negros, mulatos e brancos pobres, ou seja, um time basicamente composto pelos, até então, excluídos de sua prática. Assim, deu-se início, então, ao processo de profissionalização do futebol e com isto a oficial inserção destes aos times de futebol, havendo, no entanto uma divisão social entre os participantes.

Desta forma, durante o governo de Getúlio Vargas os atletas de futebol passaram a ter sua profissão regulamentada por lei. Apesar de posicionamentos contrários, esta se deu principalmente pelo grande êxodo dos atletas brasileiros para países estrangeiros, sendo que estes mesmos atletas clamavam por melhorias nas suas condições trabalhistas, bem como proteção frente ao seu empregador¹⁴⁴. Em 1937, a profissionalização do atleta do futebol passou a ser reconhecida pela Confederação Brasileira de Desportos. Apesar disto, apenas na década de 70 passaram a contar com os direitos e garantias previstos na CLT.

Importante ressaltar o já mencionado uso dos esportes para aumento do sentimento nacionalista e propagação dos ideários dos governos, o que esteve, desde tal período, momento de maior propagação do futebol, presente no futebol brasileiro.

Durante o primeiro governo de Vargas, compreendido entre o período 1930-45, o futebol foi alçado à condição de um elemento de integração e disciplina das massas populares, ligando-se, assim, a um projeto Nacional de criação de uma identidade brasileira. Nesse momento histórico, o futebol já tinha deixado de estar circunscrito as elites, locais ou nacionais, para ser praticado por pessoas de todas as classes sociais.¹⁴⁵

Menciona-se, por fim, a expedição de um decreto em 1941 que estabeleceu a interdependência entre o Estado e o futebol, situação esta reforçada com a Lei nº 6.251 de 1975, chegando ao fim, apenas em 1988, com a Constituição Federal. Tal intervenção foi a resposta momentânea encontrada para solução da crise vivenciada pelo futebol brasileiro, devido a

¹⁴⁴ BUENO, Luciano. **Políticas Públicas Do Esporte No Brasil: razões para o predomínio do alto rendimento.** 296 f. Tese (doutorado em Administração Pública e Governo) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2008. Disponível em < <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2493/72040100444.pdf?sequence=2> > Acesso em 30 de mar. 2017, p. 100.

¹⁴⁵ KESKE, Humberto Ivan et al. **O “maior espetáculo da terra”: o futebol e sua capacidade de transgredir os níveis de cultura de massa.** Intexto, Porto Alegre, UFRGS, n. 26, p. 245-259, jul. 2012. Disponível em < <http://seer.ufrgs.br/index.php/intexto/article/view/23027> > Acesso em 17 de mar. 2017, p. 251.

necessidade de maior rendimento, bem como em decorrência da falta de organização estrutural, de gestão e denúncia de corrupção¹⁴⁶.

O futebol brasileiro, neste momento, tinha como foco o chamado jogo bonito, composto pelo imprevisto, pela individualidade, ou seja, o futebol-arte. Este, no entanto, não estava rendendo os frutos necessário, o futebol se tornava competitivo e eram necessárias vitórias. Neste período, o futebol passava por um crescimento, recebia investimentos, era televisionado e o salário dos jogadores aumentavam, assim, houve grande migração de atletas brasileiros para a Europa, ou seja, o futebol transforma-se em espetáculo. Assim, o conhecido futebol – arte entra em crise, passa a ser necessário força e trabalho em equipe, e, como resultado, surgem, na década de 80, os centros de treinamentos especializados no futebol.

Trata-se de uma tentativa de formar novos jogadores no Brasil, o que revela um alinhamento com os padrões de formação no futebol mundial, padronizando os métodos e técnicas. Estes são elementos da modernização pela qual passa o nosso futebol, e foram proporcionados por parcerias entre os clubes e as empresas. Pode se pensar esses centros como verdadeiros laboratório de formação e preparação de atletas, implementando uma nova concepção de futebol competitivo, na qual a preparação física e tática ganha relevo especial.¹⁴⁷

Estes centros de treinamentos contam com profissionais de variadas áreas que tem seu trabalho fundamentado na necessidade de formar jogadores, a partir de ideais como disciplina, pontualidade, técnica, preparação física e capacidade de adaptação¹⁴⁸. Para isto, ainda jovens, os atletas passam a viver em tais locais, cercados por rotina de treinamentos que os impossibilita de possuir uma vida como a de qualquer outro adolescente. “Os CTs separam os atletas do mundo exterior. Trata-se de um regime militar adaptado ao futebol, no qual o disciplinamento dá-se também através de multas para coibir os atrasos e faltas aos treinos”¹⁴⁹.

¹⁴⁶ BRASIL. Senado Federal. **Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL)**. 382 p Relatório final. Relator Romero Jucá. Brasília, DF: Senado Federal, 2015, p. 22.

¹⁴⁷ RODRIGUES, Francisco Xavier Freire. **Modernidade, disciplina e futebol: uma análise sociológica da produção social do jogador de futebol no Brasil**. Sociologias, Porto Alegre, n. 11, p. 260-299, jun. 2004. Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222004000100012&lng=pt&nrm=iso > Acesso em 13 mar. 2017, p. 279.

¹⁴⁸ RODRIGUES, Francisco Xavier Freire. **Modernidade, disciplina e futebol: uma análise sociológica da produção social do jogador de futebol no Brasil**. Sociologias, Porto Alegre, n. 11, p. 260-299, jun. 2004. Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222004000100012&lng=pt&nrm=iso > Acesso em 13 mar. 2017, p. 279.

¹⁴⁹ RODRIGUES, Francisco Xavier Freire. **Modernidade, disciplina e futebol: uma análise sociológica da produção social do jogador de futebol no Brasil**. Sociologias, Porto Alegre, n. 11, p. 260-299, jun. 2004. Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222004000100012&lng=pt&nrm=iso > Acesso em 13 mar. 2017, p. 280.

Quais as consequências de tal situação nos adolescentes que se submetem a esta vida? Após uma análise acerca do trabalho infantil como um todo e a legislação cabível às crianças e adolescentes, bem como da observância do esporte como um direito social, parte-se para a questão proposta no presente trabalho: a quais riscos crianças e adolescentes se submetem para se tornarem jogadores de futebol? Há exploração do trabalho infantil? A legislação estudada está sendo respeitada? A partir de tais questionamentos, encaminha-se o trabalho na busca por suas respostas e uma análise crítica a seu respeito.

4.1. O espetáculo em torno do futebol e a sua influência na escolha do esporte pelas crianças e adolescentes

A influência exercida pelo futebol ao redor do mundo é grande. Tal ponto pode ser demonstrado pelo fato da Copa do Mundo da Fifa ter sua marca como uma das mais valiosas entre os eventos esportivos do mundo¹⁵⁰ e gerar um imenso fluxo de turistas para os países sede. Em 2014, alcançou índice de cerca de 3,12 bilhões de expectadores, pela televisão, ao longo do evento, conforme divulgado pela FIFA¹⁵¹. O Brasil não está fora deste contexto, tendo o futebol, enquanto atividade econômica, grande repercussão no seu desenvolvimento, além de atingir os cidadãos das mais variadas formas.

Uma das maneiras com que este gera influência nas pessoas é pela criação de sonhos e expectativas nas crianças e adolescentes ao redor do país. Conforme o texto “A infância entra em campo” realizado pelo Centro de Defesa da Criança e Adolescente Yves de Roussan – CEDECA em parceria com a Unicef, o CEDE-BA e a SECOPA-Bahia, os jovens atletas colocam dois motivos como os mais importantes para sua escolha de praticar o futebol, sendo o primeiro deles as brincadeiras de infância, e o segundo diz respeito à televisão, a partir da transmissão de jogos os quais eles assistem¹⁵².

Toca-se, neste momento, em ponto de grande importância a respeito do futebol: a sua relação com a mídia, ou seja, os meios de comunicação em massa. Estes acabam por se apropriar

¹⁵⁰ OZANIAN, Mike. **10 eventos esportivos mais valiosos do mundo**. 25 de outubro de 2015. Disponível em < <http://www.forbes.com.br/listas/2015/10/10-eventos-esportivos-mais-valiosos-do-mundo/#foto4> > Acesso em 06 de março de 2017.

¹⁵¹ GLOBOESPORTE.COM. **Fifa divulga números de audiência da Copa de 2014: mas de 1bi na final**. Zurique, Suíça. 16 de dezembro de 2015. Disponível em: < <http://globoesporte.globo.com/futebol/copa-do-mundo/noticia/2015/12/fifa-divulga-numeros-de-audiencia-da-copa-de-2014-mais-de-1-bi-na-final.html> > Acesso em 28 de fevereiro de 2017.

¹⁵² CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE YVES ROUSSAN. **A infância entra em campo: riscos e oportunidades para crianças e adolescentes no futebol**. Salvador, BA: CEDECA, 2013, p. 26-27.

do esporte e por mediar o acesso dos espectadores a eles. Atrair público é o principal objetivo, é necessária audiência, o que significa obtenção de lucro. Neste sentido, afirma Édson Gastaldo, a partir da análise da seleção brasileira e a exploração do evento Copa do Mundo pela mídia, que

a par de um interesse social pré-existente em torno da seleção brasileira de sua participação na Copa do mundo, existe toda uma “construção de interesse” por parte do discurso mediático. Esta construção opera como um “amplificador” dessa demanda social, magnificando esse interesse e tornando-o central e quase exclusivo na definição da realidade do país, colaborando para gerar fenômenos de audiência a cada jogo do Brasil na competição. Afinal, audiências recorde equivalem diretamente a valorizações recorde de cada segundo.¹⁵³

A televisão, no entanto, faz transparecer uma situação que não é real, isto porque possuem como foco apenas os grandes times e seus atletas. A vida de altos salários e glamour dentre os jogadores de futebol é exceção no Brasil. Segundo relatório publicado pela CBF em fevereiro de 2016, estão registrados no país 28.203 atletas, dentre eles, 23.238 recebiam até R\$1.000,00 mensais em 2015. Apenas 0,8% destes profissionais possuíam contra cheque acima de R\$50.000,01¹⁵⁴. Além disto, não há um calendário ou estrutura de campeonato que os mantenha em exercício o ano todo, passando, assim, alguns jogadores meses desempregados ao longo de uma temporada, já que atuam apenas durante os campeonatos estaduais.

Em novembro de 2015 foi promovido um debate pela Comissão de Esporte da Câmara no qual os atletas do futebol reclamaram a falta de direitos trabalhistas, como aposentadoria e auxílio para que possam retornar ao mercado do trabalho após deixarem os campos. Além disso, o atraso dos salários, assunto corrente na imprensa esportiva, também foi discutido. No evento, o então presidente da Federação Nacional de Atletas Profissionais de Futebol, o ex-goleiro Rinaldo Martorelli, então presidente do Sindicato de Atletas Profissionais de São Paulo, pediu que fossem criadas regras mais rígidas a respeito do pagamento salarial¹⁵⁵.

¹⁵³ GASTALDO, Édson. **O país do futebol” mediatizado: mídia e Copa do Mundo no Brasil.** Sociologias, Porto Alegre, ano 11, nº 22, jul./dez. 2009, p. 352-369. Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222009000200013&lng=en&nrm=iso > Acesso em 13 mar. 2017, p. 367.

¹⁵⁴ CAPELO, Rodrigo. **Que riqueza? Quatro em cada cinco jogadores de futebol ganham até R\$1.000.** Disponível em < <http://epoca.globo.com/vida/esporte/noticia/2016/02/que-riqueza-quatro-em-cada-cinco-jogadores-de-futebol-no-brasil-ganham-ate-r-1000.html> > Acesso em 01 de março de 2017.

¹⁵⁵ MORAIS, Ginny. **Jogadores de futebol reclamam queixa de direitos trabalhistas.** 24 de novembro de 2015. Disponível em < <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/RADIOAGENCIA/500626-JOGADORES-DE-FUTEBOL-RECLAMAM-DA-FALTA-DE-DIREITOS-TRABALHISTAS.html> > Acesso em 06 de março de 2015.

No que tange este assunto, menciona-se a solicitação, em fevereiro de 2017, realizada pelo Sindicato de Atletas Profissionais de São Paulo, de paralisação do Campeonato Paulista pelo atraso dos salários, sendo que, segundo seus representantes, cerca de 80% dos clubes paulistas estariam em débito com seus atletas¹⁵⁶. Demonstrando que o problema não é apenas brasileiro, importante mencionar a paralisação das quatro divisões do Campeonato Argentino ocorrida em março de 2017 devido a falta de pagamento salarial, problema que se apresenta em uma maior dimensão nos menores clubes¹⁵⁷. Os jogadores argentinos se recusaram a entrar em campo, já que estavam sem receber por seus serviços há quatro meses, precisando, alguns deles, exercer outras atividades, como pintores ou entregadores de pizzas¹⁵⁸.

Apesar da pequena chance de vir a ser um atleta dentre os que recebem altos salários, possibilidade próxima a de ser ganhador da loteria¹⁵⁹, tal fato não compromete a aspiração profissional dos jovens. Segundo o professor doutor Antônio Jorge Gonçalves da Faculdade de Educação da UFRJ, ser um jogador de futebol, mesmo em pequenos times, faz gerar um prestígio, o que marca mais que as dificuldades existentes. Assim, tal fator faz com que suas próprias famílias, principalmente no que tange famílias de menores condições econômicas¹⁶⁰, apoiem suas carreiras, possuindo, inclusive, expectativas em relação ao seu futuro.

Neste sentido, mesmo quando ainda pertencentes às categorias de base dos times de futebol, os jovens atletas já estão contribuindo com a renda familiar a partir da bolsa que recebem, e, muitas vezes, esta ajuda é maior que o salário dos seus familiares que, desenvolveram diferentes planos individuais com o objetivo maior de possibilitar a inserção daquela criança no mundo do futebol.

Assim, “as poucas oportunidades de ascensão social, somadas a precariedade da escola pública brasileira e do mercado de trabalho para as novas gerações, transformam o futebol profissional em projeto familiar para a aqueles que possuem um varão com habilidades nos

¹⁵⁶ GLOBOESPORTE.COM. **Por atraso de salários, sindicato de atletas quer paralisar Paulistão.** São Paulo, Brasil. 06 de fevereiro de 2017. Disponível em < <http://globoesporte.globo.com/sp/futebol/noticia/2017/02/por-atraso-de-salarios-sindicato-de-atletas-quer-paralisar-paulistao.html> > Acesso em 06 de março de 2017.

¹⁵⁷ GLOBOESPORTE.COM. **Jogadores decidem manter greve na Argentina, e AFA ameaça punir clubes.** Buenos Aires, Argentina. 03 de março de 2017. Disponível em < <http://globoesporte.globo.com/futebol/futebol-internacional/futebol-argentino/noticia/2017/03/jogadores-decidem-manter-greve-na-argentina-e-afa-ameaca-punir-clubes.html> > Acesso em 06 de março de 2017.

¹⁵⁸ UOL. **Por falta de pagamentos a jogadores, Argentino continua paralisado.** São Paulo, Brasil. 03 de março de 2017. Disponível em < <http://www1.folha.uol.com.br/esporte/2017/03/1863420-por-falta-de-pagamentos-a-jogadores-argentino-continua-paralisado.shtml> > Acesso em 06 de março de 2017.

¹⁵⁹ CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE YVES ROUSSAN. **A infância entra em campo: riscos e oportunidades para crianças e adolescentes no futebol.** Salvador, BA: CEDECA, 2013, p. 34.

¹⁶⁰ CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE YVES ROUSSAN. **A infância entra em campo: riscos e oportunidades para crianças e adolescentes no futebol.** Salvador, BA: CEDECA, 2013, p. 32.

pés”¹⁶¹. Tal situação gera uma ideia de permanência obrigatória no futebol, isto porque os seus se sacrificaram por sua carreira, desta forma, os jovens atletas passam a ter a ideia de que são os responsáveis em, futuramente, propiciar uma vida com melhores condições econômicas à sua família, por meio do próprio futebol.

A partir de tais comentários, é possível notar todo o espetáculo do qual o futebol faz parte. Este deixou de ser um simples jogo da elite brasileira e se tornou um esporte de massas que possui como objetivo atrair sempre mais consumidores e vender produtos, sejam os dos próprios clubes, atualmente organizados como reais empresas, ou de seus patrocinadores, esta alta movimentação de capital é um dos legitimadores do futebol no Brasil. Para isto, são usados como estrelas os grandes astros do futebol, mesmo que este configurem uma minoria.

Neste ponto, menciona-se, novamente, o que foi dito por Guy Debord: o espetáculo mostra o que é bom e o que quer ser visto! Não há espaço para as tristes realidades, estas não geram vendas, não fazem o capital circular. E, desta forma, as crianças e adolescentes acabam tomadas por um sentimento de amor ao futebol, amor em jogar o futebol, e o sonho de fazer parte daquele mundo maravilhoso demonstrados nos grandes canais de televisão. Assim, conclui-se que a mídia acaba por ser outro fator de legitimação, intensificado pelo ideário do povo brasileiro de que o futebol é o principal elemento de cultura de massa¹⁶².

E, por meio de tal influência, o futebol se torna o meio de vida pelo qual as crianças e adolescentes objetivam viver, sem, inicialmente, dimensionar os sacrifícios que devem fazer e os riscos que estão correndo neste mundo altamente competitivo.

4.2. A realidade das crianças e adolescentes no futebol

O futebol, conforme observado anteriormente, é uma grande atividade econômica, envolta sob o véu do espetáculo que o torna objeto de desejo de muitas pessoas, muitas crianças e adolescentes querem, com isto, fazer parte deste suposto mundo de luxo e glamour. A busca por tal modo de vida, no entanto, é árdua. Quando as crianças e adolescentes se inserem em tal meio eles acabam por se envolverem em uma atividade comercial, o que pode fazer com que

¹⁶¹ ROCHA, Hugo Paula Almeida da et al. **Jovens esportistas: profissionalização no futebol e a formação na escola**. Motriz: rev. educ. fis. (Online), Rio Claro, v. 17, n. 2, p. 252-263, Junho, 2011. Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1980-65742011000200004&lng=en&nrm=iso > Acesso em 13 mar. 2017, p. 254.

¹⁶² KESKE, Humberto Ivan et al. **O “maior espetáculo da terra”: o futebol e sua capacidade de transgredir os níveis de cultura de massa**. Intexto, Porto Alegre, UFRGS, n. 26, p. 245-259, jul. 2012. Disponível em < <http://seer.ufrgs.br/index.php/intexto/article/view/23027> > Acesso em 17 de mar. 2017, p. 254.

se tornem, o que é muito comum, vítimas de situações danosas. De tal forma, várias são as faltas aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes que vivem e se submetem a este contexto.

Entre os riscos mais frequentes de quando se insere uma criança e um adolescente no universo do futebol, segundo documento do Centro De Defesa Da Criança E Adolescente Yves Roussan - CEDECA, é o de profissionalização precoce, tendo sido relatado que, entre os entrevistados ouvidos para o estudos, poucos familiares acreditam haver possibilidades de melhoria de vida que não seja a partir do futebol¹⁶³. Apesar de sempre mencionarem o trabalho infanto-juvenil entre jornais e, até mesmo, em conversas populares, raramente se ouve menção ao futebol como categoria destes. Este é, no entanto, forma de exploração, e merece atenção, isto porque, mesmo que a OIT em sua Convenção 182 da OIT tenha proposto um rol com as piores formas de trabalho infantil, tem-se claro que qualquer que seja a maneira que este se externa, haverá prejuízos à formação destes pequenos seres ainda em formação.

Apresenta-se, neste ponto, questão problemática a respeito do trabalho infantil. Isto porque, segundo a legislação, a idade mínima para o trabalho são os 14 anos, se na modalidade de aprendizagem, entretanto, verifica-se a participação de crianças ainda com idades inferiores a esta, em competições desportivas, representando escolinhas e instituições, o que caracteriza o desporto de rendimento. Estas pequenas e pequenos atletas, assim como aqueles entre 14 e 20 anos, considerados atletas em formação ou aprendizes, questão tratada anteriormente no presente trabalho, não são considerados, legalmente, empregados, mas realizam, muitas vezes, treinamento repetitivo e de maneira subordinada, possuindo, os aprendizes, ainda, obrigações a serem cumpridas, o que se torna compatível com a modalidade de atletas profissionais.

Nestes casos, afirma Carlos Eduardo Ambiel, não é possível cercear a criança da prática esportiva de rendimento se este for seu desejo. Apesar disto, é necessário se atentar a determinadas questões, isto porque a modalidade destinada a esta faixa etária é a educacional, no entanto, o desporto de rendimento poderá ser praticado desde que não configure efetivamente uma relação de trabalho, ou seja, não poderá existir subordinação da criança, que deve possuir liberdade para escolher entre participar ou não das atividades programadas, sendo respeitado a todo momento a condição da criança como pessoa em formação e sua proteção integral.¹⁶⁴

¹⁶³ CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE YVES ROUSSAN. **A infância entra em campo: riscos e oportunidades para crianças e adolescentes no futebol**. Salvador, BA: CEDECA, 2013, p. 39-40.

¹⁶⁴ AMBIEL, Carlos Eduardo. **A proibição do trabalho infantil e a prática do esporte por crianças e adolescentes: diferenças, limites e legalidade**. Rev. TSTS, Brasília, vol. 79, nº1, jan/mar de 2013, p. 199-200.

A preocupação, nesses casos, é verificar, primeiro, se a prática do esporte pela criança ou adolescente está gerando algum tipo de prejuízo à saúde, à educação, à segurança, alimentação, ao convívio familiar e a todos os demais requisitos que caracterizam a chamada proteção integral. A segunda preocupação é verificar se algumas dessas crianças ou adolescentes estão, de alguma forma, juridicamente subordinados a referida escola ou clube nas quais praticam o desporto. Isso porque o que o legislador desejou evitar foi a submissão de crianças e adolescentes a qualquer forma de trabalho, inclusive ao regime de aprendizagem desportiva abaixo da idade mínima.¹⁶⁵

Conclui-se, com isto, que mesmo a prática desportiva pode ser prejudicial à saúde das crianças e adolescentes, podendo ser considerada forma de trabalho infantil a depender da situação apresentada no caso concreto. A partir do momento que há uma ligação com centros de formação de atletas, estes jovens passam a ser vistos como mera força de trabalho que passará por um processo de disciplinamento, de controle social. Conclui Rodrigues, que “este controle, sem ser visto, existe nos clubes de futebol. Os atletas em formação reclamam da ausência de vida normal, do excesso de trabalho, dos treinos de diferentes naturezas e das proibições de sair à noite”¹⁶⁶.

A profissionalização precoce significa sacrifícios, de toda espécie, seja em relação à vida social ou ao que se come, o corpo dos atletas passam a ser vistos como meras máquinas. Assim, como afirmado por Rodrigues, tal sacrifício é observado tanto na formação de atletas, quando já em exercício de sua carreira, isto porque sua vida pessoal é frequentemente confrontada e questionada frente sua vida profissional.¹⁶⁷ Os clubes acabam por ser tornar donos de seus corpos, sendo tal questão legitimada pelas torcidas que estão em constante cobrança e vigilância sobre suas vidas extra campo.

O treinamento nas bases dos clubes de futebol visam o alto rendimento, a rotina se torna, então, pesada, e com grandes exigências, “o período de dedicação intensa na formação pode chegar a 5000 horas, nas quais o jovem investe tempo significativo, em um horizonte competitivo e de poucos postos de trabalho com valorização”¹⁶⁸. Viver a partir do futebol é o

¹⁶⁵ AMBIEL, Carlos Eduardo. **A proibição do trabalho infantil e a prática do esporte por crianças e adolescentes: diferenças, limites e legalidade**. Rev. TSTS, Brasília, vol. 79, nº1, jan/mar de 2013, p. 199.

¹⁶⁶ RODRIGUES, Francisco Xavier Freire. **Modernidade, disciplina e futebol: uma análise sociológica da produção social do jogador de futebol no Brasil**. Sociologias, Porto Alegre, n. 11, p. 260-299, jun. 2004. Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222004000100012&lng=pt&nrm=iso > Acesso em 13 mar. 2017, p. 264.

¹⁶⁷ RODRIGUES, Francisco Xavier Freire. **Modernidade, disciplina e futebol: uma análise sociológica da produção social do jogador de futebol no Brasil**. Sociologias, Porto Alegre, n. 11, p. 260-299, jun. 2004. Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222004000100012&lng=pt&nrm=iso > Acesso em 13 mar. 2017, p. 291.

¹⁶⁸ COINCEIÇÃO, Daniel Machado da. **Estudante-Atleta: caminhos e descaminhos no futebol – entre o vestiário e o banco escolar**. 82 f. Trabalho de Conclusão de Curso TCC (graduação) - Universidade Federal de

objetivo, entretanto, passar anos nas categorias de base não garante tal futuro. E, para além de tais sacrifícios, estes adolescentes são submetidos à constantes violações de direitos. Com isto, parte-se a análise de algumas destas questões prejudiciais à efetiva formação destes jovens como pessoas, e não como máquinas que devem atender certas demandas de produção.

4.2.1. Distanciamento familiar

Frequentemente, crianças e adolescentes, deixam suas casas para se inserirem no mundo do futebol. Assim, no que tange suas relações com a família, comum se faz o distanciamento das crianças de sua convivência, já que passam a morar nos alojamentos dos clubes em diferentes cidades e estados, condição que pode perdurar por anos¹⁶⁹, já que, como afirmado, a permanência nas categorias de base de um clube pode perdurar por anos, sem a garantia de uma real profissionalização.

O direito à convivência familiar é um direito fundamental, disposto no art. 4^a da Lei nº8.096/90 – Estatuto da Criança e Adolescente, e, demonstrando sua relevância pela presença na própria Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, estudado anteriormente, segundo o qual as crianças e adolescentes passaram a ser consideradas sujeitos de direito. Com isto, nenhuma outra norma pode ser contrária a tal previsão, devendo, o Estado, a sociedade e, também, a família, garantir sua efetivação.

Apesar disto, muitas vezes, os próprios familiares incentivam a efetivação da situação, isto como consequência do já mencionado futebol espetáculo que leva muitos a acreditarem que esta seria a única forma de ascensão econômica na sociedade, deixando a miséria no passado. Assim, deixam seus lares para morarem com outras crianças e adolescentes em busca de um mesmo sonho, em alojamentos.

Tais “repúblicas” ou alojamentos, que não raro são mantidos pelos próprios clubes de futebol ou por entidades ou pessoas a eles vinculados, geralmente situam-se nos grandes centros, em locais que, em boa parte dos casos ficam distantes da residência dos pais ou responsável pelo adolescente, em

Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Curso de Ciências Sociais. Orientadora, Miriam Pillar Grossi; Coorientador, Jaison José Bassani. Florianópolis, SC, 2014. Disponível em < <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/126716?show=full> > Acesso em 25 de set. 2017, p. 41.

¹⁶⁹ CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE YVES ROUSSAN. **A infância entra em campo: riscos e oportunidades para crianças e adolescentes no futebol**. Salvador, BA: CEDECA, 2013, p. 43-44.

circunstâncias que dificultam, quando não inviabilizam por completo até mesmo um mero contato, quem dirá o exercício do convívio familiar.¹⁷⁰

Esta situação torna-se, assim, uma facilitadora do acesso de aliciadores à crianças e adolescentes que se aproveitam a situação de fragilidade e passar a exercer o papel de responsáveis de tais jovens. Isto é, no entanto, muitas vezes legitimado pelos próprios familiares, que, sem conhecimentos legais, e com a ilusão de que o futebol gerará um futuro econômico melhor, acabam por realizar documentos, sem valor algum, cedendo os direitos de seus filhos à estes “empresários”, sem qualquer exigência, não se tornando responsáveis por qualquer ônus relativos à essas crianças e adolescentes¹⁷¹.

A partir da pesquisa realizada pela CEDECA, concluiu-se que a transferência das crianças e adolescentes para alojamentos é bastante complicada, mesmo para aqueles que já estão em tal situação há algum tempo e se encontram, de certa forma, mais adaptados. “Treinadores e dirigentes pontuam que os atletas alojados são obrigados a permanecer até seis meses fora do convívio familiar e admitem haver uma dose variável de sofrimento no processo de adaptação à nova realidade”¹⁷². Tal situação é, assim, composta de ruptura e dor, no entanto, os jovens atletas entendem que passar por estes momentos faz parte do sacrifício o qual devem suportar para lograr o seu objetivo, bem como para permitir que, no futuro, propiciem melhores condições à suas famílias.

Todo incentivo inicial da família, o projeto familiar, ganha novos contornos quando atleta se insere na formação, o apoio tem outra conotação a de responsabilidade com seus. Uma forma de retribuição é a permanência na jornada, um desejo de contra dom que traz consigo a alcunha de empenho dedicação sacrifício e disciplina constante assim me assumindo a pressão com uma responsabilidade.¹⁷³

¹⁷⁰ DIGIÁCOMO, Murillo José. **Adolescentes jogadores de futebol: da necessidade de coibir abusos de que são vítimas.** Disponível em < <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1042> > Acesso em 01 mar. 2017, p. 1.

¹⁷¹ DIGIÁCOMO, Murillo José. **Adolescentes jogadores de futebol: da necessidade de coibir abusos de que são vítimas.** Disponível em < <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1042> > Acesso em 01 mar. 2017, p. 2

¹⁷² CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE YVES ROUSSAN. **A infância entra em campo: riscos e oportunidades para crianças e adolescentes no futebol.** Salvador, BA: CEDECA, 2013, p. 44.

¹⁷³ COINCEIÇÃO, Daniel Machado da. **Estudante-Atleta: caminhos e descaminhos no futebol – entre o vestiário e o banco escolar.** 82 f. Trabalho de Conclusão de Curso TCC (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Curso de Ciências Sociais. Orientadora, Miriam Pillar Grossi; Coorientador, Jaison José Bassani. Florianópolis, SC, 2014. Disponível em < <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/126716?show=full> > Acesso em 25 de set. 2017, p. 53.

Por fim, importante mencionar que os clubes de futebol, principais beneficiários destas circunstâncias, tem o dever de zelar pelos direitos destas crianças e adolescentes, com isto, são responsáveis pela efetivação do direito de seus atletas a terem um convívio familiar. Isto, porque, acabam por se tornar os detentores de sua guarda, com isto, devem possibilitar que estes tenham certa convivência com seus pais ou responsáveis.

Caso tal situação não seja possível, já que muitas famílias tem uma vida construída em cidades diferentes das dos centros de treinamento, as crianças e adolescentes passam a viver em alojamentos ou “repúblicas”, com isto, afirma Digiácomo, os clubes, “devem fornecer passagens para que, ao uma vez por semana, os mesmos possam se deslocar até o local de residência de seus pais ou que estes possam vir até onde é que aqueles se encontram (garantindo-se, em tal caso, alojamento gratuito também para os mesmos parêntese)”¹⁷⁴.

Assim, o cenário de distanciamento familiar, regra quando se trata de crianças e adolescentes nas categorias de base do futebol brasileiro, deve ser revertido, e, então, prevenido, sendo necessário, para isso, a ajuda dos clubes de futebol ao qual se vinculam. Importante mencionar que, mesmo com todo o apoio destas entidades e a garantia de certo acesso das crianças aos seus, ainda assim há prejuízo aos pequenos e pequenas, isto porque, deixam sua infância, sua família, perdem seu referencial dentro de uma comunidade, para, desde tão novos e sem qualquer formação, tentar uma carreira no mundo do futebol.

4.2.2. Abandono escolar

O afastamento do ensino regular é outro ponto de suma importância quando se aborda a inserção de crianças e adolescentes no mundo do futebol. É conhecimento de todos a precariedade do ensino brasileiro, a taxa de pessoas que saem da escola sem aprender o básico é alta, principalmente quando se refere à matemática, apenas 7,3% dos alunos conseguem aprender o conteúdo básico de forma satisfatória¹⁷⁵.

Quando as alunas e alunos devem, ainda, dividir seu tempo entre trabalho e escola a situação se complica. As crianças e adolescentes quando se veem ganhando um salário, por

¹⁷⁴ DIGIÁCOMO, Murillo José. **Adolescentes jogadores de futebol: da necessidade de coibir abusos de que são vítimas.** Disponível em < <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1042> > Acesso em 01 mar. 2017, p. 3.

¹⁷⁵ FOLHA DE SÃO PAULO. **Apenas 7,3% dos alunos atingem aprendizado adequado em matemática.** 18 de jan. 2017. Disponível em < <http://www1.folha.uol.com.br/educacao/2017/01/1850812- apenas-73-dos-alunos-atingem-aprendizado-adequado-em-matematica.shtml> > Acesso em 10 nov. 2017.

menor que seja, acreditam que a escola é apenas um empecilho ao seu efetivo rendimento, os jovens são guiados pelo imediatismo. Quando se trata do futebol não é diferente, principalmente pelo fato de tal profissão ser cercada pela ideia de luxo e fama, o que acaba por fomentar um ideário ilusório que não abarca tempo para se “perder” na escola, esta passa a fazer parte, então, de um segundo plano de vida destes pequenos.

No futebol de campo (...) o extrato social marcado por profissões subalternos e sem muita escolarização tende a não reconhecer o estudo como prioridade os jovens portanto devem decidir dedicar-se ao esporte ou aos estudos pois a opção escolhida compromete o desempenho da outra. Os jovens atletas podem assinar contratos com os clubes a partir dos 16 anos, esta situação promove uma diminuição ainda maior interesse pela escola e simboliza uma maior proximidade com a profissionalização.¹⁷⁶

Apesar disto, deve-se ter em mente que o acesso à escola é, assim como a convivência familiar, um direito disposto na Constituição Federal em seu art. 205. Neste sentido, dispõe o art. 29, §2º da Lei Pelé, anteriormente estudado, desta maneira, tal direito deve ser cumprido, principalmente, no caso de crianças e adolescentes, bem como daqueles jovens que já estão no mercado de trabalho. Conseqüentemente, o acesso escolar deve ser garantido aos atletas das categorias de base dos times de futebol, direito, este, que deve ser efetivado pelos próprios clubes.

A realidade brasileira é que são exceções os clubes que possuem escola própria disponibilizada aos seus atletas, com isto, os jovens passam a frequentar escolas regulares, entretanto, como possuem horários de treinamentos e jogos durante os dias, sua frequência é flexibilizada, desrespeitando determinações legais, e, tanto mais se aproxima os 16 anos, idade em que se inicia a profissionalização, maior intensidade deve ser conferida às atividades nos clubes, havendo opção, então, pelo estudo noturno.

Em geral, temos um grande contingente de jovens atletas sob a tutela de clubes formadores ou de empresas que estudam à noite, em cursos regulares e supletivos. Esse fato agrava problema da escolarização, pois, além de todos os problemas de infraestrutura e de recursos humanos, sabemos que o ensino

¹⁷⁶ CONCEIÇÃO, Daniel Machado da. **Estudante-Atleta: caminhos e descaminhos no futebol – entre o vestiário e o banco escolar**. 82 f. Trabalho de Conclusão de Curso TCC (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Curso de Ciências Sociais. Orientadora, Miriam Pillar Grossi; Coorientador, Jaison José Bassani. Florianópolis, SC, 2014. Disponível em < <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/126716?show=full> > Acesso em 25 de set. 2017, p. 42.

noturno funciona com um currículo que não leva em conta as peculiaridades do estudante trabalhador.¹⁷⁷

A mencionada frequência em sua maioria das vezes não significa um desempenho escolar de qualidade, tal questão nem mesmo é de relevância aos clubes, visto que, não há qualquer recompensa àqueles atletas que conseguem bons resultados escolares, o que importa, ao fim, é seu desempenho técnico em campo. O desinteresse educacional é exemplificado quando, ao término do ensino médio, poucos são os jogadores de futebol que buscam uma graduação.

Sobre tal tema, em 2016, foi divulgada pesquisa a respeito do número de atletas da série A do campeonato brasileiro que se formaram, estão em processo de graduação ou que, ao menos, chegaram a entrar no ensino superior. O número é assustador, apenas 2% dos jogadores fazem parte deste grupo, sendo a maioria deles os goleiros.

Mais de 600 atletas disputam a principal competição nacional, e apenas 15 chegaram ao ensino superior - pouco mais de 2% do montante total (...). Mesmo assim, uma parte teve que abandonar os estudos - apenas seis conseguiram concluir o curso escolhido. Uma justificativa habitual para a desistência é a dificuldade em conciliar a carga de treinos, jogos e concentrações com os estudos.¹⁷⁸

Paulo André, zagueiro do Atlético Paranaense, é das raras exceções do futebol brasileiro, possuindo, inclusive, duas graduações, sendo elas em Educação Física e em Administração. A respeito da conciliação entre a carreira e os estudos afirmou para entrevista ao Globo Esporte:

Acredito que a conciliação é muito difícil tanto na formação, devido à vida de alojamento, quanto durante a carreira profissional, devido ao insano calendário de jogos e viagens. Há de se ter muita força de vontade para conseguir concluir os cursos e ter uma vida normal fora dos gramados. Penso que a cognição e a inteligência de jogo, mais do que a educação formal, são fundamentais para o atleta de alto rendimento no futebol que se pretende jogar

¹⁷⁷ ROCHA, Hugo Paula Almeida da et al. **Jovens esportistas: profissionalização no futebol e a formação na escola**. Motriz: rev. educ. fis. (Online), Rio Claro, v. 17, n. 2, p. 252-263, Junho, 2011. Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1980-65742011000200004&lng=en&nrm=iso > Acesso em 13 mar. 2017, p. 258.

¹⁷⁸ DUARTE, Gabriel; MARTINI, Luiz. **Graduados da bola: apenas 15 atletas da Série A alcançam ensino superior**. Belo Horizonte, MG. 07 de jun. 2016. Disponível em < <http://globoesporte.globo.com/futebol/brasileirao-serie-a/noticia/2016/06/graduados-da-bola-apenas-14-atletas-da-serie-alcancam-ensino-superior.html> > Acesso em 10 de nov. 2017.

hoje. Por isso, todo conhecimento adquirido é enriquecedor e contribui com o desempenho.¹⁷⁹

Para além da dificuldade em harmonizar carreira e escola, os jovens atletas ainda enfrentam outros problemas. O cansaço físico é um deles, passar por um dia de treinos pesados e ainda necessitar ir à escola a noite é exaustivo, o que dificulta a concentração nos estudos. Outra complicador é que, como a vida de atleta envolve constantes transferências, a busca pela profissionalização também possui esta característica, assim, a permanente mudança entre cidades e escolas acaba por gerar um desinteresse nestas últimas¹⁸⁰.

Com isto, conclui-se que, não havendo persistência e foco na educação, a maioria destes atletas de base farão parte de adultos sem empregos qualificados, isto se dá, como foi mencionado tantas vezes, pelas pouquíssimas vaga para atletas de alto nível, com pequeníssimas chances de se tornarem atletas com altos salários, bem como de realmente adentrarem em uma carreira futebolística que permita ser este seu meio de sobrevivência.

4.2.3. Risco à integridade física

Neste meio, é grande o risco à integridade física, já que essas crianças são submetidas a uma prática esportiva de alto impacto e esforço, sendo necessário um acompanhamento médico, principalmente em decorrência da grande chance de lesões¹⁸¹. Entretanto, já foi afirmado por dirigentes de clubes que tal supervisão existe apenas em relação aos atletas profissionais, por uma questão de alta rotatividade entre os jogadores da base e, também, devido às condições financeiras do time¹⁸². Neste sentido afirma Murillo José Digiácomo:

Como o que se estabelece é uma relação absolutamente desigual e injusta, na qual “agente” ou “empresário”, bem como o clube de futebol, ficam com todos

¹⁷⁹ DUARTE, Gabriel; MARTINI, Luiz. **Graduados da bola: apenas 15 atletas da Série A alcançam ensino superior.** Belo Horizonte, MG. 07 de jun. 2016. Disponível em < <http://globoesporte.globo.com/futebol/brasileirao-serie-a/noticia/2016/06/graduados-da-bola- apenas-14-atletas-da-serie-alcancam-ensino-superior.html> > Acesso em 10 de nov. 2017.

¹⁸⁰ COINCEIÇÃO, Daniel Machado da. **Estudante-Atleta: caminhos e descaminhos no futebol – entre o vestiário e o banco escolar.** 82 f. Trabalho de Conclusão de Curso TCC (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Curso de Ciências Sociais. Orientadora, Miriam Pillar Grossi; Coorientador, Jaison José Bassani. Florianópolis, SC, 2014. Disponível em < <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/126716?show=full> > Acesso em 25 de set. 2017, p. 61.

¹⁸¹ CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE YVES ROUSSAN. **A infância entra em campo: riscos e oportunidades para crianças e adolescentes no futebol.** Salvador, BA: CEDECA, 2013, p. 42-43.

¹⁸² CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE YVES ROUSSAN. **A infância entra em campo: riscos e oportunidades para crianças e adolescentes no futebol.** Salvador, BA: CEDECA, 2013, p. 43.

os “bônus”, sem assumir qualquer ônus em relação ao adolescente, eventuais problemas de saúde decorrentes das atividades desenvolvidas, em especial quando geram incapacidade, ainda que temporária, acarretam a pura e simples “dispensa” do jovem, que na melhor das hipóteses recebe como “prêmio” uma passagem de retorno à residência de seus pais, sem direito a qualquer remuneração e, muito menos, indenização.¹⁸³

É muito comum ainda que os próprios atletas mintam a respeito de dores e lesões. Isto porque, como afirmado, em caso de lesões e permanência nos departamentos médicos dos clubes, muitos jovens acabam por serem dispensados. Isto se dá porque seus corpos são suas ferramentas de trabalho, assim, os atletas são vistos mercadorias em meio a tantas outras para satisfazer determinada produção, se não alcançam o objetivo esperado, são facilmente descartáveis. Tal questão foi tema de reportagem do El País, que realizou entrevistas com jogadores e os irmãos Filipe e Thiago Rino, advogados especializados em causas trabalhistas no direito esportivo. Neste sentido, tinha-se que, até maio de 2017,

Em São Paulo, de acordo com o Sindicato de Atletas, foram quase 500 processos trabalhistas nos últimos dois anos. Aproximadamente 40% das ações se referem à saúde dos trabalhadores da bola que acabam negligenciados pelos clubes. “Abandonar jogadores lesionados e doentes à própria sorte virou uma praxe dos dirigentes. A maioria dos clubes se preocupa apenas com o resultado, e não com o lado humano de seus empregados”, afirma Thiago Rino.¹⁸⁴

Além disto, ficar nos departamentos médico acaba por prejudicar suas carreiras no que tange ao tempo perdido de aprimoramento técnico e de demonstração de habilidades nos diversos campeonatos destinados as categorias de base, quando então possuem chance de serem destaques e se profissionalizarem. Neste sentido, afirma Daniel Machado da Conceição que, “todos os atletas sabem que o tempo passa muito rápido, as competições seguem uma sequência e as mais importantes significam olhares e oportunidades diversas. Mesmo na categoria de base, a posição de titularidade na equipe significa maior visibilidade, logo, esconder dores e contusões é comum”¹⁸⁵.

¹⁸³ DIGIÁCOMO, Murillo José. **Adolescentes jogadores de futebol: da necessidade de coibir abusos de que são vítimas.** Disponível em <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1042>> Acesso em 01 de março de 2017.

¹⁸⁴ PIRES, Breiller. **O martírio dos jogadores abandonados com problemas de saúde.** São Paulo, SP. 16 de mai. 2017. Disponível em < https://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/09/deportes/1494286365_866981.html > Acesso em 10 de nov. 2017.

¹⁸⁵ CONCEIÇÃO, Daniel Machado da. **Estudante-Atleta: caminhos e descaminhos no futebol – entre o vestiário e o banco escolar.** 82 f. Trabalho de Conclusão de Curso TCC (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Curso de Ciências Sociais. Orientadora, Miriam Pillar

Para além destas, a citada reportagem acima ainda traz à tona outras denúncias à clubes de futebol, na categoria profissional, o que pode ainda ser agravado nas categorias de base, já que estas não possuem o mesmo retorno que as primeiras e, com isso, não recebem atenção adequada. Assim, menciona-se como precárias condições de trabalho a necessidade de longas viagens no mesmo dia que jogos, bem como da falta de alimentação necessária. Sobre este ponto, “em abril, o zagueiro Sanny, do Central de Caruaru, afirmou que os atletas haviam ficado mais de seis horas sem alimentação antes de entrar em campo contra o Náutico, pelo Campeonato Pernambucano”¹⁸⁶.

Por fim, outro problema que gera risco à integridade física das crianças e adolescentes se trata dos alojamentos a qual são submetidos quando nas categorias de base e sob responsabilidade dos clubes e escolinhas de futebol, visto ser uma das exigências da Lei Pelé a manutenção de tais locais pelos clubes formadores, com a devida segurança, higiene e condições salubridade.

Inicialmente, verifica-se a irregularidade destes lugares, que, conforme Digiácomo, acabam por se tornar entidades de abrigo, de tal maneira “precisam ser *legalmente constituídas* (ainda que vinculadas a algum clube de futebol), elaborar e executar um *programa de atendimento* e submeterem-se a *registro* junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estando sujeitas à *fiscalização* do Conselho Tutelar, do Ministério Público e do Poder Judiciário (cf. art.95, da Lei nº 8.069/90).”¹⁸⁷ (grifos do autor)

Para além da falta de regulamentação, as condições são, muitas vezes, precárias, e de verdadeira desumanidade, desrespeito o a dignidade humana, o que se torna ainda mais prejudicial quando se trata de crianças e adolescentes, seres que ainda passam por uma fase de desenvolvimento físico, cognitivo e psíquico. No que tange a precariedade de tais instalações, o Vasco da Gama já foi alvo de diversas acusações sobre a questão. Em 2009, segundo reportagem da Folha de São Paulo, 60 adolescentes das categorias de base do mencionado time foram encontrados em alojamentos inapropriados, debaixo das arquibancadas do estádio do time. A promotora Clisânger Ferreira Gonçalves, em depoimento, afirmou que eles moravam

Grossi; Coorientador, Jaison José Bassani. Florianópolis, SC, 2014. Disponível em < <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/126716?show=full> > Acesso em 25 de set. 2017, p. 57.

¹⁸⁶ PIRES, Breiller. **O martírio dos jogadores abandonados com problemas de saúde**. São Paulo, SP. 16 de mai. 2017. Disponível em < https://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/09/deportes/1494286365_866981.html > Acesso em 10 de nov. 2017.

¹⁸⁷ DIGIÁCOMO, Murillo José. **Adolescentes jogadores de futebol: da necessidade de coibir abusos de que são vítimas**. Disponível em <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1042>> Acesso em 01 mar. 2017, p. 3.

em um “ambiente improvisado, um quarto sem cortina, sem refrigeração, banheiro todo quebrado”¹⁸⁸.

As investigações a respeito do clube persistiram e novamente se viram acusados sob a mesma alegação, instalações que não eram do conhecimento do Ministério Público, em Itaguaí, descoberta após a morte de um garoto de 14 anos que passou mal durante uma peneira para entrar no clube, local em que não havia médico, tampouco equipamentos adequados para atendimento de urgência. Os alojamentos do local também apresentavam condições insalubres e precárias, as camas sem colchão, vasos sanitários e chuveiros que não funcionavam são algumas das situações vivenciadas pelos pequenos¹⁸⁹.

A citada promotora responsável pelo caso, Clisânger Ferreira Gonçalves, fez relato importante e que retrata, com fatos, todo o já mencionado no presente trabalho. Assim, afirmou:

As investigações apontaram que as crianças tinham um “tratamento desumano”, segundo a promotora. Em conversa com Gonçalves, os meninos da categoria de base do Vasco contam o que nem água potável havia no campo de Itaguaí. “Eles estavam com medo de falar perto dos treinadores. Eles falavam: “tia aqui só tem uma coisa. Um sol pra cada um”. Ou seja, treinavam sob forte sol e não se alimentado.”

Os menores eram levados diariamente para cidade vizinha em ônibus precários. Muitos eram de outras regiões do país e não viam uma família havia mais de dois anos. “É um trabalho infantil, ficou muito evidente. Esses meninos que não correspondiam ao esperado eram descartadas com a escolarização comprometida. A escola que funcionava era dentro do Vasco da Gama. Então, havia preocupação de essa escola estar servindo aos interesses do próprio clube time.”¹⁹⁰

O Vasco da Gama negou as acusações, alegando que não se trata de trabalho, mas sim do desenvolvimento de atividades desportivas. Importante, então, retornar a discussão a respeito da profissionalização. Anteriormente foi demonstrado as possibilidades legais a respeito do uso de crianças e adolescentes em atividades desportivas. Assim como qualquer outra atividade, estas não podem trabalhar no futebol quando ainda menores que 14 anos,

¹⁸⁸ FERREIRA, Juliana. **Vasco é investigado por suspeita de trabalho infantil e alojamento precário de crianças**. 19 de jun. 2013. Disponível em < <http://www1.folha.uol.com.br/treinamento/2013/06/1295872-vasco-e-investigado-por-suspeita-de-trabalho-infantil-e-alojamento-precario-de-criancas.shtml> > Acesso em 10 de nov. 2013.

¹⁸⁹ MOREIRA, Gabriela. **Vasco pode ser obrigado a fechar categorias de base por péssimas condições**. 14 de ago. 2012. Disponível em < http://espn.uol.com.br/noticia/275377_vasco-pode-ser-obrigado-a-fechar-categorias-de-base-por-pessimas-condicoes > Acesso em 10 de nov. 2017.

¹⁹⁰ FERREIRA, Juliana. **Vasco é investigado por suspeita de trabalho infantil e alojamento precário de crianças**. 19 de jun. 2013. Disponível em < <http://www1.folha.uol.com.br/treinamento/2013/06/1295872-vasco-e-investigado-por-suspeita-de-trabalho-infantil-e-alojamento-precario-de-criancas.shtml> > Acesso em 10 de nov. 2013.

devendo, até então desenvolver atividades meramente educacionais e sem qualquer subordinação. Já a partir dos 14 anos, podem se tornar parte da chamada categoria de atletas em formação, passando, então, a ter o direito de receber uma bolsa de aprendizagem havendo verdadeira subordinação, devendo as entidades formadoras seguirem uma série de requisitos, também listadas anteriormente.

Apesar disto, não é porque não seja possível o trabalho antes dos 14 anos, ou pelo fato do contrato de aprendizagem, nos moldes da Lei Pelé, não tenha sido formalizado, que esteja configurado trabalho infantil. A partir do momento que as crianças e adolescentes se veem obrigada a realizar uma prática esportiva de forma subordinada e com desrespeito aos seus diversos direitos, a exploração resta configurada.

4.2.4. Exploração e abuso sexual

A exploração e o abuso sexual é um outro problema apresentado pela pesquisa realizada pelo CEDECA¹⁹¹. Bastante comum é o uso do futebol por agentes aliciadores de crianças e adolescentes. Recentemente o futebol inglês se viu abalado após denúncias de tais práticas. O ex-jogador Andy Woodward foi o primeiro a falar sobre a situação de forma aberta, em novembro de 2016, relatando o abuso sofrido por seu técnico no início de sua carreira. O silêncio foi mantido por ele por ter sofrido a ameaça de que jamais seria um atleta profissional caso denunciasse a situação, sendo este, e o medo do estigma, as principais causas para o silêncio. Após seu depoimento, outros atletas admitiram, também, terem sido vítimas abuso sexual, e, em dezembro, a polícia britânica já havia contabilizado denúncias de cerca de 350 pessoas¹⁹².

A nadadora olímpica Joanna Maranhão é um dos exemplos brasileiros deste mal. A atleta conta ter sofrido abuso sexual de seu ex-treinador quando tinha apenas 9 anos de idade, tendo mantido a história em segredo, por medo e vergonha. Joanna se manteve em silêncio por

¹⁹¹ CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE YVES ROUSSAN. **A infância entra em campo: riscos e oportunidades para crianças e adolescentes no futebol**. Salvador, BA: CEDECA, 2013, p. 40-41.

¹⁹² GLOBOESPORTE.COM. **Cerca de 350 vítimas de pedofilia no futebol inglês procuram a polícia**. Londres, Inglaterra. 01 de dezembro de 2016. Disponível em < <http://globoesporte.globo.com/futebol/futebol-internacional/futebol-ingles/noticia/2016/12/cerca-de-350-vitimas-de-pedofilia-no-futebol-ingles-procuraram-policia.html> > Acesso em 28 de fev. 2017.

anos, tendo, estes episódios, atormentado, fazendo com que começasse a beber e até tentasse se matar, hoje, no entanto, afirma que falar sobre o assunto é uma forma de libertação¹⁹³.

Quando se trata das categorias de base do futebol brasileiro, o ex goleiro Alê Montrinas, 36 anos, foi, diversas vezes, enquanto atleta de categorias de base, vítima de assédio sexual cometido por parte de técnicos, preparadores físicos e dirigentes. Atualmente, em decorrência de sua experiência e conhecimento dos abusos e violações de direitos cometidos à tais crianças e adolescentes, em parceria com o Sindicato dos Atletas, tem percorrido todo o Brasil ministrando palestra a respeito dos riscos existentes a quem é um jovem atleta e faz parte das categorias de base de um time de futebol. Em entrevista ao El País, afirmou:

Eu fui assediado durante 10 anos da minha carreira. Não cheguei a ser abusado. Venho de uma família de classe média, que sempre foi muito presente e me aconselhou desde pequeno para evitar esse tipo de contato com adultos. Mas isso é tão comum que os jogadores comentam com frequência no vestiário. Lamentavelmente, já é algo que faz parte da cultura do futebol. E, por isso mesmo, acaba sendo um problema ainda mais difícil de se combater. Crianças e adolescentes muitas vezes sequer tomam consciência de que são abusados, não sabem que são vítimas de um crime abominável. As poucas denúncias que vêm à tona acontecem depois de o garoto comentar sobre o abuso com um adulto alheio à rotina do clube ou alguém da família. Os abusadores se aproveitam do sonho dos meninos para fazer com que se calem e, acima de tudo, entendam o assédio ou o abuso como uma precondição para vingarem na carreira.¹⁹⁴

No que se refere às ações que visam coibir o abuso e exploração sexual de crianças, em 2014, a Confederação Brasileira de Futebol – CBF – firmou um pacto com a CPI da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, se comprometendo a adotar 10 medidas para evitar abusos sexuais e tráfico de jovens jogadores em categorias de base e escolinhas. Entretanto, até setembro deste ano, 2017, apenas 2 dessas 10 medidas haviam sido cumpridas, quais sejam: campanhas educativas e criação de um grupo interno de trabalho, que não demonstraram a ocorrência de nenhum resultado prático.

Segundo reportagem do El País, desde 2011, foram registrados, no mínimo, 102 casos de abuso sexual relacionados ao futebol, número levantado a partir de buscas de ocorrências policiais e processos na Justiça. Este número pode, no entanto, ser bem maior, isto porque,

¹⁹³ LACOMBE, Milly. **Joanna Maranhão: uma história dolorida, sofrida e edificante**. 03 de agosto de 2015. Disponível em < <http://revistatrip.uol.com.br/tpm/joanna-maranhao-fala-do-abuso-na-infancia-da-vez-que-tentou-se-matar-e-da-volta-as-piscinas> > Acesso em 08 de março de 2017.

¹⁹⁴ PIRES, Breiller. **“Muitos jogadores de futebol consagrados já foram vítimas de abuso sexual”**. Brasília, 28 de set. 2017. Disponível em < https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/27/deportes/1506468596_517639.html > Acesso em 11 de nov. 2017.

como é sabido, crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes ainda são pouco denunciadas¹⁹⁵.

Recente é o caso, descoberto em agosto na cidade de Ribeira Branco, São Paulo, no qual o técnico de futebol em um projeto social na zona rural do município, Altamir Pontes de Matos, foi indiciado por estupro de 17 garotos, com idades entre 8 e 11 anos. Os “laudos do Instituto Médico Legal de Itapeva confirmaram a violência sexual em 11 deles. Outros cinco o denunciaram por assédio e atos libidinosos. As vítimas relataram que o treinador as ameaçava dizendo que mataria seus pais caso revelassem os abusos”¹⁹⁶.

Tal assunto ainda é visto como tabu, não só não meio do futebol, mas em toda sociedade, Alê Montrinas, inclusive, expressa seu dever em impedir que tal questão assim continue. Como consequência disto, em pesquisa realizada pela Unicef, ex-atletas confirmaram a existência de abuso sexual, o que não ocorreu entre os que estão em exercício, já os jovens atletas das categorias de base afirmaram desconhecer qualquer caso a respeito, assim, há o questionamento a respeito da possibilidade da existência de uma política de silêncio, movida pelo medo de serem vítimas de represálias, visto que suas carreiras se encontram em foco¹⁹⁷.

O abuso e a exploração sexual estão entre os piores crimes que podem ser cometidos contra uma criança um adolescente. Mas a punição dos culpados ainda esbarra em preconceitos arraigados ou mesmo em uma perversa lógica que deposita sobre as vítimas parte da responsabilidade pela violência cometida contra elas. Com medo do estigma e de perder sua grande chance no futebol muitas vítimas se refugiam no silêncio.¹⁹⁸

O respeito aos direitos das crianças e adolescentes devem ser o principal foco das categorias de base. Estas, assim como em qualquer outro caso de abuso e exploração sexual, são vítimas de agressores que se valem do seu poderio para não serem denunciadas, e consequentemente, não sofrerem punições. O silêncio deve acabar e as vítimas não podem ser duplamente responsabilizadas, devem, no entanto, receber ajuda, apoio familiar e o devido tratamento psicológico.

¹⁹⁵ PIRES, Breiller. **Crianças vulneráveis a abusos sexuais em escolinhas de futebol no Brasil**. Brasília. 21 de set. 2017. Disponível em < https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/21/deportes/1505949724_452491.html > Acesso em 11 de nov. 2017.

¹⁹⁶ PIRES, Breiller. **Crianças vulneráveis a abusos sexuais em escolinhas de futebol no Brasil**. Brasília. 21 de set. 2017. Disponível em < https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/21/deportes/1505949724_452491.html > Acesso em 11 de nov. 2017.

¹⁹⁷ CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE YVES ROUSSAN. **A infância entra em campo: riscos e oportunidades para crianças e adolescentes no futebol**. Salvador, BA: CEDECA, 2013, p. 41.

¹⁹⁸ CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE YVES ROUSSAN. **A infância entra em campo: riscos e oportunidades para crianças e adolescentes no futebol**. Salvador, BA: CEDECA, 2013, p. 41.

CONCLUSÃO

Diversos são os dispositivos legais existentes hoje no Brasil referentes à proteção da criança e do adolescente, entendidos, atualmente, como sujeitos de direitos, e não meros objetos de tutela do Estado, como anteriormente na história. Ainda assim, é recorrente a presença destes no mercado de trabalho, principalmente de maneira informal, como observado em pesquisa realizada pelo IBGE aqui mencionada.

Importante se atentar ao fato que esta pesquisa não retratou todas as formas de trabalho realizadas pelas crianças, o que levou a serem alvos de críticas. Uma forma de trabalho não lembrada pelo senso comum é o futebol. É sabido que o esporte é um direito de todo cidadão brasileiro, tendo como um de seus princípios basilares a educação, em decorrência deste, o esporte é forma de desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante. Além disto, foi estudado que a prática esportiva de alto rendimento e/ou profissional não é destinada a crianças e adolescentes, que devem praticá-lo em sua modalidade educacional, sendo esta inclusive a modalidade que deve ser foco da destinação de recursos públicos. No entanto, a realidade brasileira não se enquadra exatamente nestes limites.

Diante de todo o exposto, notou-se uma inserção precoce no mundo do futebol, já submetendo crianças e adolescentes a reais competições e rígida rotina de treinamentos, alimentação e regras na vida extra campo, o que vai de encontro à legislação brasileira. Para além disso, diversos outros são os direitos atacados, como o da própria dignidade da pessoa humana, quando são desrespeitados pressupostos básicos de uma boa saúde e higiene nos alojamentos em que muitas destas crianças passam a morar, distantes de sua família e sem o devido fornecimento de serviços educacionais.

Pode se dizer que, em grande parte, todo o sacrifício que estas crianças e adolescentes se dispõem a fazer em prol do futebol é decorrente do espetáculo no qual este se transformou. O futebol é mostrado como um meio próspero, onde é possível ascender socialmente de maneira rápida, tornando seus atletas, verdadeiros deuses. O espetáculo é, no entanto, majoritariamente de aparências. Ele mostra o que é bonito. Assim, como afirma Debord, “o espetáculo é a *afirmação* da aparência e a afirmação de toda vida humana – isto é, social – como simples aparência. Mas a crítica que atinge a verdade do espetáculo o descobre como *negação* visível da vida; como negação da vida que *se tornou visível*”¹⁹⁹ (grifos do autor).

¹⁹⁹ DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997, p. 16.

O que é mostrado ao povo é mera aparência, sendo a realidade completamente diferente; esta forma de distorção daquilo que realmente ocorre é influenciadora de decisões, que são, ao fim e ao cabo, fundadas em grandes mentiras. É importante, assim, explicitar as diversas formas de agressão às crianças e adolescentes, que ocorrem inclusive em grandes clubes brasileiros, para que então sejam realizadas mudanças estruturais no futebol de base brasileiro.

O passado leva consigo um índice secreto pelo qual ele é remetido à redenção. Não nos afaga, pois, levemente um sopro de ar que envolveu os que nos precederam? Não ressoa nas vozes a que damos ouvido um eco das que estão, agora, caladas? E as mulheres que cortejamos não têm irmãs que jamais conheceram? Se assim é, um encontro secreto está então marcado entre gerações passadas e a nossa. Então fomos esperados sobre a terra. Então nos foi dada, assim como a cada geração que nos procedeu, uma força messiânica, à qual o passado tem pretensão. Essa pretensão não pode ser descartada sem custo.²⁰⁰

Assim, a partir de parte da Tese II de Walter Benjamin, conclui-se que o sofrimento das gerações passadas não pode ser em vão, todo o passado de deve ser lembrado, não preterindo uma única pessoa sequer. Mas não deve se dar de maneira meramente contemplativa, devem ser buscadas as vitórias, ou seja, melhorias das condições das crianças e adolescentes, não apenas no futebol, mas em todo e qualquer meio no qual sofrem as mais diversas formas de exploração e abuso, e então ocorrerá uma verdadeira redenção²⁰¹. Esta só ocorrerá verdadeiramente quando forem reparadas na sociedade todas as diferentes estruturas que geram sofrimento, o qual visa, apenas, a manutenção de uma classe social no poder e a permanência de uma sociedade capitalista e predatória.

²⁰⁰ LÖWY, Michel. **Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses “Sobre o conceito de história**. São Paulo: Boitempo, 2005, p. 48.

²⁰¹ LÖWY, Michel. **Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses “Sobre o conceito de história**. São Paulo: Boitempo, 2005, p. 51.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMBIEL, Carlos Eduardo. **A proibição do trabalho infantil e a prática do esporte por crianças e adolescentes: diferenças, limites e legalidade.** Rev. TSTS, Brasília, vol. 79, nº1, jan/mar de 2013.
- AMIN, Andréa Rodrigues. Dos direitos fundamentais. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Org). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos.** 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.
- ÁVILA, Antonio Sandoval. **Trabajo infantil e inasistencia escolar.** Rev. Bras. Educ. Rio de Janeiro, v. 12, n. 34, p. 68-80, abr. 2007. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782007000100006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 06 ago. de 2017.
- AZEVEDO, Marco Antonio Oliveira de; GOMES FILHO, Arnóbio. **Competitividade e inclusão social por meio do esporte.** Rev. Bras. Ciênc. Esporte, Porto Alegre, v. 33, n. 3, p. 589-603, set. 2011 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32892011000300005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 30 mar. 2017.
- BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho.** 10. ed. São Paulo, SP: LTr, 2016.
- BEAH, Ishamel. **Muito Longe de casa: memórias de um menino-soldado.** Trad. Cecilia Giannetti. 1. ed. São Paulo: Companhia de Bolso, 2015.
- BERNARTT, Roseane Mendes. **A infância a partir de um olhar sócio-histórico.** Disponível em <http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2009/anais/pdf/2601_1685.pdf>. Acesso em 30 mar. 2017.
- BORGES, Livia de Oliveira. **As concepções do trabalho: um estudo de análise de conteúdo de dois periódicos de circulação nacional.** Rev. adm. contemp., Curitiba, v. 3, n. 3, p. 81-107, Dec. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-65551999000300005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 25 de jul. 2017.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 5. 452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.
- BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.** Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

BRASIL. Senado Federal. **Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL)**. 382 p Relatório final. Relator Romero Jucá. Brasília, DF: Senado Federal, 2015, p. 22.

BRASIL. **Plano Nacional De Prevenção E Erradicação Do Trabalho Infantil E Proteção Do Adolescente**. Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. 2. ed. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011.

BUENO, Luciano. **Políticas Públicas Do Esporte No Brasil: razões para o predomínio do alto rendimento**. 296 f. Tese (doutorado em Administração Pública e Governo) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2008. Disponível em <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2493/72040100444.pdf?sequence=2>>. Acesso em 30 de mar. 2017.

CAPELO, Rodrigo. **Que riqueza? Quatro em cada cinco jogadores de futebol ganham até R\$1.000**. Disponível em <<http://epoca.globo.com/vida/esporte/noticia/2016/02/que-riqueza-quatro-em-cada-cinco-jogadores-de-futebol-no-brasil-ganham-ate-r-1000.html>>. Acesso em 01 de março de 2017.

CARRASCO, Marcela Román; TORRECILLA, Francisco Javier Murillo. **Trabajo Infantil Entre Los Estudiantes De Educación Primaria En América Latina: Características Y Factores Asociados**. *REDIE*- Revista Electrónica de Investigación Educativa [online], 2013, vol.15, n.2, pp.1-20. ISSN 1607-4041. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1607-40412013000200001>. Acesso em 05 ago. 2017.

CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE YVES ROUSSAN. **A infância entra em campo: riscos e oportunidades para crianças e adolescentes no futebol**. Salvador, BA: CEDECA, 2013.

COLUCCI, Viviane. **As autorizações judiciais para o trabalho de adolescentes e a doutrina da proteção integral**. Disponível em <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1042>>. Acesso em 01 mar. 2017.

COMISSÃO DO GRUPO TEMÁTICO SOBRE TRABALHO INFANTIL E ADOLESCENTE. **Trabalho infantil e adolescente**. Disponível em <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1042>>. Acesso em 01 mar. 2016.

CONCEIÇÃO, Daniel Machado da. **Estudante-Atleta: caminhos e descaminhos no futebol – entre o vestiário e o banco escolar**. 82 f. Trabalho de Conclusão de Curso TCC (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Curso de Ciências Sociais. Orientadora, Miriam Pillar Grossi; Coorientador, Jaison José Bassani. Florianópolis, SC, 2014. Disponível em <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/126716?show=full>>. Acesso em 25 de set. 2017, p. 41.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL. **Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol.** Disponível em <<http://www.cbf.com.br/a-cbf/registro-transferencia/regulamento-nacional-de-registro-e-transferencia#.WcrZiGhSzIU>>. Acesso em 15 de set. de 2017.

CORDEIRO, Técia Maria Santos Carneiro e; Santana, Thiago da Silva. **Trabalho infantil: uma revisão integrativa.** Rev.Saúde.Com, 2014; 10(1): 87-95. Disponível em <<http://www.uesb.br/revista/rsc/v10/v10n1a08.pdf>>. Acesso em 30 mar. 2017.

DEBORD, Guy. A sociedade do espetáculo. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho.** 15. ed. São Paulo, SP: LTr, 2016.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Adolescentes jogadores de futebol: da necessidade de coibir abusos de que são vítimas.** Disponível em <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1042>>. Acesso em 01 mar. 2017.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado.** 6ª Edição. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná; Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2013

DUARTE, Gabriel; MARTINI, Luiz. **Graduados da bola: apenas 15 atletas da Série A alcançam ensino superior.** Belo Horizonte, MG. 07 de jun. 2016. Disponível em <<http://globoesporte.globo.com/futebol/brasileirao-serie-a/noticia/2016/06/graduados-da-bola-apenas-14-atletas-da-serie-alcancam-ensino-superior.html>>. Acesso em 10 de nov. 2017.

ESPN. **Fifa pune Barça com um ano sem transferências por problemas com menores de idade.** 02 de abril de 2014.

Disponível em: <http://espn.uol.com.br/noticia/400670_fifa-pune-barca-com-um-ano-sem-transferencias-por-problemas-com-menores-de-idade>. Acesso em 18 de set. de 2017.

FERREIRA, Juliana. **Vasco é investigado por suspeita de trabalho infantil e alojamento precário de crianças.** 19 de jun. 2013. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/treinamento/2013/06/1295872-vasco-e-investigado-por-suspeita-de-trabalho-infantil-e-alojamento-precario-de-criancas.shtml>>. Acesso em 10 de nov. 2013.

FIFA. Disponível em: <<http://es.fifa.com/about-fifa/official-documents/law-regulations/index.html>>. Acesso em 15 de set. de 2017.

FLORENTINO, M.; GÓES, J. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: DEL PRIORE, Mary (Org). **História das crianças no Brasil.** 4. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

FOCUS. **Parlamento Europeu centra atenções no futebol.** Disponível em <<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//NONSGML+IM-PRESS+20070323FCS04520+0+DOC+PDF+V0//PT&language=PT>> Acesso em 18 de fev. de 2017. p. 13.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Apenas 7,3% dos alunos atingem aprendizado adequado em matemática.** 18 de jan. 2017. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/educacao/2017/01/1850812- apenas-73-dos-alunos-atingem-aprendizado-adequado-em-matematica.shtml>>. Acesso em 10 nov. 2017.

FUNDAÇÃO TELEFÔNICA VIVO. **Trabalho infantil: caminhos para reconhecer, agir e proteger crianças e adolescentes.** São Paulo: Fundação Telefônica Vivo, Texto e Textura, 2014.

GABARRA, Letícia Macedo; RUBIO, Kátia; ANGELO, Luciana Ferreira. **A Psicologia do Esporte na iniciação esportiva infantil.** *Psicol. Am. Lat.*, México, n. 18, nov. 2009. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2009000200004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 30 mar. 2017.

GASTALDO, Édison. **O país do futebol” mediatizado: mídia e Copa do Mundo no Brasil.** *Sociologias*, Porto Alegre, ano 11, nº 22, jul./dez. 2009, p. 352-369. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222009000200013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 13 mar. 2017, p. 367.

GLOBOESPORTE.COM. **Cerca de 350 vítimas de pedofilia no futebol inglês procuram a polícia.** Londres, Inglaterra. 01 de dezembro de 2016. Disponível em <<http://globoesporte.globo.com/futebol/futebol-internacional/futebol-ingles/noticia/2016/12/cerca-de-350-vitimas-de-pedofilia-no-futebol-ingles-procuraram-policia.html>>. Acesso em 28 de fev. 2017.

GLOBOESPORTE.COM. **Fifa divulga números de audiência da Copa de 2014: mas de 1bi na final.** Zurique, Suíça. 16 de dezembro de 2015. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/futebol/copa-do-mundo/noticia/2015/12/fifa-divulga-numeros-de-audiencia-da-copa-de-2014-mais-de-1-bi-na-final.html>>. Acesso em 28 de fevereiro de 2017.

GLOBOESPORTE.COM. **Jogadores decidem manter greve na Argentina, e AFA ameaça punir clubes.** Buenos Aires, Argentina. 03 de março de 2017. Disponível em <<http://globoesporte.globo.com/futebol/futebol-internacional/futebol-argentino/noticia/2017/03/jogadores-decidem-manter-greve-na-argentina-e-afa-ameaca-punir-clubes.html>>. Acesso em 06 de março de 2017.

GLOBOESPORTE.COM. **Por atraso de salários, sindicato de atletas quer paralisar Paulistão.** São Paulo, Brasil. 06 de fevereiro de 2017. Disponível em <<http://globoesporte.globo.com/sp/futebol/noticia/2017/02/por-atraso-de-salarios-sindicato-de-atletas-quer-paralisar-paulistao.html>>. Acesso em 06 de março de 2017.

GLOBOESPORTE.COM. **Real Madrid e Flamengo anunciam acordo de venda de Vinicius Junior.** Rio de Janeiro. 25 de maio de 2017. Disponível em: <<https://globoesporte.globo.com/futebol/times/flamengo/noticia/real-madrid-anuncia-a-contratacao-de-vinicius-junior-do-flamengo.ghtml>>. Acesso em 15 de set. de 2017.

INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION. **Child Labour in Africa.** Disponível em <<http://www.ilo.org/ipecc/Regionsandcountries/Africa/lang--en/index.htm>>. Acesso em 05 ago. 2017.

INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION. **Child Labour in Asia and the Pacific**. Disponível em: <<http://www.ilo.org/asia/areas/child-labour/lang--en/index.htm>>. Acesso em 05 ago. 2017.

INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION - INTERNATIONAL PROGRAMME ON THE ELIMINATION OF CHILD LABOUR. **Marking progress against child labour - Global estimates and trends 2000-2012**. Geneva: ILO, 2013. Disponível em: <http://www.ilo.org/ipec/Informationresources/WCMS_221513/lang--en/index.htm>. Acesso em 05 ago. 2017.

KASSOUF, Ana Lúcia. **O que conhecemos sobre o trabalho infantil?** Nova econ., Belo Horizonte, v. 17, n. 2, p. 323-350, Agosto, 2007. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-63512007000200005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 13 mar. 2017.

KESKE, Humberto Ivan et al. **O “maior espetáculo da terra”: o futebol e sua capacidade de transgredir os níveis de cultura de massa**. Intexto, Porto Alegre, UFRGS, n. 26, p. 245-259, jul. 2012. Disponível em <<http://seer.ufrgs.br/index.php/intexto/article/view/23027>>. Acesso em 17 de mar. 2017, p. 251.

LACOMBE, Milly. **Joanna Maranhão: uma história dolorida, sofrida e edificante**. 03 de agosto de 2015. Disponível em <<http://revistatrip.uol.com.br/tpm/joanna-maranhao-fala-do-abuso-na-infancia-da-vez-que-tentou-se-matar-e-da-volta-as-piscinas>>. Acesso em 08 de março de 2017.

LÖWY, Michel. **Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses “Sobre o conceito de história**. São Paulo: Boitempo, 2005

MARQUES, Vera Regina Beltrão. **Histórias de higienização pelo trabalho: crianças paranaenses no novecentos**. Cad. CEDES, Campinas, v. 23, n. 59, p. 57-78, abr. 2003 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32622003000100005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 13 mar. 2017.

MIGUEL, Ricardo Georges Affonso. **A possibilidade de contratação do atleta menor de futebol e a utilização do instituto da antecipação de tutela para transferência do atleta de futebol**. Revista Eletrônica – Tribunal Regional do Trabalho do Paraná, Curitiba, v.1 – n.11 Setembro 2012.

MONTE, Paulo Aguiar do. **Exploração do Trabalho Infantil no Brasil: Consequências e Reflexões**. Revista Economia, Brasília, DF, v.9, n.3, p. 625–650, set/dez 2008. Disponível em <http://www.anpec.org.br/revista/vol9/vol9n3p625_650.pdf>. Acesso em 13 mar. 2017.

MORAIS, Ginny. **Jogadores de futebol reclamam queixa de direitos trabalhistas**. 24 de novembro de 2015. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/RADIOAGENCIA/500626-JOGADORES-DE-FUTEBOL-RECLAMAM-DA-FALTA-DE-DIREITOS-TRABALHISTAS.html>>. Acesso em 06 de março de 2015.

MOREIRA, Gabriela. **Vasco pode ser obrigado a fechar categorias de base por péssimas condições**. 14 de ago. 2012. Disponível em <http://espn.uol.com.br/noticia/275377_vasco>

pode-ser-obrigado-a-fechar-categorias-de-base-por-pessimas-condicoes>. Acesso em 10 de nov. 2017.

MOURA, Eduardo. **Caso Manu: Grêmio confirma viagem de joia mirim e pai para Barcelona**. Porto Alegre. 30 de março de 2017.

Disponível em:

<<http://globoesporte.globo.com/rs/futebol/times/gremio/noticia/2017/03/caso-manu-gremio-confirma-viagem-de-joia-mirim-e-pai-para-barcelona.html>>. Acesso em 18 de set. de 2017.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro; NASCIMENTO, Sônia Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 29. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2014.

NOGUEIRA, Quéfren Weld Cardozo. **Esporte, desigualdade, juventude e participação**. Rev. Bras. Ciênc. Esporte (Impr.), Porto Alegre, v. 33, n. 1, p. 103-117, mar. 2011. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32892011000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 30 mar. 2017.

OLIVEIRA, Hilderline Câmara; SANTOS, Joseneide Sousa Pessoa dos; CRUZ, Eduardo Franco Correia. **O mundo do trabalho: concepções e historicidade**. III Jornada de Políticas Públicas. São Luís – MA, 28 a 30 de agosto. Disponível em:

<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos/EixoTematicoB/178d5144a74686f5b7ffHILDERLINE%20C%C3%82MARA_JOSENEIDE%20SANTOS_EDUARDO%20CRUZ.pdf>. Acesso em 25 de jul. 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERACIONAL DO TRABALHO. **Convenção n. 5, idade mínima de admissão nos trabalhos industriais**. Disponível em <<http://www.oitbrasil.org.br/node/395>>. Acesso em 29 ago. 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERACIONAL DO TRABALHO. **Convenção n. 138, idade mínima de admissão**. Disponível em <<http://www.oitbrasil.org.br/node/492>>. Acesso em 29 ago. 2017

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000**. Promulga Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3597.htm>. Acesso em 04 ago. 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **História da OIT**. Disponível em <<http://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/hist%C3%B3ria/lang--pt/index.htm>>. Acesso em 29 ago. 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Recomendação 190, recomendação sobre a proibição e ação imediata para a eliminação das piores formas de trabalho infantil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3597.htm>. Acesso em 19 de ago. 2017.

OZANIAN, Mike. **10 eventos esportivos mais valiosos do mundo**. 25 de outubro de 2015. Disponível em <<http://www.forbes.com.br/listas/2015/10/10-eventos-esportivos-mais-valiosos-do-mundo/#foto4>>. Acesso em 06 de março de 2017.

PAGANINI, Juliana. **Os Impactos do Trabalho Infantil para a Saúde da Criança e do Adolescente**. Disponível em <<file:///C:/Users/User/Documents/8%20periodo/TCC/TEXT0%20DIA%20103/11821-3987-1-PB.pdf>>. Acesso em 13 mar. 2013.

PIRES, Breiller. **Crianças vulneráveis a abusos sexuais em escolinhas de futebol no Brasil**. Brasília. 21 de set. 2017. Disponível em <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/21/deportes/1505949724_452491.html>. Acesso em 11 de nov. 2017.

PIRES, Breiller. **“Muitos jogadores de futebol consagrados já foram vítimas de abuso sexual”**. Brasília, 28 de set. 2017. Disponível em <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/27/deportes/1506468596_517639.html>. Acesso em 11 de nov. 2017.

PIRES, Breiller. **O martírio dos jogadores abandonados com problemas de saúde**. São Paulo, SP. 16 de mai. 2017. Disponível em <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/09/deportes/1494286365_866981.html>. Acesso em 10 de nov. 2017.

QUINTENEIRO, Tania; BARBOSA, Maria Ligia de Oliveira; OLIVEIRA, Márcia Gardênia de. **Um toque de clássicos: Marx, Durkheim e Weber**. 2. ed. ver. e atual. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002. Disponível em <<https://gabrielaslotta.files.wordpress.com/2012/09/livro-um-toque-de-clc3a1ssicos1.pdf>>. Acesso em 25 de jul. 2017.

RAMALHO, Hilton Martins de Brito; MESQUITA, Shirley Pereira de. **Determinantes do trabalho infantil no brasil urbano: uma análise por dados em painel 2001-2009**. Econ. Apl., Ribeirão Preto, v. 17, n. 2, p. 193-225, jun. 2013. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-80502013000200002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 30 mar. 2017.

REDAÇÃO PLACAR. **Real e Atlético recebem mesma punição do Barcelona**. 14 de janeiro de 2016. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/placar/real-e-atletico-recebem-mesma-punicao-do-barcelona/>>. Acesso em 18 de set. de 2017.

RIZZINI, Irma. Pequenos trabalhadores do Brasil. In: DEL PRIORE, Mary (Org). **História das crianças no Brasil**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2004, p. 380.

ROCHA, Hugo Paula Almeida da et al. **Jovens esportistas: profissionalização no futebol e a formação na escola**. Motriz: rev. educ. fis. (Online), Rio Claro, v. 17, n. 2, p. 252-263, Junho, 2011. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1980-65742011000200004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 13 mar. 2017, p. 258.

ROCHA, Hugo Paula Almeida da et al. **Jovens esportistas: profissionalização no futebol e a formação na escola.** Motriz: rev. educ. fis. (Online), Rio Claro, v. 17, n. 2, p. 252-263, Junho, 2011. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1980-65742011000200004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 13 mar. 2017, p. 254.

RODRIGUES, Francisco Xavier Freire. **Modernidade, disciplina e futebol: uma análise sociológica da produção social do jogador de futebol no Brasil.** Sociologias, Porto Alegre, n. 11, p. 260-299, jun. 2004. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222004000100012&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 13 mar. 2017, p. 270.

SCARANO, Julita. Crianças esquecidas das Minas Gerais. In: DEL PRIORE, Mary (Org). **História das crianças no Brasil.** 4. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

SCHMITT, Paulo Marcos. **Regime Jurídico E Princípios Do Direito Desportivo.** Disponível em <http://www.esporte.pr.gov.br/arquivos/File/regime_juridico.pdf>. Acesso em 13 mar. 2017.

SILVA, Patrícia Freire et al. **Concepções histórico-culturais e sociais da criança e da infância na contemporaneidade.** In: IV FIPED - Fórum Internacional de Pedagogia, 2014, Santa Maria/RS. Disponível em <http://editorarealize.com.br/revistas/fiped/trabalhos/Modalidade_2datahora_29_05_2014_10_58_00_idinscrito_1227_1c47f46fb3b795994185bdf70e9a7347.pdf>. Acesso em 30 mar. 2017.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 38. ed., rev. e atual. até a Emenda constitucional n. 84, de 2.12.2014. São Paulo, SP: Malheiros Editores, 2015.

SUPPO, Hugo. Reflexões sobre o lugar do esporte nas relações internacionais. **Contexto internacional.** Rio de Janeiro, v. 34, n. 2, p. 397-433, Dez. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292012000200002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 26 de out. de 2017, p. 400.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Trabalho infantil no campo.** Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/web/combatetrabalho infantil/trabalho-infantil-no-campo>>. Acesso em 04 ago. 2017.

UNESCO. **Carta Internacional da Educação Física e do Esporte, de 21 de novembro de 1978.** Disponível em: <<http://cev.org.br/biblioteca/carta-internacional-educacao-fisica-desportos-1/>>. Acesso em 13 nov. 2017.

UNESCO. **Carta Internacional da Educação Física e do Esporte, de 21 de novembro de 1978.** Disponível em: <<http://cev.org.br/biblioteca/carta-internacional-educacao-fisica-desportos-1/>>. Acesso em 13 nov. 2017.

UNESCO. **Carta Internacional da Educação Física e do Esporte, de 21 de novembro de 1978.** Disponível em: <<http://cev.org.br/biblioteca/carta-internacional-educacao-fisica-desportos-1/>>. Acesso em 13 nov. 2017.

UNESCO. **UNESCO divulga versão em português da nova Carta Internacional da Educação Física, da Atividade Física e do Esporte.** Brasília. 26 de jan. de 2016. Disponível em <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/abou-this-office/single-view/news/unesco_publishes_portuguese_version_of_the_new_international/>. Acesso em 23 de nov. de 2017.

UNICEF. **Cartão Vermelho ao trabalho infantil.** Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/pt/media_18094.html>. Acesso em 24 de set. 2017.

UNICEF. **Niños y niñas en América Latina y el Caribe: Panorama 2016.** Acesso em <https://www.unicef.org/lac/overview_34095.htm>. Acesso em 05 ago. 2017.

UNICEF América Latina y el Caribe. **Visión general.** Disponível em: <https://www.unicef.org/lac/overview_4447.htm>. Acesso em 05 ago. 2017.

UOL. **Por falta de pagamentos a jogadores, Argentino continua paralisado.** São Paulo, Brasil. 03 de março de 2017. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/esporte/2017/03/1863420-por-falta-de-pagamentos-a-jogadores-argentino-continua-paralisado.shtml>>. Acesso em 06 de março de 2017.